

Diário



Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.724

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1986

II concurso literário de temática regional

Pela segunda vez, o Governo do Estado do Pará oferece prêmios aos literatos da terra, promovendo um concurso que objetiva incentivar a divulgação da história e dos costumes relativos a esta parte da Amazônia. É o II Concurso Literário de Temática Regional, organizado e promovido pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, extensivo a todos os intelectuais que tenham algo de significativo em relação ao Pará.

O titular da Secdet, Acyr Castro, determinou a publicação de edital sobre esse concurso, que é destinado a escritores natos deste Estado ou que nele já residam há mais de dois anos, havendo para os interessados premiações em seis modalidades da Literatura: Poesia, conto, romance, crônica, teatro e monografia. Bastará ao concorrente entregar seus originais à protocolista da Secdet, à Av. Gov. José Malcher, nº 295, ou através do Correio, sob registro.

EXIGÊNCIAS

Cada obra deverá ser datilografada, em espaço dois, papel ofício, máximo de trinta linhas em cada página, três vias. Cada autor poderá concorrer, no máximo, com três trabalhos de um mesmo gênero, sendo exigido que o trabalho seja inédito pelo menos até à data de entrega à Secretaria de Cultura. Para que a inscrição seja consumada, os originais terão que ser encaminhados à Secdet devidamente embalados, fazendo o remetente singela referência ao II Concurso Literário de Temática Regional, sem qualquer frase ou conotação que identifique o autor, isso tanto no invólucro como na obra propriamente dita; porém se torna indispensável que acompanhando a obra siga um envelope opaco e lacrado, com apenas o pseudô-

nimo, na parte externa, e dentro contendo a identificação completa: Nome, endereço, título do trabalho e dados bio-bibliográficos.

Para que seja considerável o número de concorrentes, o secretário de Cultura determinou que o prazo de encerramento do concurso somente seja encerrado no último dia útil do corrente ano, para no início de 1987 a totalidade dos originais serem confiados a Comissões Julgadoras, formadas por intelectuais de renome que não estejam participando da disputa. Já o resultado da análise dos trabalhos será dado trinta dias após, ao encerramento da inscrição, enquanto que os prêmios surgirão em solenidade pública a ocorrer um mês depois da avaliação.

OS PRÊMIOS

A promotora do II Concurso Literário de Temática Regional oferece quanto a cada gênero prêmios para os escritores colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente de três mil cruzados, 1.500 cruzados e 1.000 cruzados, além das seguintes vantagens: Diploma e publicação da obra no formato de livro, para o primeiro lugar; e diploma para quem ficar em segundo e terceiro lugares. Também poderá ocorrer de o concorrente merecer, apenas, menção honrosa, nesse caso igualmente ganhando diploma.

Oficialmente a láurea é denominada "Prêmio Governo do Estado - Secdet" e os originais que vierem a obter a premiação máxima serão editados pelo Governo do Estado do Pará, em lançamento da Secdet previsto para o primeiro semestre de 1987, cabendo ao escritor contemplado metade dos livros e os demais exemplares ficando para distribuição gratuita através da Secretaria de Cultura.



No Governo Jader Barbalho, a frota de veículos da Polícia foi aumentada

Governo dinamizou a segurança pública em todo o Estado

Na área de segurança e justiça não foi menor a preocupação do governo Jader Barbalho, que vem procurando, durante a administração não só dignificar, mas dinamizar a ação policial, civil e militar, através do aumento do seu efetivo e de sua melhoria salarial, bem como proporcionando as condições materiais indispensáveis ao desempenho eficaz de suas funções. Dentro dessa linha, foram instaladas cerca de 56 delegacias distritais e reforçada a frota em cerca de 150 veículos.

Uma das queixas da polícia civil do Estado, era o baixo padrão salarial, a partir dos delegados de polícia. Diante de tal situação, o Governador Jader Barbalho, ano passado conseguiu estabelecer uma melhoria do nível salarial, passando portanto um delegado de polícia perceber os mesmos vencimentos e as mesmas vantagens de um promotor público, e da mesma forma os escrivães de polícia. Assim foi atendido, pela administração atual, um velho pleito da polícia civil, que se queixava de não possuir condições salariais para o desempenho de suas funções.

Os problemas sociais que se acumulam diante da complexidade cada vez mais crescente na manutenção dos níveis de sobrevivência, quer na cidade como no campo, reforçam a necessidade de concentrar esforços nos Setores de Segurança Pública e Justiça, diante de uma realidade em que a violência, em todos os seus níveis, já faz parte do cotidiano social.

Desse modo, emerge com fundamental importância a atuação do Governo do Estado do Pará nesses setores, objetivando minimizar esse quadro problemático que hoje se apresenta como um grande desafio à Administração Pública. Dada a complementaridade existente entre suas ações, serão tratadas aqui, conjuntamente, as atuações da SEGUP, PM, SEJU, PGE e CGC, as quais têm canalizado suas ações para a manutenção de uma ordem social mais justa.

Para o cumprimento de suas funções no exercício de 1985, dispuseram os Setores de Segurança e Justiça, de recursos da ordem de 119,9 bilhões de

cruzeiros, todos provenientes do Governo Estadual. Desse total, cerca de 92% para manutenção e 8% para investimentos.

MELHORIAS

Apesar da carência de recursos financeiros, que já constitui uma tônica na administração pública em geral, no exercício de 85 sensíveis melhorias foram introduzidas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, procurando adequá-la à realidade atual, marcada por sérios problemas na órbita de segurança pública.

Tais melhorias compreendem a recuperação, construção e reforma de Unidades de Segurança, assim como a aquisição de recursos materiais, de modo a agilizar os serviços prestados à comunidade da capital e do interior do Estado, totalizando recursos da ordem de 3,049 bilhões de cruzeiros.

Cabe destacar também os recursos ministrados pela Academia de Polícia Civil, no sentido de atualização e formação do policial, como também a realização do concurso público para a Polícia Civil.

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.724

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO C. VINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração,
Fazenda e Justiça

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da SEPLAN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITI-
VO
Da SEVOP

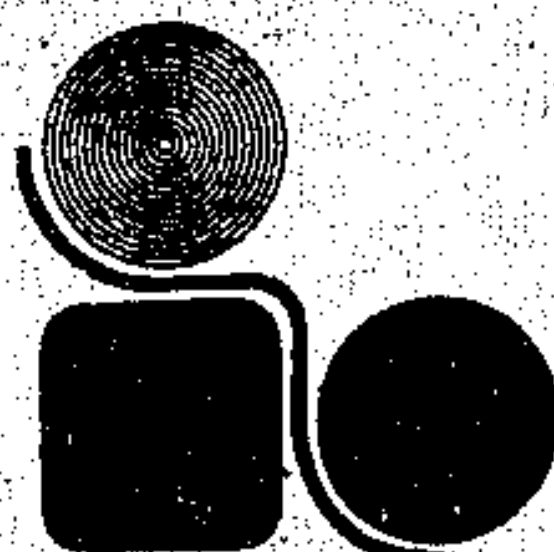
RESENHAS
Da Justiça Estadual

RELATÓRIOS DE DIRETORIAS E BA-
LANÇOS
De Diversas Firmas

1 CADERNO
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE ABRIL DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 00569/86-SEAD.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 138, de 29.01.86, a LEOPOLDINA MARTA SOUZA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de abril de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 597, DE 22 DE ABRIL DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00608/86-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MILVA SOUZA DE DEUS NETO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 09.08.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 598, DE 22 DE ABRIL DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 00262/86-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 15.04.86, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 982, de 19.07.84, a JAIME ARVALHO DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código CEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 600, DE 22 DE ABRIL DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 00609/86-SEAD.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 1416, de 29.10.85, a CLAUDETE BANEIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 605, DE 22 DE ABRIL DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 00596/86-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 03.03.86, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1597, de 13.12.84, a MARIA DO SOCORRO CARDOSO RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 13.748)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 163/86-Colocar a disposição, a pedido, da 6ª. Região Fiscal, MÁRIO YASUO NAKAMURA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotado na 2ª. Região Fiscal.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 061/86-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 043/86-DGA, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERREIRAS, Chefe do Serviço de Administração-5ª. Região Fiscal, no valor total de Cz\$212.000,00 (Duzentos e doze mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132-Serviços de Terceiros, para as despesas nos meses de março e abril/86 do presente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprimento prestará contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1 de março de 1986.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração.

(Ext. nº 1102 Reg. nº 18460 Dia 28.04.86)

JUSTIÇA

0515

PORTARIA Nº 0016, de 18 de ABRIL de 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Planejamento; RAMILDE MARIA BATISTA, Chefe de Unidade de Planejamento e Orçamento; MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA, Agente Administrativo, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processamento e julgamento da Tomada de Preços referente a Material Permanente para esta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 de abril de 1986.

G.Nº 13768ª) LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

LIGA ESPORTIVA CAMETAENSE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Liga Esportiva Cametaense
Fundação: 28.05.1955
Filiação: Federação Paraense de Futebol
Sede Social: Cidade de Cametá
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo Geral, especialmente o Futebol

Cores: Vermelho, Branco, Azul, Verde
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública do município.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos
Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Presidente: Reinaldo Itaparica de Oliveira

(I. Nº 06699 Reg. nº 18457 Dia 28.04.86)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 13.12.1985, para reforma geral do Colégio Estadual PAES DE CARVALHO, nesta cidade. Prorrogação de prazo. O prazo de entrega da obra que terminaria no dia 17.04.86, fica prorrogado para o dia 15.06.86. Cláusulas mantidas - Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal e demais termos aditivos que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. Belém, 16 de abril de 1986. Assinaturas: pela SEMP Arg. PAULO ELÍCIO CHAVES Nogueira e pela firma FREYRE-CONSTRUTORA Eng. e Proj. Ltda. - Eng. PAULO SUCESSEL SADALLA.

(Ext. nº 7099 Reg. nº 18465 Dia 28.04.86)

STANDARD REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, C.G.C 18273516/0001-75, na Av. Brasil, nº 248, sala 506, com filial nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré, 272, sala 704, com o Capital Social de CZ\$ 137.000,00, tendo como sócios: ALÍPIO JOSÉ DE MIRANDA RIBEIRO, MARCOS PAULO DE SENNA, CELINA GOMES DE SENNA e DAISY STEINER DE MIRANDA RIBEIRO, seu objetivo social é de Representação com duração por tempo indeterminado.

(I. Nº 06701 Reg. nº 18462 Dia 28.04.86)

Centro Comunitário de Benficia Profª Antonina Garcia
Errata do Estatuto

O C.C.P.A.G. Foi fundado em 13 de novembro de 1984, com sede provisória localizada na Praça N.ª da Conceição S/N - Benficia-Benevides-Pará.

Art. 5º - O patrimônio do C.C.P.A.G. será formado / por: a) Donativos; b) Renda de Bens e Promoções; c) Contribuições dos comunitários e colaboradores; d) Bens móveis e imóveis e sêmoventes que possuem, ou venha possuir; e) Venda de objetos doados, ou produtos de artesanatos ou trabalhos confeccionados na comunidade. A Diretoria do C.C.P.A.G., terá mandato de 02 (dois) anos e será composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Tesoureiro; d) 2º Tesoureiro; e) 1º Secretário; f) 2º Secretário; g) Relações Públicas; h) Diretor Social; i) Diretor de Arte e Cultura; j) Diretor de Esporte.

Art. 46º - Responsabilidade.

Os membros não poderão responder pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Composição da Chapa LIBERDADE que concorrera as eleições do C.C. Santo Agostinho no dia 18.05.86. Presidente: João Nascimento de Oliveira; Vice-Presidente: Paulo Sérgio Guimarães da Costa; 1º Secretário: Dilcéia Maciel Silva; 2º Secretário: José Fernando Nogueira Vieira; 1º Tesoureiro: Valtter Lima Alves da Costa; 2º Tesoureiro: Vera Lúcia Oláio do Carmo.

Belém 24 de abril de 1986

João Nascimento de Oliveira

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 023/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Obidos - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no Município de Obidos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600063, DE 07.04.86.
VALOR: Cz\$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 28 de fevereiro de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 035/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bagre.
OBJETO: "Construção de Meio-Fio", no Município de Bagre.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600092, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 37.450,00 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 31 de março de 1986; MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 047/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Obidos.
OBJETO: "Construção de Escola", no Município de Obidos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600062, DE 07.04.86.
VALOR: Cz\$ 292.794,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 28 de fevereiro de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA - Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 069/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Grupo Escoteiro do Mar São Jorge.
OBJETO: Aquisição de Materiais Destinados à Construção da Sede Própria.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600084, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 3.497,00 (TRES MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS).
PRAZO: Até 30 de julho de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 01 de abril de 1986 - MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; BENEDITO CALDAS PINA, Presidente do Conselho do Grupo Escoteiro do Mar São Jorge e LUCIANO DOS SANTOS PEIXOTO, Diretor Financeiro do Grupo Escoteiro do Mar São Jorge.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 048/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baía - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção de Escola", no Município de Baía.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600089, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 17 de março de 1986; MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ANTONIO FERREIRA LÔBO JÚNIOR, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 051/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.
OBJETO: "I Conferência Estadual de Saúde".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600085, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 28 de fevereiro de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 059/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Arquidiocese de Belém.
OBJETO: "Recuperação da Sede do Núcleo de Promoção Humana São Miguel".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600085, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 27.222,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de julho de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 14 de março de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Pe. LEONARDO NAZARENO DAS NEVES, Procurador da Arquidiocese de Belém.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 073/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.
OBJETO: "Conclusão da Obra de Construção do Posto de Saúde da Localidade de Santana do Capim", no Município de São Domingos do Capim.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600031, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 08 de abril de 1986, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária de Estado de Saúde Pública.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 074/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Faro.
OBJETO: "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica da Vila de Terra Santa", no Município de Faro.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600088, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 181.390,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 02 de abril de 1986, MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ADALBERTO ANEQUINHO, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 077/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Arquidiocese de Belém.
OBJETO: "Conclusão e Equipamento do Teatro do Centro Social da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário", no Município de Curuçá.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600090, DE 08.04.86.
VALOR: Cz\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 02 de abril de 1986, MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; MANUEL ANTÃO, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 067/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Prainha - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica da Vila de Uruará", no Município de Prainha.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600051, DE 31.03.86.
VALOR: Cz\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 31 de março de 1986; MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; UELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 071/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Portel.
OBJETO: "Ampliação do Hospital da Vila de Pacajá", no Município de Portel.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600057, DE 03.04.86.
VALOR: Cz\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 03 de abril de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 022/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Portel - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção de uma (01) Unidade Mista", no Município de Portel.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600059, DE 03.04.86.
VALOR: Cz\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 03 de abril de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 118/85 FUNDEPARÁ/Empréstimo Externo/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem-DER/PA.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 49.232.677,50 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.112-Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600049, DE 25/03/86.
SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.
(Ext. nº 2101 Reg. nº 18461 Dia 28.04.86).

Resumo do Estatuto do Centro Social e Club de Mães aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 18 de janeiro de 1986.
Denominação - CENTRO SOCIAL E CLUB DAS MÃES.
Fundo Social - O Centro Social e Club das Mães, pode contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuição dos Sócios; b) Convenios auxílios e doações; c) Arrecadações eventuais e promoções no Centro; d) Qualquer outro meio legal, quando for para o bem da comunidade.
Fins - O Centro se constitui como uma entidade civil sem fins lucrativos. O Centro Social e Club das Mães tem como objetivos: a) Organizar e dirigir, apoiar e ajudar as lutas gerais desenvolvidas pelos moradores e trabalhadores para defender os seus direitos, respeitando sua independência religiosa e político partidário; b) Reivindicar, junto aos poderes públicos a execução das medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais da comunidade tendo em vista melhores condições de vida; e) Promover e orientar a educação popular junto aos moradores, através dos cursos, palestras, seminários, arte popular e

outros com a finalidade de Educação e vivência comunitária. d) Realizar pesquisa sobre as necessidades da comunidade e elaborar planos diversos dos serviços que mais convenham aos interesses dos moradores. e) Instalar e montar escolas de alfabetização, creches, ambulatórios dentro de suas possibilidades. § Único - O Centro Social e Club das Mães, para realizar seus objetivos está disposto a: 1) Fazer convênios com outras entidades privadas ou públicas preservando a sua independência. 2) Articular-se com entidades Municipais, Estaduais, Federais e outras que tenham objetivos afins. 3) Estabelecer um regimento interno aprovado em Assembléia Geral, regulando as atividades necessárias a ser desenvolvidas.
Sede - Salvaterra, Bairro Centro S/N.
Data da Fundação - 18 de Janeiro de 1986.
Administração e Representação - Diretoria
Prazo de Mandato da Diretoria - 3 anos.
Duração - Tempo Indeterminado.
Responsabilidade - Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pelo Centro.

Dissolução - No caso do Centro Social e Club das Mães vir a ser extinguido os seus bens serão destinados as congêneres sitadas com preferência no mesmo perímetro onde se encontrar o Centro. § Único - A área de abrangência dos CS e CM, compreende o citado o Conj. da Cidade e bairro Centro.
Diretoria - Edith Ferreira de Souza, Secretária Judith Fernandes de Oliveira, Tesoureiro - Maria Célia dos Santos Penha.

Belém 18 de Janeiro de 1986
Edith Ferreira de Souza - Presidente

Resumo do Estatuto do Grupo Comunitário União e Força.
Fundado em 04 de 1986, com o nome de GRUPO COMUNITÁRIO UNIÃO E FORÇA, fica constituída esta sociedade civil, com o tempo de existência indeterminado, sem o número fixo de sócios e sem fim lucrativos.
Objetivos - a) Organizar os moradores da comunidade / com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas / que lhes assegure uma melhor qualidade de vida. b) Promover a pesquisa das necessidades da comunidade

e elaborar planos de urbanização a serviço que mais convenham aos interesses dos moradores. c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de recursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidades. d) Promover a ajuda mútua entre os moradores do bairro, baseado no princípio da solidariedade humana.

Sede - Rua da Mata nº 09 no bairro da Marambaia em Belém capital do Estado do Pará.

Bens Patrimoniais - O Grupo Comunitário União e Força poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuições de sócios; b) Subvenções, auxílios e doações; c) Rendas patrimoniais e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos; d) Arrecadações eventuais; e) Qualquer outro meio legal. Os bens adquiridos pelo Grupo Comunitário, só serão vendidos ou doados com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios comunitários em Assembleia Geral. Caberá a diretoria decidir sobre móveis imprestáveis, objetos sem utilidades ou em duplicata.

Dos Órgãos da Direção: São os seguintes órgãos de direção - Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

A Diretoria eleita pela Assembleia será formada pelas seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, Diretor Cultural e Vice-Diretor Cultural, Diretor de Divulgação e Vice Diretor de Divulgação.

Das Disposições Gerais - Um mesmo diretor não poderá ser reeleito mais que 2 vezes para o mesmo órgão. Nem será admitido a mesma pessoa ocupar dois cargos ao mesmo tempo. Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pelo grupo. Nenhum cargo assumido pelos associados poderá ser remunerado. O presente estatuto só poderá ser alterado, se pelo menos, 1/3 dos sócios solicitarem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, especi-

almente para este fim. O Grupo comunitário poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 da Assembleia Geral.

Aprovada a extinção do Grupo, a Assembleia decidirá a quem destinar seus bens. Fica estabelecido que os bens deverão ser destinados a entidades cujos objetivos seja igual e do grupo.

Disposição Transitória - O grupo deverá ter seus estatutos aprovados em assembleia geral especialmente convocada a qual determinará a data para eleição da Diretoria.

O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação e aprovação pela Assembleia Geral.

Nilson Lima de Oliveira
Presidente

ANÚNCIOS

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A
CPF-MF Nº 00.817.411/0001-74
EDITAL DE CONVOCACAO

Convidamos os senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, na sede social da empresa, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 26 de maio de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.85; b) Apreciação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, que se encontram à disposição, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.85. Santana do Araguaia, 24 de abril de 1986. José Osvaldo R. de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06693 Reg. nº 18437 Dias 25, 26 e 29.04.86)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
CGC Nº 04893996/0001-62
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

0517

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, à Av. Presidente Vargas nº 197 - 1º andar do Edifício Importadora, nesta Cidade no dia 30 de abril do corrente ano, às 17,30 (dezesete e trinta) horas, para deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985 e Parecer de Auditoria;

b) Eleição do Presidente da Assembleia Geral e Conselho de Administração para o exercício de 1986;

c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;

d) Distribuição do Lucro colocado a disposição da Assembleia Geral;

e) Aprovação da nova expressão monetária do capital;

f) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de abril de 1986
A DIRETORIA

(T. nº 06676-Reg. nº 18.398-Dias 24, 25 e 28.04.86)

FAZENDA RIO CURUÁ S.A.
CGC. Nº 04744520/0001-60

CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da FAZENDA RIO CURUÁ S/A, a se reunirem, na sede social, em Alenquer, Pa., em Assembleia Geraís Ordinária e Extraordinária, no dia 06 de maio de 1986, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) MATÉRIA ORDINÁRIA

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.85;

b) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social;

c) Efetuar a capitalização da Reserva da Correção do capital realizado.

2) MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

Deliberar sobre o aumento do Capital Autorizado.

Alenquer, Pa., 23 de abril de 1986.

DAVID BEATY III

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 06678-Reg. nº 18.414-Dias 24, 25 e 28.04.86)

ESTACON ENGENHARIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CGC 04.946.406/0001-12 - REGISTRO GEMEC RCA-200/76-350
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS
EXERCÍCIO DE 1985

Comunicamos aos senhores acionistas que na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 14.04.86, foi deliberado o pagamento de dividendos de 25% sobre o lucro líquido apurado no exercício de 1985. Por ocasião do recebimento desses dividendos, será anotada na cautela de ações a alteração do valor nominal destas últimas de Cr\$ 92 para Cr\$ 0,35, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida na mesma data.

A liberação dos dividendos, de acordo ainda com a determinação da AGO acima referida, será procedida em duas (2) parcelas de 50% cada, a saber:

1ª Parcela a partir de 14.05.1986.

2ª Parcela a partir de 13.07.1986.

O pagamento será feito no horário comercial, nos seguintes endereços:

— Rodovia Augusto Monetegro, nº 4.400 - Belém-Pará.

— S.I.A., Trecho 04 nº 420/430 - Brasília-DF.

— Av. Almirante Barroso, nº 63, 24º andar, Conjuntos 2409 a 2413 - Rio de Janeiro-RJ.

— Av. Dr. Altino Arantes, nº 352 - Vila Clementino - São Paulo-SP.

Instruções:

1. Apresentação das cauteladas de ações, no caso de cauteladas de ações ao portador, será destacado o cupom nº 1.
2. Dividendos não reclamados prescrevem na forma da lei nº 6404, de 15.12.76 (art. 287).
3. Imposto de Renda: será observada a legislação pertinente às Companhias Abertas.

Belém, (Pa), 22 de abril de 1986.

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor

(Ext. nº 7075-Reg. nº 18.415-Dias 24, 25 e 28.04.86)

ERRATA

Retificação da Publicação feita no D.O. de 13.03.85
Onde lia-se

2. Aumento da Capital Social Autorizado:

- Capital Social Autorizado em 31.12.85	5.130.000
- Aumento do Capital Social Autorizado	5.120.000
- Novo Capital Social Autorizado	11.250.000

Le-se

2. Aumento do Capital Social Autorizado:	
- Capital Social Autorizado em 31.12.85	5.130.000
- Aumento do Capital Social Autorizado	11.250.000
- Novo Capital Social Autorizado	16.380.000

Benevides, 25 de abril de 1986.

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A

A Diretoria

(T. nº 06698 Reg. nº 18457 Dia 28.04.86)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.-GEASA/PA
CGC-04819728/0001-09

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, encontram-se as suas disposições, na sede desta Sociedade, à Alameda GEASA km.4, nesta cidade, todos os documentos, a que alude o Artigo 133 da Lei nº 6404 de 15 de Dezembro de 1976, referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1985

Belém(PA), 25 de Abril de 1986

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Diretor Presidente

(T. nº 06700 Reg. nº 18466 Dia 28.04.86)

ESTALEIRO MICO S.A.-C.G.C. 04.102.588/0001-46-CAPITAL AUTORIZADO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACAO. FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DO ESTALEIRO MICO S.A. PARA COMPARECEREM A REUNIAO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1986, ÀS 12:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCACAO E ÀS 16:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCACAO EM SUA SEDE SOCIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE TOCARACI, QUADRA 01, SEIOR A, LOTE 7, TOCARACI, BELÉM, ESTADO DO PARÁ PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA-A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO. C) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA; D) O QUE OCORRER. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL REFERENTE A CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO; D) O QUE OCORRER. BELÉM, 25.04.86 A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. nº 06700 Reg. nº 18469 Dia 28.04.86)

INAJÁ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC-MF Nº 05.428.024/0001 - 60

EDITAL DE CONVOCACAO

Capital Aberto. Ficam convidados os senhores acionistas da INAJÁ AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, na sede social da empresa, Fazenda Inajá, município e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 03 de maio de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.85; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Realizado e sua capitalização; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários dos administradores; e) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do valor nominal das ações; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. Santana do Araguaia, 22 de abril de 1986. a) Pedro Paulo de Souza, Presidente do Conselho de Adm-

(T. nº 06684-Reg. nº 18.406-Dias 24, 25 e 28.04.86)

GALLIANO CEI INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CGC Nº 04.893.988/0001-70
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária que se realizará às 17,00 (dezesete horas) do dia 30 de abril de 1986 na sede da Empresa, à Rodovia BR 316, Km 2, Município de Ananindeua, neste Estado, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

a) Apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1985;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1986 e fixação de seus honorários;

d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria

e) O que ocorrer.

Ananindeua, 19 de abril de 1986

A) Galliano Cei - Presidente

(T. nº 06696 - Reg. nº 18.440 - Dia: 25/04/86)



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 C.G.C. MF. 04932347/000186 - INSC. ESTADUAL 1560222-3

0518

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria. Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (Pa), 26 de março de 1986

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985					
ATIVO	1985	1984	PASSIVO	1985	1984
CIRCULANTE	4.098.252.306	1.116.010.152	CIRCULANTE	10.475.397.676	1.253.002.362
Disponibilidade	210.498.091	135.583.687	Fornecedores	1.826.212.663	756.860.974
Caixa Geral	43.199.019	8.496.686	Contribuições Compulsórias a Recolher	744.055.737	302.364.302
Bancos C/Movimento	167.029.226	96.887.001	Contribuições Sindicais a Recolher	5.948.360	1.224.778
Bancos C/Depósitos Federais	69.846	30.000.000	Consignação de Terceiros	31.258.983	13.414.906
Bancos C/Depósitos por Garantia	200.000	200.000	Impostos e Taxas a Recolher	440.983.430	12.880.108
Créditos	3.064.007.568	697.435.503	Contas a Pagar	-	111.206.194
Contas a Receber	3.130.251.145	713.628.572	Adiantamento de Clientes	-	2.500.000
(-) Provisão para Devedores Duvidosos	(66.243.577)	(16.193.069)	Aluguéis e Serviços a Pagar	-	2.551.100
Estoques	823.746.647	282.990.962	Adiantamento por Conta da Subvenção	-	50.000.000
			Financiamento - BNDES	7.426.938.503	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	313.198.009	42.855.825	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	122.648.799.655	43.110.972.334
Depósitos de FGTS - Não Optantes	272.158.575	30.525.148	Financiamento - BNDES	122.376.638.080	43.080.453.074
Cauções em Depósito	3.000	3.000	Depósitos Cauccionados	3.000	3.000
Outros Depósitos	41.036.434	12.327.677	Depósitos de FGTS - Não Optantes	272.158.575	30.516.260
PERMANENTE	285.084.692.261	86.794.722.872	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	156.371.945.245	43.589.614.153
Investimentos	27.205.874	8.518.666	Capital Social Subscrito	8.986.453.752	2.850.321.083
Participações em Outras Empresas	27.205.874	8.518.666	Capital Social Integralizado	8.986.453.752	2.850.321.083
Imobilizado	285.057.486.387	86.786.204.206	Reservas de Capital	147.385.491.493	40.739.293.070
Imobilizado Técnico	321.108.134.964	95.806.622.782	Reserva de AFRMM	2.330.792.230	645.391.556
Imobilizações em Curso	18.679.215.343	5.669.900.335	Reserva da Correção Monetária Especial	739.679.296	794.722.401
(-) Depreciações do Imobilizado	(54.729.863.920)	(14.690.318.911)	Reserva p/Subscrição de Ações da União	272.273.079	85.253.790
			Reserva da Cor. Monetária do Capital Realizado	19.713.377.901	6.136.132.669
			Reserva de Subvenção para Investimento	124.329.368.987	33.077.792.654
TOTAL	289.496.142.576	87.953.588.849	TOTAL	289.496.142.576	87.953.588.849

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	1985	1984
1. RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS	38.024.164.970	11.987.350.384
2. CUSTOS DOS SERVIÇOS	(40.590.341.071)	(13.946.279.433)
3. PREJUÍZO OPERACIONAL	(2.566.176.101)	(1.958.929.049)
4. DESPESAS FINANCEIRAS DEDUZIDAS DAS RECEITAS FINANCEIRAS	(972.309.590)	(280.188.204)
5. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(7.099.681.355)	(1.943.305.444)
6. PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(10.638.167.046)	(4.182.422.697)
7. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	645.792.422	827.488.016
8. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(1.788.816)	(231.629.639)
9. RESULTADO DO EXERCÍCIO - PREJUÍZO	(9.994.163.440)	(3.586.564.320)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
	1985	1984
1. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Débitos	-	(21.711.125)
2. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Créditos	-	16.618.228
3. RESULTADO DO EXERCÍCIO - PREJUÍZO	(9.994.163.440)	(3.586.564.320)
4. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	8.195.756.000	2.625.320.000
5. SALDO DEVEDOR (PREJUÍZO) ACUMULADO	(1.798.407.440)	(966.337.217)
6. ABSORÇÃO PELA RESERVA DE LUCROS (Art. 189, § Único da Lei 6.404 de 15.12.76 e Art. 64, § 3º do DL nº 1.598/77)	-	160.313.612
7. ABSORÇÃO PELA RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL (Art. 189, § Único da Lei 6.404 de 15.12.76 e Art. 64, § 3º do DL nº 1.598/77)	1.798.407.440	806.023.605
8. SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	-0-	-0-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
	1985	1984	
I. ORIGENS DOS RECURSOS			
1. Prejuízo do Exercício	(1.798.407.440)	(966.337.217)	
2. Depreciação	5.236.754.480	(397.657.545)	
3. Contribuições para Reservas de Capital:			
- Reserva de Subvenção p/Investimento	12.047.996.000	2.303.574.000	
- Reserva de AFRMM	107.479.006	-	
4. Do Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	79.537.827.321	41.891.341.639	
5. Da baixa e Alienação de Bens do Ativo Imobilizado	77.987.889	1.626.173.879	
TOTAL DAS ORIGENS	95.209.637.256	44.457.094.756	
II. APLICAÇÕES DE RECURSOS			
6. Adições ao Ativo Imobilizado	101.179.448.232	44.734.603.641	
7. Aumento de Aplicações no:			
- Ativo Realizável a Longo Prazo			
Depósitos de FGTS/NOPT	241.633.427	18.379.449	
Depósitos de AFRMM	27.915.607	-	
Outros Depósitos	793.150	4.146.478	
- Investimentos	-	60.368	
SUB-TOTAL	101.449.790.416	44.757.189.936	
III. CAPITAL CIRCULANTE	(6.240.153.160)	(300.095.180)	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	95.209.637.256	44.457.094.756	
IV. DEMONSTRAÇÕES DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
Componentes	Início do Exercício	Fim do Exercício	Varição + ou -
Ativo Circulante	1.116.010.152	4.098.252.306	2.982.242.154
Passivo Circulante	1.253.002.362	10.475.397.676	9.222.395.314
Capital Circulante Líquido	(136.992.210)	(6.377.145.370)	(6.240.153.160)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983	1.110.895.225	11.085.180.707	-	-	12.196.075.932
Atualização Monetária do Capital Social AGO e AGE de 30.04.04	1.739.425.858	(1.739.425.858)	-	-	-
Correção Monetária	-	29.946.836.056	109.465.382	-	30.056.301.438
Constituição de Reservas no Exercício:	-	-	-	-	-
a) Com Recursos do Tesouro Nacional	-	2.273.574.000	-	-	2.273.574.000
b) Com Recursos da SUDAM	-	30.000.000	-	-	30.000.000
Reversão de Reserva de Capital	-	(50.848.230)	50.848.230	-	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(966.337.217)	(966.337.217)
Absorção do Prejuízo com a Reserva da Cor. Monetária Especial	-	(806.023.605)	-	806.023.605	-
Absorção do Prejuízo com a Reserva de Lucros	-	-	(160.313.612)	160.313.612	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984	2.850.321.083	40.739.293.070	-	-	43.589.614.153
Atualização Monetária do Capital Social AGO e AGE de 30.04.85	6.136.132.669	(6.136.132.669)	-	-	-
Correção Monetária	-	102.425.263.526	-	-	102.425.263.526
Constituição de Reservas no Exercício:	-	-	-	-	-
a) Com Recursos do Tesouro Nacional	-	12.047.996.000	-	-	12.047.996.000
b) Com Recursos da AFRMM	-	107.479.006	-	-	107.479.006
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(1.798.407.440)	(1.798.407.440)
Absorção do Prejuízo com a Reserva da Cor. Monetária Especial	-	(1.798.407.440)	-	1.798.407.440	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985	8.986.453.752	147.385.491.493	-	-	156.371.945.245

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

A Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, foi criada pelo Decreto Lei nº 155/67, sucedendo, no transporte de passageiros e carga na Região Amazônica, os extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará - SNAPP. O objetivo social da Empresa é o transporte aquaviário de qualquer natureza ou porte na Baía Amazônica e a construção e reparos navais, bem como atividades correlatas ou afins.

NOTA 2 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis adotadas pela Empresa para a elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:
a) as demonstrações financeiras são elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos da Lei nº 6.404/76, e com os da legislação do Imposto de Renda em vigor e os do Ministério dos Transportes, quando aplicáveis.
b) a Provisão Para Devedores Duvidosos foi constituída pela aplicação do percentual de três por cento, considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de contas a receber e inclui sobre os saldos de:

- Clientes (fretes, passagens, fretamento e serviços industriais).....	Cr\$ 2.180.437.946
- Devedores Diversos	Cr\$ 27.681.342
SOMA	Cr\$ 2.208.119.288
(-) Provisão para Devedores	Cr\$ 66.243.577
Contas a Receber Líquidas	Cr\$ 2.141.875.711

c) os estoques dos almoxarifados de operações estão avaliados pelo custo médio de aquisição. Referem-se a produtos para a construção e reparos navais e materiais de consumo para embarcações e atividades administrativas, armazenados nos seguintes locais:

- Estoques em Almoxarifados de Belém	Cr\$ 805.991.636
- Estoques em Almoxarifados de Manaus	Cr\$ 17.755.011
TOTAL	Cr\$ 823.746.647

d) os investimentos estão contabilizados ao custo de aquisição, corrigidos monetariamente e não representam quaisquer características de investimentos relevantes. A posição é a seguinte:

Componentes	31.12.85	C. Monetária	31.12.84
- Participações em Outras Empresas	27.205.874	18.687.208	8.518.666

e) o imobilizado figura ao custo corrigido de aquisição ou construção; a depreciação do custo corrigido monetariamente é calculada pelo método linear e obedece às taxas legais. A composição em 31.12.85 está demonstrada a seguir:

Componentes	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	CUSTO LÍQUIDO
Propriedades Imobiliárias	2.520.108.377	(1.005.739.724)	1.514.368.653
Frota de Embarcações	304.617.813.200	(42.755.268.595)	261.862.544.605
Equipamentos de Embarcações	2.771.983.682	(2.602.460.297)	169.523.385
Equip. Mob. e Veic. Estaleiro - Bel.	2.700.784.826	(1.948.805.526)	751.979.300
Equip. Mob. e Veic. Estaleiro - Mau.	106.716.384	(98.419.978)	8.296.406
Equip. Mob. e Veic da Administração	1.279.027.791	(1.247.877.216)	31.150.575
Instalações	7.111.700.704	(5.071.292.584)	2.040.408.120
Imobilizações em Curso	18.679.215.343	-	18.679.215.343
TOTAL	339.787.350.307	(54.729.863.920)	285.057.486.387

f) os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas mediante o registro da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, obedecida a disposição legal, e apresentam o seguinte resultado:

RESULTADO DA CORREÇÃO	SALDO EM 31.12.85	SALDO EM 31.12.84
- DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Cr\$ 102.425.263.526	Cr\$ 30.056.301.438
- DO ATIVO PERMANENTE:		
De Investimentos	Cr\$ 18.687.208	Cr\$ 6.062.684
Do Imobilizado	" 269.110.675.296	" 41.868.231.813
Da Depreciação Acumulada	" 34.802.790.529	" 9.544.312.106
- TOTAL DO PERMANENTE	Cr\$ 234.326.571.975	Cr\$ 32.329.982.391
- SALDO CREDOR DA C. MONETÁRIA	Cr\$ 131.901.308.449	Cr\$ 2.273.680.953

O saldo credor do Resultado da Correção Monetária foi compensado com parte da Correção Monetária do Ativo Permanente, até o limite de Cr\$ 131.901.308.449, conforme autorização do Senhor Ministro dos Transportes, no Parecer nº 14-CISET/AST/86 de 25.03.86 baseado no artigo nº 241, da Lei 6.404/76. A decisão ministerial foi encampada pelo Conselho de Administração, permitindo a Contabilidade os ajustes necessários.

NOTA 3 - FINANCIAMENTOS

Foi procedida a atualização dos financiamentos, inscritos nos Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo, vigentes nas datas dos balanços, de acordo com os índices oferecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a quem cabe a sua administração. Objetivaram a construção de novas embarcações, já incorporadas à frota, satisfetiva por MAC-LAREN Estaleiros e Serviços Marítimos S/A e Estaleiro São João S/A, o primeiro com sede no Rio de Janeiro (RJ), e o segundo, em Manaus (AM). Como garantia, deu-se ao agente financiador, as próprias embarcações, também, sobre os bens em que tais recursos foram aplicados. Assim, o alongamento das exigibilidades em causa, entre 1984 e 1985, não significa o ingresso de recursos, mas a sua consequente atualização monetária. Eis a posição dos saldos em 31.12.85; devidamente corrigidos:

Números do BNDES	Casos n.ºs.	Saldos Corrigidos em 31.12.85
83.957.311/012, 83.957.411/017 83.957.511/011, 83.957.611/016 83.957.711/010, 83.957.811/015 83.957.911/010, 83.958.011/012	025 a 032	Cr\$ 1.465.997.099
83.958.111/017, 83.921.111/013 83.958.411/010, 83.967.011/011 83.920.911/024, 83.958.511/015 83.921.011/027	146 a 150	Cr\$ 109.584.592.921
83.964.111/015 e 83.964.011/010	181 e 182	Cr\$ 15.971.606.150
83.959.311/010 e 83.958.611/010	187 e 188	Cr\$ 2.781.380.405
TOTAL		Cr\$ 129.803.576.583

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, representado por 95.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor unitário declarado, cuja titularidade é da União, acha-se totalmente integralizado. As mutações verificadas estão espelhadas no quadro próprio.

NOTA 5 - RECURSOS GOVERNAMENTAIS

A título de subvenção econômica, foram recebidas do Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, as seguintes transferências:
- Cr\$ 7.976.800.000 (sete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), para custear parte das despesas com pessoal e encargos sociais.
- Cr\$ 218.956.000 (duzentos e dezoto milhões, novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para custear encargos de financiamentos.
- Cr\$ 12.047.996.000 (doze bilhões, quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), para investimentos e amortização de financiamentos.

NOTA 6 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

O Prejuízo do Exercício foi absorvido na forma do determinado pelo Art. 189, da Lei nº 6.404/76.

NOTA 7 - CONTINGÊNCIAS

A empresa atende suas obrigações tributárias, previdenciárias e outras, sujeitas à revisão da Lei.

NOTA 8 - TRANSPARENCIAS DAS INFORMAÇÕES

Para melhor transparência dos valores integrantes das peças contábeis, compatibilizamos as verbas de 1984, em seus quadros específicos, à nomenclatura das contas utilizadas em 1985. As notas produzidas fazem parte das demonstrações financeiras, auxiliando-as em sua leitura e interpretação.

Belém, 08 de abril de 1986

Aos Membros do Conselho de Administração e Diretores da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Av. Presidente Vargas, nº 41
Belém - Pará

Senhores:

Examinamos os Balanços Patrimoniais da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, em 31 de dezembro de 1985 e 1984, e as respectivas Demonstrações dos Resultados, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido para os exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram executados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e procedemos as comprovações parciais adequadas, na medida compatível com o sistema de testes, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos, tudo de acordo com o que consta do respectivo Relatório-De conformidade com nosso exame, as demonstrações financeiras, acima referidas, lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, representam a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, em 31 de dezembro de 1985, o resultado de suas operações e as modificações da posição financeira correspondentes ao exercício findo naquela data, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Contador CRC-PA nº 0565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, ao examinar o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço Geral da Empresa, relativos ao exercício de 1985, tem a registrar as seguintes considerações:

* O Orçamento próprio inicial, da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, bem como sua reformulação, foram devidamente aprovados pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, da SEPLAN/PR. A Execução Orçamentária e Financeira do exercício respeitaram os limites e condicionantes estabelecidos no Programa de Despesas Globais - PDG da Empresa.

* Para atender aos seus compromissos em 1985, a Empresa contou, além de sua receita própria, com recursos financeiros do Tesouro Nacional e os provenientes de operações de créditos internos.

* A Demonstração do Resultado do Exercício, registra um prejuízo operacional, que se entende justificável por decorrer, predominantemente, das diretrizes governamentais no tocante à política de navegação, na área Amazônica, para atender no transporte de pessoas de baixa renda, em consequência, as tarifas cobradas não chegam a espelhar o custo real do serviço prestado, mesmo que, dele, participe o Governo Federal, mediante os repasses financeiros que ele realiza, ao longo de cada período. Também concorreram para o fato os encargos financeiros decorrentes de contratos de financiamentos de origem interna, os encargos de depreciação, que são consideráveis o custo do reconhecimento dos efeitos inflacionários no exercício e o desembolso de cifras elevadas, quer na manutenção, quer na reparação em todas as unidades da frota de embarcações, tendo em vista, a extensão das linhas exploradas.

* As Notas Explicativas às peças contábeis foram elaboradas com a finalidade de garantir a maior transparência das operações realizadas durante o ano de 1985. Em consequência, as demonstrações financeiras devem ser lidas e interpretadas com o auxílio de tais notas.

* O relatório anual descreve, em adequado nível de detalhe, as atividades do exercício dando conta, inclusive, da situação, à data, das atividades desenvolvidas em curso.

Em face do exposto, os MEMBROS DO CONSELHO FISCAL da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, usando de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, de lucros ou Prejuízos Acumulados, das Origens e Aplicações de Recursos, as Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985, os demais elementos oferecidos pela Entidade e o parecer do Auditor Externo, cujas conclusões adotam, são de parecer que as Demonstrações Financeiras representam a Posição Patrimonial da Empresa em 31 de dezembro de 1985, encontrando-se em condições de serem submetidas ao Conselho de Administração, com vistas à sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 18 de abril de 1986

MARIA DA GRAÇA NEVES E SILVA
Membro

PEROLINA LOPES
Presidente

CARLOS DE SENNA MENDES
Membro

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, em reunião realizada a 23 de abril de 1986, tendo em vista o inciso III do art. 23 do Estatuto Social, RESOLVE: MANIFESTAR-SE favoravelmente sobre o Relatório da Administração, as Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1985, recomendando a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ELIAS SALAHE DA SILVA
Presidente

DIRETORIA		CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ELIAS SALAHE DA SILVA Diretor-Presidente	ALUISIO DIAS FRANCO Diretor de Navegação	ELIAS SALAHE DA SILVA Presidente
GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS Diretor Administrativo e Financeiro	JOSÉ RANTZAU PRADO Diretor Industrial	SILVIO ACATAUASSO MARTINS Membro
JOSUE QUEIROZ FERNANDES Contador CRC-PA. 3691 CIC - 001.201.032-49		HENRIQUE DE MATTOS Membro

Banco da Amazônia S.A. BASA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PARÁ COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
 CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.802.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 27/02/1986

ATIVO		PASSIVO	
(EM Cr\$ 1.000,00)		(EM Cr\$ 1.000,00)	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.567.837.511	PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.100.647.077
DISPONIBILIDADES	241.795.655	DEPÓSITOS	1.597.735.069
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.794.171.833	DEPÓSITOS A VISTA	1.434.911.896
EMPRESTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	5.641.066.320	DEPÓSITOS A PRAZO	162.843.319
FINANCIAMENTOS	180.859.819	(DESPESAS A APROPRIAR)	(19.246)
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	139.877.117	RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	142.747.971
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(134.625.098)	PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	68.035.386
(RENDAS A APROPRIAR)	(34.007.129)	COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	9.990.408
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	224.772.517	CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	10.261.424
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	71.287.703	CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	81.355
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	137.602.189	ORDENS DE PAGAMENTO	22.624.440
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	56.741	CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	43.164.988
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	15.755.884	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	5.031.076.523
CRÉDITOS DIVERSOS	447.371.337	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	3.609.361.793
BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS ESPECIAIS	110.539.560	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	1.379.802.868
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	132.198.892	OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	41.911.872
CÂMBIOS - FINANCIAMENTOS E CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	10.769.826	OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	24.073.036
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	193.496.372	OUTRAS OBRIGAÇÕES	305.013.578
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	29.127.750	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	235.735.929
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(29.131.904)	OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	58.939.581
(RENDAS A APROPRIAR)	(15.999)	OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	10.386.104
VALORES E BENS	889.526.369	(DESPESAS A APROPRIAR)	(59.415)
TÍTULOS DE RENDA FIXA	31.233.619	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	3.055.492
TÍTULOS VINCULADOS A REVENIDAS OU VENDAS	816.683.675	RENDAS ANTECIPADAS	677.011.116
OUTROS VALORES E BENS	11.959.741	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.762.465
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO)	(249.666)	CAPITAL SOCIAL	384.267.468
ATIVO PERMANENTE	261.697.701	RESERVAS DE CAPITAL	32.411.239
INVESTIMENTOS	15.058.412	RESERVAS DE LUCROS	148.569.844
OUTROS INVESTIMENTOS	23.592.249	LUCROS ACUMULADOS	48.821.627
(PROVISÃO PARA PERDAS)	(8.633.837)	CONTAS DE RESULTADO	2.031.752.426
IMOBILIZADO	242.135.856	CONTAS CREDORAS	(1.983.130.899)
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	252.630.988	CONTAS DEVEDORAS	
OUTROS BENS DE USO	8.820.632		
(DEPRECIACÃO ACUMULADA)	(9.713.731)		
DIFERIDO	4.693.433		
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	11.129.328		
(AMORTIZAÇÃO ACUMULADA)	(6.626.895)		
TOTAL	7.829.335.212	TOTAL	7.829.335.212

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

05.247.192/0001 - 59

RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E COMPARATIVO COM O DE 31 DE DEZEMBRO DE 1984 EM CR\$-1.000		NOTAS EXPLICATIVAS:		
Senhores Acionistas,		P A S S I V O		DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS EM CR\$-1.000		
de acordo com as determinações legais e Estatutárias, submete-se a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, desejando no entanto agradecer a SUDAM, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A e a todos os que direta ou indiretamente vem contribuindo para o êxito de nosso empreendimento, colocando-nos a disposição dos acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que porventura julgarem necessários. Assinados em 31 de dezembro de 1985. A DIRETORIA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.		1- CIRCULANTE	1.424.250	178.485	1- ORIGENS	67.256
		2- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	426.013	9.906	Lucro Líquido do Exercício	964.865
		3- CAPITAL SOCIAL	22.000	79.200	Corr. Monet. do Balanço	523.537
		4- RESERVAS DE CAPITAL	18.052	2.353	Depreciações	39.189
		5- LUCROS ACUMULADOS	18.301	778	Amortizações	789.456
		6- DIVIDENDOS DECLARADOS	936.916	79.150	Baixa de Imobilizado	40.512
		7- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	2.968	7.098	Aumento do Exigível a L. Prazo	18.107
		8- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	118.669	118.669	Isenção do Imposto de Renda	6.406.879
		9- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	28.155.401	9.079.209	Contribuições p/Reservas	8.901.289
		10- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	6.815.589	2.161.715	TOTAL DAS ORIGENS	8.901.289
		11- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	1.155.947	366.634	2- APLICAÇÕES	71.388
		12- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	2.049.875	414.784	Aquis. de Ativos Imobilizados	413.723
		13- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	20.246.077	6.830.509	Aumento do Ativo Diferido	54.501
		14- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	12.416.698	3.864.918	Dividendos Declarados	9.584
		15- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	7.829.379	2.965.591	TOTAL DAS APLICAÇÕES	494.695
		16- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	92.676	23.234	3- AUMENTO DO CAP. CIRCULANTE	8.406.594
		17- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	62.476	18.509	4- APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO CAP. CIRC.	9.652.359
		18- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	33.198	4.725	Aumento do Ativo Circulante	1.245.765
		19- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	Aumento do Passivo Circulante	8.406.594
		20- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	54.309	975	CAPITAL CIRCULANTE	18.916
		21- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	49.824	15.601	DEMONST. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.697.376
		22- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	29.698.320	9.376.363	01- Receita dos Serviços	4.738.276
		23- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	15.501	-	02- Custos dos Serviços	2.129.453
		24- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	17.124.451	6.012.864	03- Lucro Bruto	2.208.843
		25- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	1.407.770	402.922	04- Despesas Operacionais	952.288
		26- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1.470.415	431.291	4.1- Administrativas	163.951
		27- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	62.645	23.362	4.2- Financeiras (-) Receitas	2.277
		28- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	29.698.320	9.376.363	4.3- Tributárias	1.068.327
		29- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	05- Lucro Operacionais	9
		30- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	06- Receitas Não Operacionais	964.865
		31- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	07- Res. da Corr. Monet. do Balanço	107.471
		32- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	08- Lucro Líquido Antes do I. Renda	36.215
		33- SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	09- Provisão p/o I. Renda	67.256
		34- SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	104.133	15.601	10- Lucro Líquido do Exercício	67.256

ATA DA 7ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30.12.85 AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985, às 09:00 (nove) horas, realizar-se-á a reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., na filial da empresa, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estando presentes o Diretor Presidente, Sr. Fúlvio Vieira Fonseca e os Diretores Ozair Pereira de Siqueira, Fernando Saraiva Salgado, João Marcio Resende Queiroga, Camilão Flamarion Ferreira dos Santos, bem como o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico. O Diretor Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a direção dos trabalhos, convidando o Sr. Ricardo Alves Bastos para atuar como Secretário. A seguir, o Sr. Fúlvio Vieira Fonseca esclareceu que a reunião havia sido convocada para que fosse aprovada e formalizada a transferência da filial da empresa em Santarém, para outro local, na mesma cidade, à Travessa 15 de Agosto nº 20/3º andar, Edifício Marques Pinto, salas 2 a 9-Centro. Colocada em votação restou a proposta aprovada por unanimidade, tendo sido autorizada formalmente a mudança do referido endereço. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual lida e lida e lida conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1985. Fúlvio Vieira Fonseca - Presidente. Ricardo Alves Bastos - Secretário. Ozair Pereira de Siqueira, Fernando Saraiva Salgado, João Marcio Resende Queiroga, Camilão Flamarion Ferreira dos Santos - CERTIDÃO. Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel de Ata lavrada em Livro Próprio. Ricardo Alves Bastos, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 712-85 uma via deste Documento por despacho deste d.ª. Belém, 14 de 04 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral - JUCEPA. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL. Aprovado nos Termos do art. 9º do Decreto nº 82.934 de 02.07.58, tendo em vista a constante no processo nº DN PM 10802/57. Em 24.03.81, Humberto de Carvalho Matos, Chefe da Seção de Empresa de Mineração, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA" CERTIDÃO N.º 0588/85. CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 005493/85 em 18 de abril de 1986 que por despacho de, 14 de abril de 1985, sob o nº 712/85, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata da Reunião da Diretoria da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, realizada em 30 de dezembro de 1985, a qual teve por finalidade a transferência da filial da empresa em Santarém, para outro local, na mesma cidade, à Trav. 15 de Agosto nº 20, 3º andar, Edifício Marques Pinto, salas 2 a 9-Centro. Certifico mais que, encontra-se no verso da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido, e assinado, pelo chefe da Seção de Empresa de Mineração - Humberto de Carvalho Matos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 23 de abril de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA. José Fernando P. Vasconcelos - Presidente - JUCEPA.

ATA DA 7ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30.12.85 AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985, às 09:00 (nove) horas, realizar-se-á a reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., na filial da empresa, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estando presentes o Diretor Presidente, Sr. Fúlvio Vieira Fonseca e os Diretores Ozair Pereira de Siqueira, Fernando Saraiva Salgado, João Marcio Resende Queiroga, Camilão Flamarion Ferreira dos Santos, bem como o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico. O Diretor Presidente, no exercício de suas funções, assumiu a direção dos trabalhos, convidando o Sr. Ricardo Alves Bastos para atuar como Secretário. A seguir, o Sr. Fúlvio Vieira Fonseca esclareceu que a reunião havia sido convocada para que fosse aprovada e formalizada a transferência da filial da empresa em Santarém, para outro local, na mesma cidade, à Travessa 15 de Agosto nº 20/3º andar, Edifício Marques Pinto, salas 2 a 9-Centro. Colocada em votação restou a proposta aprovada por unanimidade, tendo sido autorizada formalmente a mudança do referido endereço. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual lida e lida e lida conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1985. Fúlvio Vieira Fonseca - Presidente. Ricardo Alves Bastos - Secretário. Ozair Pereira de Siqueira, Fernando Saraiva Salgado, João Marcio Resende Queiroga, Camilão Flamarion Ferreira dos Santos - CERTIDÃO. Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel de Ata lavrada em Livro Próprio. Ricardo Alves Bastos, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 712-85 uma via deste Documento por despacho deste d.ª. Belém, 14 de 04 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral - JUCEPA. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL. Aprovado nos Termos do art. 9º do Decreto nº 82.934 de 02.07.58, tendo em vista a constante no processo nº DN PM 10802/57. Em 24.03.81, Humberto de Carvalho Matos, Chefe da Seção de Empresa de Mineração, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA" CERTIDÃO N.º 0588/85. CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 005493/85 em 18 de abril de 1986 que por despacho de, 14 de abril de 1985, sob o nº 712/85, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata da Reunião da Diretoria da sociedade denominada MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, realizada em 30 de dezembro de 1985, a qual teve por finalidade a transferência da filial da empresa em Santarém, para outro local, na mesma cidade, à Trav. 15 de Agosto nº 20, 3º andar, Edifício Marques Pinto, salas 2 a 9-Centro. Certifico mais que, encontra-se no verso da referida Ata, o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente preenchido, e assinado, pelo chefe da Seção de Empresa de Mineração - Humberto de Carvalho Matos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 23 de abril de 1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA. José Fernando P. Vasconcelos - Presidente - JUCEPA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - C.G.C. / MF Nº 04.945.341/0001-90 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração convoca os acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a se realizarem cumulativamente, em sua sede social, à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade, às 17:00 (dezessete) horas do dia 30 de abril de 1986 com a seguinte pauta:

a) Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, relativos ao exercício de 1985.
 b) Capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado, em obediência ao disposto no Artigo 167, da Lei 6.404;
 c) Eleição do Conselho Fiscal e de Administração, de acordo com o Artigo 20 do Estatuto;
 d) Deliberar sobre a incorporação das reservas de Capital existente;
 e) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social;
 f) Alteração do Estatuto Social da Empresa nos seus Artigos 6º, 33º e 35º;
 g) O que ocorrer.
 Belém, 18 de abril de 1986
 HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
 Presidente.
 (Ext. nº 7031 Reg. nº 18326 Dias 21, 25 e 28.04.86)

AGROPECUÁRIA SANTA CLARA S/A.

0521

04.703.031/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à apreciação de V.Sa. as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social findo 31 de dezembro de 1985.

Permanecemos, como sempre, ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 25 de março de 1986.

A Administração

BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de dezembro		1985	1984
ATIVO			
CIRCULANTE		640.647	564.781
Caixa e bancos		640.647	400.291
Devedoras			156.500
PERMANENTE		2.223.732.917	733.655.723
IMOBILIZADO		1.959.754.859	476.449.800
Terras		354.186.990	110.902.565
Pastagens		595.412.304	153.606.050
Obras de infra estrutura		238.160.912	57.438.398
Construções		38.626.735	12.094.753
Veículos		102.278.837	32.022.910
Máquinas e motores		472.489.197	147.945.190
- Depreciação		2.201.146.976	514.809.874
DIFERIDO		241.392.117	37.560.074
Desp. de implantação		263.978.050	257.205.923
Total do Ativo		4.224.373.564	1.734.220.504
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Contas a pagar			
Salários a pagar		3.392.584	
Encargos sociais a recolher		8.293.608	
Encargos tributários		2.422.332	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		330.972.560	87.194.409
Empresas coligadas		330.972.560	87.194.409
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.871.292.480	637.176.051
Capital Integralizado		797.176.050	212.500.717
Ações DN		254.978.188	69.828.882
Ações PN		542.197.862	142.671.735
Reservas de capital		1.074.116.430	424.675.334
Total do Passivo		4.224.373.564	1.734.220.504

NOTAS EXPLICATIVAS

- Empresa agropecuária, em fase de implantação, com a colaboração financeira da SUDAM.
- Diretrizes Contábeis:
 - Observância à Lei das S.A. e legislação tributária vigentes.
 - Imobilizado demonstrado ao custo da aquisição corrigido monetariamente à base das GRTV.
 - Diferido composto pelo custo das despesas de implantação do projeto acrescidas da correção monetária.
- Capital autorizado de R\$ 2.218.060.772 dividido em 554.515.025 ações ordinárias e 1.663.545.747 ações preferenciais. As ações são nominativas no valor de R\$ 1 cada.

COMPOSIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- Conselha de Administração
 - Leônidas Bertozzi Filho - Presidente
 - Andira Coutinho Nogueira
 - Maria do Rosário Peixoto Bertozzi
- Diretoria
 - Leônidas B. Filho
 - Rodrigo R. Nogueira

Ernann M. das Neves
Contador - CRC - RJ - 1.089.9-S-Pa.
CPF 001.644.702-63

(T. n.º 06708-Reg. n.º 18.475-Dia 28.04.86)

CIA. AGRICOLA E PECUÁRIA FAZENDA DAS GRAÇAS - Capital Autorizado Cr\$ 1.500.000.000 - Capital Subscrito Cr\$ 273.000.000 - Capital Integralizado Cr\$ 273.000.000 - C.G.C./MF 05.366.802/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 1985

ATIVO		PASSIVO		EXERCÍCIO DE 1985 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
CIRCULANTE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		RECEITAS FINANCEIRAS	2.393.472
- Disponível		- Crédito Pessoas Ligadas		(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
Caixa/bancos	9.260.714	Fábio L. M. de Barros	169.685.513	Gerais	10.592.065
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Ou. Gastos Administrativos	21.021.177
- Imobilizado		- Capital Social		Impostos e taxas	6.732.500
Terras	462.900.000	Integralizado	273.000.000	Financeiras	26.760
Pastagens em formação	222.811.796	- Reservas de Capital			(38.372.502)
Estradas	12.961.200	Correção Monetária	232.486.800	RESULTADO OPERACIONAL	(35.979.030)
(-) Depreciação	(8.700.946)	- Resultados Acumulados		(-) DESP. NÃO OPERACIONAIS	
	689.972.050	Lucro do exercício	32.386.610	Amortização diferido	204.453
- Diferido		Patrimônio líquido	537.873.410	Despesas depreciação	4.953.554
Gastos de implantação	8.344.733			RESULTADO ANTES DA C.M.	(41.137.037)
(-) Amortização	(378.574)			CORREÇÃO MONETÁRIA	73.523.647
	7.966.159				
Permanente	697.938.209			RESULTADO DO EXERCÍCIO	32.386.610
TOTAL DO ATIVO	707.558.923	TOTAL DO PASSIVO	707.558.923		
Reconhecemos a exatidão do presente balanço e da respectiva demonstração da Conta de Lucros e perdas. Belém (PA), 31 de dezembro de 1985				FÁBIO MONTEIRO DE BARROS Diretor - Presidente	DÉLCIO PAULINO CRC: 3.810 - PA

(Ext. n.º 7106-Reg. n.º 18.671-Dia 28.04.86)

FAZENDAS AURA S/A.

C.G.C. 04.982.419/0001-47

Sumário das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 18.03.86.

1 - Data, local e presença: 18.03.86, às 8.00 h. no escritório à Rua Manoel Barata nº 718, sala 1101, estando presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. 2 - Mesa diretora Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss, secretária Isaura Santos da Costa. 3 - Convocação e demais publicações: feita por memorando e Diário Oficial enviado a todos os acionistas. 4 - Matérias aprovadas: Ordinariamente: a) Balanço Patrimonial, Expressão da Correção Monetária e Demonstração do Resultado correspondente ao exercício de 1985. 5 - Extraordinariamente: a) Elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 273.000.000 (Dois milhões de cruzados) para Cr\$ 6.387.400,00 (Seis milhões trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos

cruzados) ficando Cr\$ 3.193.700,00 (Três milhões cento e noventa e três mil e setecentos cruzados) Ações Ordinárias, Incorporação das reservas de capital constituída no exercício de 1985 para aumento de Capital Subscrito, ficando o resíduo por proporcionalidade fracionária de Cr\$ 141.66 (Cento e quarenta e um cruzados e oito centavos).

JACOB GANTUSS
CIC nº 019.153.392-00
Diretor Presidente

Certifico que por decisão da 2ª turma foi aprovada nesta JUCEPA sob o nº 689/86 uma via deste documento por despacho nesta data, 03.04.1986.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa

(T. n.º 06667 - Reg. n.º 18674 - Dia: 28/04/86)

FAZENDAS AURA S/A.

C.G.C. (MF) 04.982.419/0001-47

Capital Autorizado

Capital Subscrito

Capital Integralizado

Cr\$ 6.387.400,00
Cr\$ 1.703.037,00
Cr\$ 1.703.037,00

Extrato da Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.03.86.

As 08.00 horas, na sede social, sala à Rua Manoel Barata nº 718, Sala 1101, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de Cr\$ 6.387.400,00 (Seis milhões trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos cruzados) de Ações Preferenciais Nominativas e Ordinárias e serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 0,001 cada, totalizando Cr\$ 375.000,00, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 020/86, de 18 de março de 1986. Ordinárias a serem subscritas com recursos próprios pelos acionistas, no valor nominal de Cr\$ 0,001 cada totalizando Cr\$ 125.000,00, relativo ao exercício de 1985. Foi

aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Estatuto de Subscrição de 28.03.86 assinado pelo (a) senhor (tes) Adonis Alfredo Jacob Gantuss e Jacob Gantuss, representantes da Empresa e pelo sr. Jorgeneil da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro e Sr. Antonio José M. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18.04.86, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 18 de abril de 1986.

ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSS
CIC nº 039.741.709-00
Dir. Adm. Financeiro

Certifico que, por decisão da 2ª turma foi aprovada nesta Jucepa sob o nº 744/86 uma via deste documento por despacho nesta data, 22.04.1986.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa

aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Estatuto de Subscrição de 28.03.86 assinado pelo (a) senhor (tes) Adonis Alfredo Jacob Gantuss e Jacob Gantuss, representantes da Empresa e pelo sr. Jorgeneil da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro e Sr. Antonio José M. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18.04.86, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 18 de abril de 1986.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa

(T. n.º 06667 - Reg. n.º 18674 - Dia: 28/04/86)

FAZENDAS AURA S/A.

C.G.C. 04.982.419/0001-47

Sumário das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 18.03.86.

1 - Data, Local e Presença: 18.03.86, às 8.00 h. no escritório à Rua Manoel Barata 718, Sala 1101, estando presentes todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. 2 - Mesa diretora JACOB GANTUSS e ADONIS ALFREDO JACOB GANTUSS, secretária Isaura Santos da Costa. 3 - Convocação e demais publicações: feita por memorando e Diário Oficial. 4 - Matérias aprovadas: Ordinariamente: a) Balanço Patrimonial, Expressão da Correção Monetária e Demonstração do Resultado correspondente ao exercício de 1985. 5 - Extraordinariamente: a) Modificação da moeda do cruzado para cruzado, valor nominal da ação Cr\$ 0,001, b) Elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) para Cr\$ 6.387.400,00 (Seis milhões trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos cruzados) ficando Cr\$ 3.193.700,00 (Três milhões cento e noventa e três mil e setecentos cruzados) Ações

Preferenciais e Cr\$ 3.193.700,00 (Três milhões cento e noventa e três mil e setecentos cruzados) Ações Ordinárias. Incorporação das reservas de capital constituída no exercício de 1985 para aumento de Capital Subscrito, ficando o resíduo por proporcionalidade fracionária de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzados) valor de Correção Monetária do Capital Cr\$ 859.050,089 para Cr\$ 859.050,08, capitalizando-se o valor de Cr\$ 859.045,00. Alteração do Estatuto Social em seu capítulo II, artigo 6º que eleva o Capital Autorizado de Cr\$ 273.000,00 (Dois milhões de cruzados) para Cr\$ 6.387.400,00 (Seis milhões trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos cruzados).

JACOB GANTUSS
CIC nº 019.153.392-00
Diretor Presidente

Certifico que, por decisão da 2ª turma foi aprovada nesta Jucepa sob o nº 778-86 uma via deste documento por despacho nesta data, 24.04.1986.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa

(T. n.º 06667-Reg. n.º 18674 - Dia: 28.04.86)

MOLDURAS FAIXA S.A. - MOLDURAS FAIXA S.A. - MOLDURAS FAIXA S.A.

C.G.C./MF 05.088.877/0001-08

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da MOLDURAS FAIXA S.A. - MOLDURAS FAIXA S.A. para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 28.04.86, às 16.00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Pedro Miranda, 970, na cidade de Belém, Estado do Pará, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- Correção da Expressão Monetária do Capital Social e consequentemente aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos documentos que diz respeito à Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 28 de abril de 1986

FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente

(T. n.º 06607-Reg. n.º 18673-Dia: 28, 29 e 30/04/86)

PINDARÉ S/A

C.G.C./MF - 05.200.092/0001-77

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 17 (dezesete) horas do dia 30 de abril de 1986, na sede social à rodovia BR-316 Km-18 - Belém - PA, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Revisar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

- Deliberar sobre os resultados do exercício.
- Fixar os honorários dos administradores.
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
- Outros assuntos de interesse social.

Renovadas (Pa), 23 de abril de 1986.

A DIRETORIA

(T. n.º 06669 Reg. n.º 18386 dias 24, 25 e 28.04.86)

tigo 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 - conforme Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 347.200
Provento Mensal Cr\$ 1.215.200 ;
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir o valor salarial para atualizá-lo, abdicado o teto ora vigente, fazendo a conversão do padrão monetário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.487
(Processo nº 65.128)

Requerente: Sr. EURICO SIQUEIRA NETO, Prefeito Municipal de CAPITÃO POÇO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 374/85 celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Obras do Sistema Viário", no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.488
(Processo nº 65.207)

Requerente: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. Lélío Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública através ofício nº 0084 de 05.02.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 038, de 04 de fevereiro de 1986, que reforma "Ex-offício", na mesma graduação o Cabo PM MANOEL GUIMARÃES PINTO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Decreto nº 3958 de 13.09.85, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6943/81 e Dec. Federal nº 91.861/85, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 10.368.000 (DEZ MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
Habilitação Militar	Cr\$ 120.000
Tempo de Serviço 20%	Cr\$ 144.000
Proventos Mensais	Cr\$ 864.000
Proventos Anuais	Cr\$ 10.368.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEGUP atualizar os cálculos para ajustá-los ao valor do salário, mínimo vigente, fazendo a conversão do padrão monetário

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.489

(Processo nº 65.299)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 161/86, de 19 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 221, de 19 de fevereiro de 1986, que aposenta GUILHARME DIAS ALVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § Único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.119.730 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA CRUZADOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Salário Aula (140hs X Cr\$ 6.542)	" 915.880
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	" 549.560

Provento Mensal Cr\$ 2.119.730 ;

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos proventos ao novo salário mínimo e a necessária conversão estabelecida pelo Decreto Lei 2283 de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.490
(Processo nº 65.301)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 158/86 de 19 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 205 de 18 de fevereiro de 1986, que aposenta MARLUCE PINHEIRO MIRANDA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ponta de Pedras, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 883.292 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 229.002
Provento Mensal	Cr\$ 883.292

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEAD proceder a atualização dos proventos ao novo salário mínimo e a necessária conversão estabelecida pelo Decreto-Lei nº 2.283 de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.491
(Processo nº 62.829)

Assunto: Prestação de Contas do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 236.969,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através Termos Aditivos aos Convênios nºs. 369/84, 443/84 e 002/85, celebrados com a SEPLAN, com a finalidade de atender às obras realizadas na Rodovia Coqueiró-Tapaná

Maracachera e Utinga, de responsabilidade do Sr. José Augusto Soares Afonso, Diretor-Geral.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.492
(Processo nº 63.697)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 439/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Ponte sobre o Rio Humaitá", no citado município, de responsabilidade do Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.493
(Processo nº 62.271)

Requerente: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ:

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção do Pará, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Termo Aditivo ao Convênio nº 136/84, firmado com a SEPLAN, visando a conclusão das Obras de Restauração do prédio onde funcionou a antiga Faculdade de Direito, de responsabilidade do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.494
(Processo nº 63.949)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 127/86, de 05 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 157, de 05 de fevereiro de 1986, que aposenta ALVINA PANTOJA DA SILVA MACIEL, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III e § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o artigo 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 840.000 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1219, de 11.10.85, nos termos do ofício 2414/85-TCE, de 20.12.85.

Vencimento Integral (Déc. nº 3958/85)	Cr\$ 407.899
Dif. Compl. (Dac. Fed. nº 91.865/85)	Cr\$ 192.101
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 comb. com o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 240.000
Provento Mensal	Cr\$ 840.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover a atualização dos Proventos e a conversão necessária na forma do Decreto Lei nº 2.283 de 27.02.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.495

(Processo nº 62.869)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que cuidam da aposentadoria de RAIMUNDO WALTER DOS SANTOS, no cargo de Revisor, lotado na Imprensa Oficial, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.869, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO WALTER DOS SANTOS, devendo a Secretaria de Estado de Administração, através novo ato, corrigir a fundamentação legal e o cálculo dos proventos, para efeito de incorporação do adicional de insalubridade de que trata o art. 4º da Lei nº 2.390/81 e retirar a gratificação especial de 20% prevista na Lei nº 749/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.496

(Processo nº 64.620)

Requerente: Sr. Raimundo Pinheiro Gurgel, Prefeito Municipal de SALVATERRA.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SALVATERRA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SALVATERRA, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 532/85, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo para a referida Prefeitura", de responsabilidade do Sr. Raimundo Pinheiro Gurgel, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.497

(Processo nº 65.221)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 136/86, de 06.02.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 175, de 06 de fevereiro de 1986, que retifica os proventos de JOÃO SANTANA

DE SOUZA, aposentado no cargo de Guarda Civil de 1ª Classe, Ref. IV do Quadro em Extinção de Guarda Civil do Estado, lotado na Secretaria de Segurança Pública, fixados no Decreto datado de 15.09.74, sob o Acórdão nº 9019, de 25.10.74, passando a perceber Cr\$ 1.760.882 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SSESSENTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-PC-706.1)	Cr\$ 686.503
Risco de Vida 40%	Cr\$ 274.602
Grat. Função Policial 50%	Cr\$ 343.252
Adicional 35%	Cr\$ 456.525

Provento Mensal Cr\$ 1.760.882

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referentes às parcelas de Gratificação Função Policial e Adicional, a contar de 24.10.85 e 01.01.81, respectivamente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos proventos e a necessária conversão, assim como efetuar o pagamento das Vantagens da Lei da Paridade a partir da vigência das leis que amparam o direito do aposentado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.498

(Processo nº 65.054)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 043/86, de 15.01.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 050, de 09 de janeiro de 1986, que trata da reversão ao Serviço Público do servidor RAIMUNDO WALDINEY ARAGÃO LEÃO, aposentado através Acórdão nº 9.392, de 17 de outubro de 1975 como Guarda Marítimo de 3ª Classe- Referência II - do quadro em extinção de Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 69 "caput" da Lei nº 749, de 24.12.53, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Cancelar o Decreto datado de 06 de agosto de 1975, referente a aposentadoria de RAIMUNDO WALDINEY ARAGÃO LEÃO, como Guarda Marítimo de 3ª Classe - Referência II - do quadro em extinção da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II - Determinar seja averbada a citada reversão no termo de registro da aposentadoria do servidor em questão, dando ciência a esta Corte de Contas;

III - Determinar a desapensação deste processo (nº 65.054), para efeito de juntada ao relativo registro da aposentadoria (nº 32.747).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.499

(Processo nº 61.637)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CAIXA ESCOLAR.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CAIXA ESCOLAR, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CAIXA ESCOLAR, de responsabilidade do Dr. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, ex-Secretário, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 58.383,44 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZADOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), recebida no exercício financeiro de 1984, da qual o saldo de Cz\$ 623,56 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), passa para 1985, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.500

(Processo nº 63.066)

-2º Julgamento-

Requerente: Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. LUIZ CARREIRA COSTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, através ofício nº 004/86, de 06 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 050, de 29 de janeiro de 1986, que: I - Aposenta JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, no cargo de Auxiliar de Administração Nível C, Ref. X, lotado no Departamento Financeiro e Contábil, do quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, de acordo com o art. 159, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2º § 3º da Lei nº 1257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei nº 749, percebendo nessa situação os seus proventos mensais de Cr\$ 2.455.032 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.228.174
Vantagem da Lei 749/53 (art. 164)	" 735.852
25% de Adicional p/Tempo de Serviço	" 491.006
T O T A L	Cr\$ 2.455.032

II - A presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, proceder a necessária conversão dos proventos em cruzados e tornar sem efeito a Portaria nº 440, de 24.06.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.501

(Processo nº 63.715)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO BRASIL.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO BRASIL, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - APROVAR as contas da ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO BRASIL, relativas ao Convênio nº 276/84 celebrado com a SEPLAN, no valor de Cz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS), para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro a realização do V Congresso Brasileiro de Guias de Turismo", no município de Belém;

II - Aplicar ao responsável, JORGE BRÉO - GAN FRÖES RODRIGUES, Presidente da referida Associação, a multa correspondente a duas (02) vezes o Valor Referencial fixado para o Estado do Pará, na forma do § 7º do art. 7º da Lei nº 4.592, de 24.11.75, com a redação dada pela Lei nº 4.811, de 14.11.78, ficando fixado o prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, para o recolhimento da dita multa à Secretaria de Estado da Fazenda; dando, o interessado, ao Tribunal de Contas, imediato conhecimento do recolhimento do valor aqui arbitrado;

III - Findo o prazo fixado no item anterior sem o cumprimento do ali estabelecido, o processo será encaminhado à d. Procuradoria para os procedimentos de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.502
(Processo nº 54.586)

Requerente: Sr. MISAEL PANTOJA NONATO, Presidente da Liga Esportiva de IGARAPÉ-MIRI.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da LIGA ESPORTIVA DE IGARAPÉ-MIRI, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da LIGA ESPORTIVA DE IGARAPÉ-MIRI, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 3.330,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 335/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios, para a referida Entidade", de responsabilidade do Sr. MISAEL PANTOJA NONATO, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.503
(Processo nº 63.473)

Requerente: Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de BREVES, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de BREVES, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 071/84 firmado com a SEDUC, para construção de uma Escola com 04 (quatro) salas de aula e dependências administrativas no bairro Cidade Nova e uma Escola com 06 (seis) salas de aula e dependências administrativas na Rua Capitão Assis, ambas no perímetro urbano do citado município, de responsabilidade do Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.504
(Processo nº 65.126)

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, referente ao exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAPITÃO POÇO, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 295/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração do Prédio da referida Prefeitura", de responsabilidade do Sr. Eurico Siqueira Neto, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.505

(Processo nº 65.161)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 128/86, de 05.02.86 remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 155 de 05 de fevereiro de 1986, que aposenta MARIA DA SOLEDADE PEREIRA DA CUNHA, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85 § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 8.851.045 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, E QUARENTA E UM CRUZÉROS), abaixo discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Salário aula (125 hs X 7.833)	Cr\$ 979.125
Grat. Função Direção (240 hs X Cr\$ 7.833) art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 1.879.920
Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 2.913.924
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$ 2.294.716
Provento Mensal	Cr\$ 8.851.045

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, fazendo, a Secretaria de Estado de Administração, a conversão do padrão monetário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.506
(Processo nº 62.837)

-2º julgamento-

Assunto: Recurso de Revisão

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, pede revisão do Acórdão nº 14.318, de 19.12.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer do Recurso de Revisão interposto pela SECRETARIA SE ESRADO DE ADMINISTRAÇÃO, contra a decisão contida no Acórdão nº 14.318 de 19.12.85, que converteu em diligência o julgamento do processo 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, mas negar-lhe o provimento, mantendo, assim, em todos os seus termos o mencionado Acórdão, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.507
(Processo nº 63.129)

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 222/84, firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. FILOMENO DE SOUSA REIS, Prefeito; e

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.819

(Processos nºs. 64.669, 64.766, 64.817, 64.858, 65.000, 65.197, 65.007, 65.129, 65.149, 65.184 e 65.002).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima mencionados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.669 - Termo Aditivo ao Convênio nº 382/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, a fim de dar prosseguimento ao Projeto "Implantação de Retransmissores de TV (19 Canal)", a ser executado pela FUNTELEPA - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.766 - Convênio nº 673/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para "Ampliação da Rede de Distribuição de Água do Conjunto Falcolândia" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.817 - Convênio nº 602/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DA CIDADE NOVA E GUAJARA, para a "Construção da Sede Própria da referida Associação" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.858 - Termo Aditivo ao Contrato nº 092/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ e MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA., para o fornecimento de peças genuínas da marca CUMMINS - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.000 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. OSWALDO LUIZ FORTE, para prestação de serviços profissionais na especialidade de clínica médica aos servidores do referido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.197 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma BELEM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA, destinado aos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de radiofonia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.007 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS NEVES MONTEIRO, para o desempenho das atividades correspondentes a Encargos de Gabinete - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.129 - Contrato celebrado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e o BANCO CREDIT LYONNAIS, para execução do programa de eletrificação da referida Empresa, durante o período de 1985 a 1988 - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.149 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma COIMA - CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA., para conclusão da obra da unidade Mista de Saúde com 15 leitos, em Goianésia, município de Rondon do Pará, neste Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.184 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.002 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o menor JORGE BATISTA JUNIOR, para desempenhar as atividades correspondentes a Encargos de Gabinete - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

Impedido de votar nos processos nºs. 65.000, 65.007 e 65.002

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.820

(Processo nº 62.602)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Regularizado o processo manifestamos-nos de acordo com o Parecer da douta Procuradoria, no sentido de que seja feita a sua juntada ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 62.602 que trata do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e BIANOR GOMES DOS SANTOS, proprietário do imóvel sito à Vila Murajá s/d, em Curuçá, para instalação

do Posto de Saúde do citado município, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.821

(Processo nº 64.570)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Tratam os presentes autos do pedido de Cadastro do Convênio nº 591/85, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Prefeitura Municipal de Alenquer, destinado à construção de escolas nas localidades de Colônia Jibóia, Colônia Barreirinha e Centro Arapirí, naquele município, no valor de Cr\$ 99.600.000.

O Órgão Técnico desta Corte, às fls. 13, informou o seguinte:

"O Sr. Ernani dos Santos Carneiro não tem poderes para assinar o Convênio nº 591/85, firmado em 11.11.85, tendo em vista que a Procuração outorgada anteriormente foi revogada pelo Instrumento Público constante às fls. 8 dos autos.

A vista do exposto, somente o Prefeito, ou pessoa devidamente habilitada, poderá firmar compromisso em nome do Poder Executivo Municipal".

O Ministério Público, em parecer de fls. 15, opinou nestes termos:

"Exmº Sr. Consº Presidente.

Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento do Convênio nº 591/85 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

O Convênio foi assinado em 11.11.85 pelo Sr. Ernani dos Santos Carneiro como Procurador da Prefeitura Municipal

de Alenquer apesar de que referido senhor, desde 30.10.85, já não mais poderia assinar qualquer documento em nome da Prefeitura, visto já ter sido revogado sua procuração conforme documento de fls. 8.

Nestas condições, o referido convênio não tem condições de ser cadastrado por este Tribunal.

É o parecer, s.m.j

Belém, 24 de fevereiro de 1986.
a) Dr. Antonio Maria F. Cavalcan
te - Subprocurador"

Isto posto, considerando que Ernani dos Santos Carneiro não poderia assinar documentos em nome da Prefeitura, eis que revogada sua procuração em data anterior à assinatura do convênio referido, fica determinado o seguinte:

I - Indeferir o cadastro ao ato em exame, por ser nulo de pleno direito;

II - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, torne sem efeito o referido ato, providenciando novo ato que observe as formalidades legais; e

III - Caso não seja cumprida esta decisão o assunto ser submetido à Assembleia Legislativa para as devidas providências que julgar cabíveis (art. 147, § 2º, I e II do Regimento Interno desta Corte)".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Voto no sentido de que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que a SEPLAN informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a Prefeitura interessada recebeu a quantia objeto do convênio".

R E S O L V E:

I - Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, indeferir o cadastro do Convênio nº 591/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de ALENQUER, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Escolas nas localidades de Colônia Jibóia, Colônia Barreirinha e Centro do Arapirí" no referido município;

II - Fica assinado o prazo de 10 (dez) dias para que a referida Secretaria torne sem efeito o mencionado convênio, providenciando novo ato que observe as formalidades legais; e

III - Findo o prazo no item anterior sem o devido atendimento, o assunto será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para as providências que julgar cabíveis (art. 147, § 2º, I e II do Regimento desta Corte de Contas).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.822

(Processos nºs. 64.653, 64.756, 65.019, 64.711, 64.791, 64.831, 65.011, 65.152, 65.183 e 65.307).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de março de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.653 - Convênio nº 689/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, visando a "Conclusão de Unidade Mista de Goiânia" - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 64.756 - Convênio nº 687/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO PARÁ, para fazer face às despesas com a aquisição de um imóvel sito às margens da Rodovia Belém-Ananindeua, destinado a sede campestre da referida Associação - Relator Conselheiros ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.019 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a firma T.S. NOBREGA & FILHO, para higienização e conservação dos aparelhos telefônicos deste Tribunal, assim como o serviço de assistência Técnica de manutenção na rede de ramais de aparelhos comuns - Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 64.711 - Termo Aditivo ao Convênio nº 495/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, visando a execução do projeto "Conclusão do Centro Turístico e Cultural do Pará, nesta Cidade - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 64.791 - Termo Aditivo ao Convênio nº 165/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Auxílio Financeiro à referida Prefeitura" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 64.831 - Convênio nº 625/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, para fazer face às despesas com a "Complementação das Obras de Pavimentação das Vias Maguari e Curuçambá", no referido Município - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.011 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a XEROX DO BRASIL S/A, para locação de um equipamento de xerox, modelo nº 3.100 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.152 - Convênio nº 694/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, para o "Apoio Financeiro ao referido Órgão" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.183 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e PAULO CÉSAR BARRETO, para desempenhar a função Atividade: Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.307 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA, destinado a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Djalma Dutra, nº 456, casa 01-aldeias, em Altamira-Pará, para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE, impedido de votar nos processos nºs 65.019 e 65.011.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.823

(Processos nºs. 64.655, 64.745, 64.776, 64.777, 65.144, 65.220, 65.391, 65.175, 65.190, 65.204, 65.251, 64.768, 64.654, 65.231 e 65.401).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de março de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.655 - Convênio nº 696/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para "Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento d'Água", na localidade de Vila Cu ruá, Município de Alenquer - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.745 - Convênio nº 651/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para Aquisição de Material para iluminação de Quadra de Esportes da Escola Estadual de 2º Grau Bertoldo Nunes", no Município de Vigia - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 64.776 - Convênio nº 692/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para despesas com o projeto "Levantamento Topográfico da área da Agrisal", no citado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.777 - Convênio nº 682/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para a "Aquisição de Veículos para o citado Órgão" - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.144 - Contrato celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a intervenção da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, para financiamento de obras complementares para beneficiamento do Conjunto Habitacional São Geraldo do Araguaia, no Município de Xingúara, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.220 - Contrato celebrado entre a IM PRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e ALCIDES ALVES FREITAS, para os serviços de manutenção de instalações hidráulicas desta Aucarquia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.391 - Contrato nº 05/86 entre COSANPA e a COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ, para o fornecimento de tubos e peças em ferro fundido, destinado à aplicação na Cidade de Santarém, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.175 - Termo Aditivo ao Convênio nº 413/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para dar prosseguimento ao projeto de "Recuperação da Residência" do Juiz e Promotor, do Município de Óbidos, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.190 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e Sra. IVONE OLIVEIRA DA SILVA, para locação do imóvel sito à Av. Governador José Malcher, nº 1571, Bairro de Nazaré, nesta Cidade, destinada-se a instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.204 - Convênio nº 693/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CENTRO COMUNITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nesta Cidade, para aquisição de equipamentos e grades de ferro para o referido Centro - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.251 - Termo Aditivo nº 097/85 ao Contrato nº 041/84 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, e INSTEL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, para serviços de construção e manutenção de Rede de Distribuição, incluindo podagem de árvores na Capital e/ou em outras localidades do Estado do Pará - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.768 - Convênio nº 685/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para despesas com o projeto "Apoio às atividades Desportivas", no referido Município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.654 - Convênio nº 691/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à citada Prefeitura para a Concessão de Meia Passagem", de 1º e 2º Graus das Escolas Públicas e Particulares no citado Município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.231 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA, para locação do imóvel sito à Av. Djalma Dutra, nº 456, casa nº 02 altos, em Altamira-Pará, para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.401 - Termo Aditivo nº 090/85 ao Contrato nº 042/84 celebrados entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, para prestação de serviços de construção e manutenção de rede de Distribuição de energia elétrica, incluindo podagem de árvores na cidade de Belém e/ou em outras localidades do Estado - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BYTAR
SUBPROCURADOR

PORTARIA Nº 6.659 DE 11 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E R :

CONCEDER a funcionária MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-13), (60) sessenta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 17.03 a 15.05.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.660 DE 11 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-11), (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.04.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.661 DE 11 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária NESSIMA SIMÃO TUMA, Auditora, um (01) mês de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 02.04 a 01.05.86.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**
Presidente: Irawaldyr Rocha

G.C.O. 769.665/0001-07

Extrato do Convênio celebrado entre o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o Conselho Brasileiro de Conselho de Contas dos Municípios dos Estados da Federação (ABRACON).

OBJETO: Assegurar o intercâmbio do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com os demais Conselhos, garantindo-lhe o recebimento das publicações editadas pelos demais Conselhos de Contas;

VALOR: Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), sendo, correndo a despesa pela dotação 0301.01020.222.004-3132;

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir de 02/01 até 31/12/86;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CCM/PA

Conselheiro AFRÂNIO VÍNICIUS RAPOSO DA CUNHA
Presidente de ABRACON G. Nº 13746

ACÓRDÃO Nº 00548
(Processo nº 01646-A/83)

Interessados: ALMIR TAVARES LIMA e CARLOS BARBOSA PEREIRA LIMA
Responsáveis pelo SMER de Castanhal
Relato: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de Contas dos Srs. Almir Tavares Lima e Carlos Barbosa Pereira Lima, responsáveis pelo

lo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Castanhal, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Almir Tavares Lima, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.244.636,93 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), no período de 1º de janeiro a 31 de março de 1982, e Carlos Barbosa Pereira Lima, pelo emprego da importância de Cr\$ 7.641.279,26 (sete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1982, passando o saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 3.504.846,19 (três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e dezenove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00549
(Processo nº 01683/85)

Interessada: EULÁLIA DA CRUZ MOREIRA
Relator: Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 127/85-PMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por invalidez, de Eulália da Cruz Moreira (ET/02687), no cargo de Professor, código AMP-051.3,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, converter o julgamento em diligência à Prefeitura Municipal de Belém a fim de que seja esclarecido o laudo da junta médica, compatibilizando-o às exigências do § 2º do art. 130, da Lei nº 7.000/76, no prazo de quinze (15) dias, tanto mais que esse esclarecimento poderá determinar um novo enquadramento do ato, o que, em caso afirmativo, deverá ser providenciado de imediato pela Secretaria de Administração, tudo de acordo com o relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

ACÓRDÃO Nº 00550
(Processo nº 00983/83)
2º Julgamento

Interessado: EMANUEL OSMAR CARDOSO DE MORAES
Responsável pelo SMER de Santo Antônio do Tauá
Relator: Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Emanuel Osmar Cardoso de Moraes, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Santo Antônio do Tauá, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Emanuel Osmar Cardoso de Moraes, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil cruzeiros), passando o saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 235.565,08 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oito centavos);

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de abril de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da Sessão

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00551
(Processo nº 02000/84)
2º Julgamento

Interessada: CYNELIA MALCHER GALVÃO
Relator: Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 055/86-PMB, de 14 de fevereiro de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Cynelia Malcher Galvão (EG/02698), no cargo de Professor, código AMP-051.3, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, código DAS-201.5, do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item I, § único, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constituição nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item I, 130, 134, § único, item I, alínea "b", 136, § 1º, 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27.07.76; Lei nº 7.128, de 21.05.80; Lei nº 7.128, de 21.05.80; Lei nº 7.226, de 30.06.83; Lei nº 7.281, de 14.02.85 e Decreto nº 171/EMP/79, de 16.07.79, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 3.787.540 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 1.683.351
- Representação 50%	Cr\$ 841.676
- Tempo Integral 30%	Cr\$ 505.005
- Gratificação de Quinquênio 25%	Cr\$ 757.508
- Provento Mensal	Cr\$ 3.787.540

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do referido decreto, que retifica o nº 190/85-PMB, de 30 de outubro de 1985, devendo o registro ser averbado à margem do anterior, no livro competente, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

APÓSTILA Nº 516

JOÃO BOSCO DE MELO NETO
Auxiliar Judiciário, classe "A" - Referência NM-24

Ao funcionário a quem se refere este ato, e atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 1.630,18 (um mil, seiscentos e trinta cruzeiros e dezoito centavos), correspondente ao cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", código TFE-AJ-023, referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos da Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 17 de abril de 1986

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

ATO Nº 3.740

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 1784/86;

R E S O L V E :

considerar, de acordo com o art. 104, da Lei 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 10-04-86, no qual a funcionária FRANCISCA DE SIVA RYGGES LIMA, Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 23 de abril de 1986.

G. Nº 13769 STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SE DE FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CRE nº 001.254.742-53 e a FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta

cidade na Travessa Soares Carneiro nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua sócia Dr.ª MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 1219 (33-584), de 18.03.86:

1ª - A teor do art. 1º e seu § 1º, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, converte-se para CRUZADO, na proporção de um (1) para mil (1000), o valor da parcela mensal ora devida em função do Contrato supra mencionado, a qual passará a ser representada pela importância de CZ\$-8.115,90 (OITO MIL, CENTO E QUINZE CRUZADOS E NOVENTA CENTAVOS) a partir de 01.03.86.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 15 de abril de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

CÉLIA MAIA KOURI

RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO FIRMADO A 02.01.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste ato, por seu Presidente, o Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, brasileiro, casado, Magistrado, CPF nº 001.254.742-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a Firma SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida à Av. Almirante Barroso, 425, nesta cidade, CGC nº 05.387.642/0001-09, doravante chamada CONTRATADA, representada por seu sócio Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, C. P. F. nº 014.517.662, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 0131/86, nas seguintes condições:

1ª - A teor do art. 1º e seu § 1º, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, converte-se para CRUZADO, na proporção de um (1) para mil (1000), o valor da parcela mensal ora devida em função do Contrato mencionado, a qual passará a ser representada pela importância de CZ\$-7.928,29 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a partir de 01.03.86.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 15 de abril de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

EDMUNDO BARROS MAIA

TESTEMUNHAS:

OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

LENIR MACHADO SAMPAIO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE INÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO e OPERAÇÃO DE ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exm. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-53 e a Firma M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE INÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua sócia Dr.ª MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, C. P. F. nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO

ADITIVO, com base no Processo nº 5918 (33 - 401), de 25.11.85:

1ª - A teor do art. 1º e seu § 1º, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, converte-se para CRUZADO, na proporção de um (1) para mil (1000), o valor da parcela mensal ora devida em função do Contrato supra mencionado, a qual passará a ser representada pela importância de CZ\$-7.309,20 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), a partir de 01.03.86.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 15 de abril de 1986

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

CÉLIA MAIA KOURI

LENIR MACHADO SAMPAIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0120

O Exm. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Maria Soares Palheta, para responder pela 2ª Vara da Comarca de Santurém, até ulterior deliberação.

Belém, 18 de abril de 1986

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
presidente G. Nº 13787

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 8 de maio de 1986, para julgamento do seguinte feito:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
SENTE: Amandio Eugênio de Nazaré e outros (dr. Vinícius Hegheth)
RELATOR: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 25 de abril de 1986

GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. G. Nº 13787

EDITAL

Faço público, que se encontra neste cartório, com vista à doutora Beatriz D. Fernandes, advogada do Agravado ESPÓLIO DE JULIETA S. SIMÕES, o Agravado de Instrumento contra si interposto por YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES, advogada em causa própria, a fim de oferecer contraminuta e indicar peças para traslado, se assim pretender, no prazo legal, contado da publicação deste Edital.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 18 de Abril de 1986.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL

Faço público, que se encontra neste Cartório, com vista aos Recorridos OSVALDO RIBEIRO DE FREITAS e sua mulher (Advogado Jacy Colares), o Recurso Extraordinário interposto por ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (Advogado Edison Almeida), a fim de apresentar impugnação, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de Abril de 1986.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

G. Nº 13761

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça e em cumprimento ao disposto no artigo 192, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 - Código Judiciário do Estado - faço público aos Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontram aguardando a necessária entrada no Serviço de Protocolo na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de dez (10) dias, os pedidos de promoção para a Comarca de Itaituba - 1ª. Vara, atualmente vaga, obedecido o critério de merecimento.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 24 de abril de 1986.

Luis Faria
Secretário do TJE G. Nº 13761

PRIMEIRA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.192
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= O. M. JUIZ DA 3ª VARA PENAL
RECORRIDO= MARCELO AUGUSTO FADUL NEVES. (DR. AUGUSTO R. KLAUTAU DE ARÚJO).
RELATOR= MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA= Havendo inquérito policial instaurado contra o paciente não lhe assiste o direito de poder evitar a identificação criminal. Decisão do h.c. apenas para livrá-lo da prisão ilegal. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam à unanimidade os Juizes da Egrégia 1ª Câmara do Ven. TJE, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões em 8 de abril de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. POJUCAN TAVARES. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 17 de abril de 1986.
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.193
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE= A M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
RECORRIDO= NAZARENO CAMPOS DA SILVA.
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO, POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS EM FAVOR DO PACIENTE.

Vistos, etc.

ACÓRDAM Os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 18 de março de 1986.

(a) DES. CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 17 de abril de 1986.
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.194
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE= A M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO= LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA. (DR. RUI PEIXOTO VASCONCELOS)
RELATOR= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= HAVENDO AMEAÇA DE NOVA PRISÃO ILEGAL CONTRA A PACIENTE, CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS À MESMA.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 18 de março de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA BIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 18 de abril 1986.

Selma Fontelles Salcaço
Selma Fontelles Salcaço-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.195
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: MANOEL VIÉGAS CAMPEL MOUTINHO (DR. WALDEMAR VIANA)
APELADA: REGINA ALCOJUMBRE DA SILVA (DR. CARLOS FERRO)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA-COMPROVADO O INADIMPLEMENTO POR PARTE DO PROMITENTE COMPRADOR, DECRETA-SE A RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM A RESTITUIÇÃO DO SINAL PELA PROMITENTE VENDEDORA, CORREÇÃO MONETARIAMENTE A PARTIR DA SENTENÇA, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO ATÉ 27.02.86, PAGAS AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELAS PARTES.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA MANDAR APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA NO VALOR (SINAL) DETERMINADO NA SENTENÇA, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE AO TEMPO, CORREÇÃO ESSA QUE ALCANÇARÁ O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 ATÉ 27 DE FEVEREIRO DE 1986 E, UMA VEZ CALCULADO EM CRUZEIROS SERÁ REVERTIDO PARA O CRUZADO (DECRETO-LEI N. 2.284, DE 10.03.86.) CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 21 (CAPUT) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO-SE A SENTENÇA NOS SEUS DE-MAIS TERMOS, NÃO PELOS SEUS FUNDAMENTOS, MAS PELOS VOTOS DO DESEMBARGADOR RELATOR.
FIGA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO O RELATÓRIO DE FIS. 82/86, DOS AUTOS.

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 1986

DES. STÉLIO BRUNO DOS S. MENEZES - PRESIDENTE
DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 22 DE ABRIL DE 1986.

Selma Fontelles Salcaço
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.196
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL (DR. WALDEMAR DA SILVA)
APELADO: JOSÉ DA SILVA MACHADO (DR. PAULO KLAUTAU)
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDAEMENTA- RECURSO DE APELAÇÃO.
INTEPESITIVIDADE DOS EMBARGOS DE DEVEDOR.
PRELIMINAR REJEITADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.
MÉRITO - SENDO A NOTA PROMISSÓRIA TÍTULO AUTÔNOMO, QUE VALE POR SI SÓ, A SUA VINCULAÇÃO A CONTRATO HÁ DE SER DEVIDAMENTE COMPROVADA.
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CÍVEL UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESITIVIDADE ARGUIDA PELO EMBARGADO, E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - PRESIDENTE
DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 17 DE ABRIL DE 1986

Selma Fontelles Salcaço
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.197
RECURSO EX OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECTE - O DR. JUÍZ DA 3ª VARA PENAL
RECD - NELSON BRITO CARDOSO (DR. LAURÊNIO ROCHA)
RELATOR - DES. CRISTO ALVES

EMENTA- NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA O PACIENTE, JUSTIFICA-VA-SE O TEMOR DESSE EM VIR A SER PRESO ILEGALMENTE E INDEVIDAMENTE FICHA DO. DAÍ A CONCESSÃO DO SALVO-CONDUTO O QUE SE MANTEM NA SUP. INSTÂNCIA. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

RAZÃO PORQUE ACORDAM À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

SALA DAS SÊSSÕES EM BELÉM, DO PARÁ,
AOS 24 DE OUTUBRO DE 1985

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES - RELATOR

PRESIDIU ESTE JULGAMENTO D. EXMO. SNR. DESEMBARGADOR PAIVA MELLO. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 17 DE ABRIL DE 1986

Selma Fontelles Salcaço
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.198
APELAÇÃO CÍVEL DE BRAGANÇA
APELANTE: MANOEL CORRÊA DA SILVA E OUTROS.
(DR. WILLIAM F. CHAVES)
APELADOS: ANTONIO VEIGA BARROS E OUTROS.
(DRs. ADOZINDA ALVARES PAMPLONA)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA- NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE DOLO E FRAUDE NA CONSTITUIÇÃO DOS ATOS JURÍDICOS (CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 146, INCIS II), FUNDAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CONFIRMA-SE A SENTENÇA DO JUÍZ "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO SUBSISTENTE E JURIDICAMENTE VÁLIDA A RESPECTIVA ES-CRITURA PÚBLICA, IMPUGNADA PELOS AUTORES COMO: EIVADA DAQUELES VÍCIOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR / DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA ARGUIDA PELOS APELANTE; E, NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA.

FIGA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO O PARECER E O RELATÓRIO DE FIS. 73/79, DOS AUTOS BELÉM, 10 DE ABRIL DE 1986.

DES. STÉLIO MENEZES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 22 DE ABRIL DE 1986.

Selma Fontelles Salcaço
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.199
AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE- WAGIH RASSI (DR. BENEDITO BARBOSA MARTINS)
AGRAVADA - IARA JONAS RASSI (DR. PAULO KLAUTAU)
RELATOR - DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- EM FACE DA DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA AUSÊNCIA DE QUAISQUER PEÇAS TRASLADADAS DELE NÃO SE CONHECE.

À VISTA DO EXPOSTO, ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, PRELIMINARMENTE EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADES LEGAIS.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO, DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO (PRESIDENTE), DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO (RELATOR) E DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

BELÉM, 10 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
(PRESIDENTE)DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
(RELATOR)

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 22 DE ABRIL DE 1986.

Selma Fontelles Salcaço
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 11.200
RECURSO EX OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECTE - O MM. JUÍZ DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
REDO - NAZARENO CAMPOS DA SILVA (DR. RAYMUNDO FERREIRA CAVALCANTE)

RELATOR- DES. CRISTO ALVES

EMENTA- NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE JUSTIFICAVA-SE O TEMOR DE SER PRESO ILEGALMENTE E FICHA DO. DAÍ A CONCESSÃO DO H.C. SENTENÇA QUE SE MANTEM NA SUP. INSTÂNCIA PELOS FUNDAMENTOS ESCLARECIDOS NO ACÓRDÃO. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER O JULGADO RECORRIDO, NÃO PELO FUNDAMENTO INVOCADO PELO DR. JUÍZ MAS PELO QUE SE CONTEM NESTE ACÓRDÃO.

SALA DAS SÊSSÕES EM BELÉM DO PARÁ AOS
24 DE OUTUBRO DE 1985

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - RELATOR

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EMINENTE DES. PAIVA MELLO. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 18 DE ABRIL DE 1986.

Selma Fontelles Salcaço
SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica notificado M.T.N. PEDROSO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 14 JCC-334/86, em que MARIA RITA LIMA RIBEIRO é reclamante para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11.04.86, na reclamação apresentada "contra essa empresa e cujo teor é o seguinte:

PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR Czs-3.530,00 COM OS ACRESCIMOS DE JURDS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, REFERENTE A AVISO PREVIO, FÉRIAS SIMPLES 84/85, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA 85, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO E SALÁRIO FAMILIAR, DEVENDO DEPOSITAR GUIAS DO FGTS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE Czs-5.000,00, NA QUANTIA DE Czs-178,27 NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. NADA MAIS. *****

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 2º andar. *****

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, eu, *Herмес Afonso Tupinambá Neto* (Perciliano M. Meireles), laurei o presente: E eu, (Raymundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar.O J U I Z :
G. Nº 13762*Herмес Afonso Tupinambá Neto*
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Presidente da JCC-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO M.T.N. PEDROSO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo número 14 JCC-362/86, em que DALVARINA DE CAMPOS PASSINHU, reclamante, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17.04.86, na reclamação "apresentada contra essa empresa e cujo teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM JUNTA, JULGAR POR UNANIMIDADE, TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR FÉRIAS PROPORCIONAIS, NA QUANTIA DE Czs-500,00 COM ACRESCIMOS LEGAIS E A DEPOSITAR AS AM DO FGTS NO CÓDIGO 01, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE Czs-500,00, NA QUANTIA DE Czs-43,04. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. *****

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3ª bloco 2º andar. *****

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, eu, *Herмес Afonso Tupinambá Neto* (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, laurei o presente: E eu, (Raymundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar.O J U I Z :
G. Nº 13764*Herмес Afonso Tupinambá Neto*
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da JCC-Belém

0529

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Indústria Paraense de Alimentos Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos de processo nº 13 JCC-87/86, em que EDSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO é reclamante, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 12.03.86, na reclamação apresentada contra essa empresa e cujo teor é o seguinte:

PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, A MM. 1ª JCC DE BELÉM, RESOLVE, À UNANIMIDADE, EXCUIR DA LIDE FERNANDO PIMENTA RUAS E CONDENAR A RECLAMADA INDÚSTRIA PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA. E SEU PROPRIETÁRIO ALUISIO RUAS PINTO, AO PAGAMENTO DE PARLOR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO, REFERENTE AS PARCELAS DEFERIDAS CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. APÓS O TRANSITO EM JULGADO E PROMOCIDAS AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNIQUE-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, CIENTE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, EXPECIA-SE CÓPIA DA DECISÃO A RECLAMADA REVEL, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO, DITGO DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM CZ\$-5.000,00 ESTAS EM CZ\$-178,27. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3ª e 4ª andares.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO (Percifiano M. Meireles), lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria, o fiz datilografar.

O JUIZ: G.Nº 13752

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz Presidente - 1ª JCC - Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 20 de maio de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL MATEIAS DO ESPAÇO SENA, contra ENAGRO - EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A, no Processo número 14 JCC-1764/85, bem esse que se encontra no Depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

"- 01 (um) carro tipo Brasília, cor creme, chg de nº AH - 2308, marca Volkswagen, no estado. Avaliação: CZ\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3ª bloco-2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, MARILDA WANDERLEY COELHO (Marilda Melo Correa), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: G.Nº 13763

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCC de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27 de maio de 1986 às 17:40 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por CELINA GONÇALVES DA SILVA contra TRANSPORTES BELÉM LISBOA, LTDA bem esse encontrado na Av. Tavares Bastos, 505, e que é o seguinte: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 231.61.40 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, AVALIADO EM CZ\$-10.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENHO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, 22 de abril de 1986. Eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA-ROCHA (Emília Maria de Mendonça-Rocha), Técnica Judiciária, AJ-021-A, datilografarei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscreverei.

(DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO) Diretor de Secretaria, Subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

G.13727

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 3AJCJ-272/85

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGADO: JOAQUIM NAZARÉ DA SILVA

EXECUTADO: INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

pelo presente EDITAL ficam notificados o senhor JOAQUIM NAZARÉ DA SILVA e a INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., embargado e executado, respectivamente, nos autos de Embargos de Terceiro, referente ao processo trabalhista 3AJCJ-272/85, em tramitação nesta Junta, para contraminutarem, querendo, no prazo de oito (8) dias o Agravo de petição interposto por BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo acima mencionado.

CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril de 1986. Eu, WILMA ALVES FIEL (WILMA ALVES FIEL), Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografarei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscreverei.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza do Trabalho

G.13719

Presidente da 3ª JCC de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia vinte e seis (26) de maio de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ROSEMEIRE DO VALE, contra AGRICULTORIL BAIÁ DO SOL S/A, bens esses encontrados à Rodovia B1-13 localidade de Sucurijuquara - Vila de Mosqueiro, e que são os seguintes: Um tanque de 2.000 litros, marca JACTO, cor amarela, para pulverização de inseticidas agrícolas, modelo 00250, Série 7800, natação 540, peso 4.381kg, no valor de CZ\$-10.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, dezessete de abril de 1986. Eu, WILMA ALVES FIEL (Wilma Alves Fiel) datilografarei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO (Descartes Furtado de Araújo), Diretor da Secretaria subscreverei.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza do Trabalho

G.13716

Presidente da 3ª JCC/Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de maio de 1986, às 16:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por BENEDITO LOPES DE ABREU, contra EDEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODULADOS-LTDA., bem esse encontrado à Rod. Transcoqueiro, Passagem Una, 35 - Ananindeua, e que é o seguinte:

- O DIREITO DE USO E GOZO DE UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 235.3153 E SUAS AÇÕES, NO VALOR TOTAL DE CZ\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de abril de 1986. Eu, SIMONE TUPINAMBÁ (Simone Tupinambá), AJ-023.A, datilografarei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscreverei.

G.13726

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 3ª JCC de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de maio de 1986, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por OTÁVIO MEDEIROS BRANCO, contra "W" PRODUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. e R. WARRIS EMPREENDIMENTOS LTDA., bem esse encontrado a Av. Almirante Barroso, nº 1418, e que é o seguinte:

- O DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 226.1544 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, NO VALOR DE CZ\$-13.000,00 (TREZE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de abril de 1986. Eu, SIMONE TUPINAMBÁ (Simone Tupinambá), AJ-023.A, datilografarei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscreverei.

G.13725

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 3ª JCC de Belém

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica CITADA a firma M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 44. JCC-144/86, em que é reclamante ZENAIDE FAVACHO DA SILVEIRA, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de CZ\$7.041,90 (SETE MIL, QUARENTA E UM CRUZADOS E NOVENTA CENTAVOS), correspondente a principal e custas devidos nos autos acima mencionados.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de abril de 1986, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, (Marilda dos Anjos de Souza Correa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ALEXANDRE MORAES REGO DE MELLO (Alexandre Moraes Rego de Mello), Diretor de Secretaria, subscreverei.

G.13721

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCC de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco dias).

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Presidente de Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica CITADA a firma M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 44. JCC-248/86, em que é reclamante BENEDITA MOTA CASTELO, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$936,08 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS E OITO CENTAVOS), correspondente a juízo, principal e custas devidos nos mencionados autos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos 17 dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei e apresento. E, eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, substituto, substitui.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª J.C.J. de Belém. G.13720

EDITAL DE CITAÇÃO: (Prazo de cinco dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica CITADA a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 48 J.C.J.-349/86, em que é reclamante LEONARDO MARTINS DE SOUZA, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CZ\$1.490,78 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZADOS E SETENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a principal e custas devidos nos referidos autos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à Penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 de abril de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, substitui.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª J.C.J. de Belém. G.13718

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 48 J.C.J.-359/86, em que WALDIRA MORAES QUEIROZ e JOSE GOMES DA SILVA figuram como exequentes, a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CZ\$-1.698,91 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E NOVENTA E HUM CENTAVOS), referente a principal e Custas, devidos nos autos do Processo supramencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos DEZEN SETE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS. Eu, (Carlos Azevedo), Técnico Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria Substituto, substitui.

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª J.C.J. de Belém. G.13717

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de cinco (05) dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do processo nº 48 J.C.J.-16/86-CP, em que figura como reclamante FRANCISCO DANTAS DA SILVA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CZ\$-2.859,82 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZADOS, OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos mencionados autos.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Pelo presente fica também CIENTE a referida empresa de que nos autos acima mencionados, foram-lhe ARRESTATOS os seguintes bens móveis que encontravam-se na sede do INAMES nesta Capital: Duas (02) enceradeiras industriais, pequenas, marca Bandeirante, modelos 55A e 356, com chicote no estado; Duas (02) enceradeiras industriais, grandes, marca Bandeirante, modelos Titan, com chicote, no estado; Seis (06) escovas para enceradeiras industriais, sendo quatro pequenas e duas grandes, no estado.

CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, (Carlos Martins Azevedo), Técnico Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, substitui.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª J.C.J. de Belém. G.13715

EDITAL DE CITAÇÃO: (Prazo de cinco dias).

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica CITADA a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido reclamada nos autos do processo nº 48 J.C.J.-362/86 em que é reclamante JOSE CARLOS DE ALENCAR, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CZ\$1.040,68 (UM MIL, QUARENTA CRUZADOS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a principal e custas devidos nos referidos autos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos 17 de abril de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, substitui.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª J.C.J. de Belém. G.13714

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M.T.N. PEDROSO, reclamado nos autos do processo nº 5ª J.C.J.-679/86, em que é reclamante ALZIRA QUEIROZ DA SILVA SAMPAIO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor: "RESOLVE A 5ª J.C.J. DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO A PAGAR A RECLAMANTE ALZIRA QUEIROZ DA SILVA SAMPAIO O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE FÉRIAS DOMINADAS DE 1983/84, EM DIAS SIMPLES DE 1984/85 E PROPORCIONAIS DE 2/12, ALÉM DE DEPOSITOS DE FGTS, HORAS EXTRAS, ADIÇÃO ANUAL DE INSALUBRIDADE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA Custas pela reclamada calculadas sobre CZ\$500,00 na quantia de CZ\$43,04. Notificar a reclamada por Edital."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 1986. Eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, substitui.

O JUIZ: ANY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho. G.13749

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.05.86 às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar, serão lavados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO FLÁVIO DE MORAES FILHO, contra CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., bens esses encontrados na Av. José Bonifácio nº 2124 e que são os seguintes: UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA, MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98, nº 1707155, COR CINZA, NO ESTADO, Avaliado em CZ\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados o passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Após quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografei. E eu, (Jocão Neto), Diretor de Secretaria, substitui.

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho - PRESIDENTE. G.13723

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa M.T.N. PEDROSO para ciência de que foi prolatada sentença do processo 6ª J.C.J.-350/86, em que é reclamante ANTONIO GALDINO MATOS, e M.T.N. PEDROSO é reclamada, para ciência do inteiro teor, que é o seguinte: "PELO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO GALDINO DE MATOS O QUE FOR APURADO POR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO À TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, ALÉM DE JUROS DE MORA. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas de CZ\$ 73,04 pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em hum mil cruzados. O processo é de alçada e a decisão é irrecorrível.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J.C.J. de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750.

Belém, 14 de abril de 1986

Glória Maria T. Diniz, Chefe do Setor de Proc. Geral. G.13677

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 05 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica Citada a empresa M.T.N. PEDROSO, na pessoa de sua Titular e representante legal, SRA. MARIA CEREZILIA SEIFFERT, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo nº 6ª J.C.J.-344/86, contra si promovido por ODELIA MIRANDA DE MACHALLES, para pagar ou garantir a execução sob pena de Penhora, no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, a importância de CZ\$-2.133,51 (DOIS MIL, CEMTO E TRINTA E TRÊS CRUZADOS E CINQUENTA E HUM CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação do débito.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta J.C.J. de Belém, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Antonio M. Lopes AJOZS), datilografei. E eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), respondendo pela Diretoria de Secretaria.

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, Juiz do Trabalho - Presidente. G.13676

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6ª J.C.J.-351/86, em que é reclamante JOÃO CARLOS DA SILVA, para ciência da sentença prolatada por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO A PAGAR AO RECLAMANTE JOÃO CARLOS DA SILVA A QUANTIA DE CZ\$450,00 REFERENTE A FÉRIAS PROPORCIONAIS. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS DE MORA. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas de CZ\$-43,04 pela reclamada calculada sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em CZ\$-500,00. O processo é de alçada e a decisão é irrecorrível razão pela qual determina-se desde logo a execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta 6ª J.C.J. de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750.

Belém, 14.04.86. Glória Diniz, Chefe do S.P.G. G.13670

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6ª J.C.J. 335/86, em que é reclamante LILIA CRUZ SAIGL, para ciência da sentença prolatada por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO A PAGAR AO RECLAMANTE LILIA CRUZ SAIGL O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO À TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, ALÉM DE JUROS DE MORA. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS DE MORA. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas de CZ\$-1.000,00 pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação.

0531

ção que para este fim se arbitra em Cz\$-800,00. O processo a de alçada portanto a decisão é irrecorrível, determinando-se desde logo a sua execução.

Belém, 14.04.86
Glória Diniz G.13678
Chefe do SPG
(PRAZO DE QUINZE DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos do processo nº 64JJCJ-322/86, em que é reclamante CELIA CORREIA DE MENDONÇA, para ciência de que foi prolatada sentença no mencionado processo cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, M.T.N. PEDROSO, A PAGAR À DEMANDANTE, CELIA CORREIA DE MENDONÇA, A QUANTIA DE SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (Cz\$600.000) A TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VALORES LIQUIDADOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SALÁRIO FAMILIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas da demandada, sobre o valor da condenação, arbitrado em setecentos cruzados, importância de Cz\$76,78. Oportunamente, a Secretária deverá converter os valores de cruzeiros em cruzados, proporção de um mil para um. Improcedente a parcela de salário família por falta de amparo legal. Além da que o dissídio seja de alçada, a Secretária deverá notificar as partes da presente decisão para todos os fins de direito".

Belém, 16.04.86
Glória Diniz G.Nº 13710
Chefe do SPG

Pelo presente EDITAL fica notificada M.T.N. PEDROSO, reclamada no processo nº 64JJCJ-373/86, em que é reclamante OLGARINA FURTADO LOPES, para ciência de que foi prolatada sentença no mencionado processo cujo teor é o seguinte: "CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A JM. SEXTA JCY DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO A PAGAR À RECLAMANTE OLGARINA FURTADO LOPES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12), GRATIFICAÇÃO DE NATAL (9/12) E JUROS DE MORA. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O FGTS DEVERÁ SER LEVANTADO MEDIANTE ALVARÁ. Custas de Cz\$-73,04, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em hum mil cruzados. O processo é de alçada perante a decisão é irrecorrível, determinando-se desde logo o cálculo para fins de execução.

Belém, 16 de Abril de 1986
Glória Maria T. Diniz G.13722
Chefe do Setor de Proc. Geral da 6ª JCY de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS).

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa M.T.N. PEDROSO, na pessoa de seus responsáveis, os quais se encontram estabelecidos em lugar incerto, não sabido, reclamado nos autos do processo nº 64JJCJ-1967/85 em que é reclamante TEREZINHA NUNES CHAVES, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO SO PENA DE PENHORA a quantia de Cz\$-2.000,00 (dois mil seiscientos e cinco cruzados e quatrocentos) referente ao principal e Custas Judiciais devidas a Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E NÃO GARANTIR A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO. *****

O JUIZ JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO G.13713
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa M.T.N. PEDROSO, na pessoa de sua titular e representante legal, Sra. CELIA TEREZINHA SANTANA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo Nº 64JJCJ-2045/85, contra o promovido por Vitoria Carolina da Costa Barros, para pagar ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cz\$-2.648,25 (dois mil seiscientos e quarenta e oito cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente ao Principal e Custas devidas no referido processo, tudo no PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. CASO NÃO PAGUE E NÃO GARANTIR A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO. *****

caso, tudo no PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS. CASO NÃO PAGUE E NÃO GARANTIR A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO.

Para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCY de Belém, nos quinze dias do mês de abril/dez mil novecentos e oitenta e seis. (JOÃO ESTANISLAU DE BRITO - Sec. Jud.), respondendo pela Diretoria de Secretaria, subscreevi. *****

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO G.13712
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NO DIA 16.4.86

AC. 415/86. PROC. TRT AP 190/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER-PA. (Dr. José Augusto de C. M. Pombo). Agravado: WALDIR PEREIRA DA SILVA (Dr. Antonio dos Santos Dias).

EMENTA: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". (Enunciado Nº193 do TST).
DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 416/86. PROC. TRT RO 148/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Ribamar Soares. Recorrentes: TULLIO HENRIQUE MUNIZ LEMOS (Dr. Paula Frassilatti Silva) e BANCO AGROPECUÁRIO S.A. - AGROBANCO (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: "I - Comprovado o trabalho em horas suplementares devido é o seu pagamento.
II - Evidenciada, de maneira exuberante, a prática de justa causa, indevidas são as parcelas decorrentes da injusta dispensa".
DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 417/86. PROC. TRT RO 151/86. 5a. JCY de Belém. Relator Juiz José Ribamar Soares. Recorrente: ACÁCIO LEMOS CESÁRIO (Dr. Antonio Dias). Recorrido: MATÃO FRIOS LTDA. (ARMAZÉM MATÃO) (Dr. Mauro Mendes da Silva).

EMENTA: Os trabalhadores chapistas são assemelhados aos empregados avulsos cujo trabalho, infelizmente, ainda não foi regulamentado por lei. Em razão disso, ainda são considerados carecedores do direito de ação na Justiça do Trabalho.
DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 418/86. PROC. TRT AP. 205/86. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: CON FAB MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Maria Cristina F. de Almeida Riva). Agravado: JOSÉ GOMES FILHO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Apelo que não merece conhecimento, uma vez que seus subscritores não cumpriram com o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.
DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.
AC. Nº 419/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 198/86. JCY de Santarém. Relator: Juiz José Ribamar Soares. Recorrente-Reclamante: RAIMUNDA ELIETE DE SENA MATOS (Dr. Carlos Rebelo Jr.). Recorrido-Reclamado: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Talisman Secundino de M. Sênior).

EMENTA: Não tendo ficado provada a justa causa, deve ser pago à reclamante as parcelas a que tem direito.
Honorários advocatícios só são devidos, quando o obreiro vem acompanhado de advogado de sindicato.
DECISÃO: Por Unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso ex officio por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso voluntário para incluir na condenação a indenização antiguidade e também, na parte em que arbitrou o valor da indenização pelo não cadastramento do PIS/PASEP, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$278,27 sobre o valor arbitrado de Cz\$10.000,00.

AC. Nº 420/86. PROC. TRT RO 207/86. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Antonio Ailton Ribeiro). Recorrido: RAIMUNDO NONATO QUARESMAS DA FONSECA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Adicional de Insalubridade deferido com apoio em laudos periciais nos autos.
Cálculo do percentual relativo tomando por base o mínimo profissional previsto na Lei nº 3.999/61.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidas as Exmas. Juíza Relatora e Revisora, conheceram do recurso e consideram interposto ex-vis lege o recurso ex-officio, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 421/86. PROC. TRT RO 34/86. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BUARQUE (Drs. Ediléa Valério Barros e Outro). Recorrida: CINBESA - CIA. DE INFORMÁTICA DE BELÉM (Dr. Eliezer de Oliveira Nazare).

EMENTA: Justa causa não provada - A reclamada não trouxe provas indestrutíveis de que a reclamante houvesse usado de má-fé, para justificar sua ausência ao trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade; conheceram do recurso por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de aviso-prévio, férias e 13º salário proporcionais, depósito do FGTS no código 01, com os 10% do art. 22 do Regulamento, tudo conforme a fundamentação, cujos valores serão encontrados em liquidação; por maioria de votos deram-lhe ainda provimento para incluir na condenação a diferença de repouso remunerado em face da integração das horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$478,27 sobre Cz\$20.000,00.

AC. Nº 422/86. PROC. TRT R EX OFF 195/86. JCY de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: MARIA SANTANA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MANGALHARES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Comprovada a relação empregatícia, mediante exibição em juízo da Carteira de Trabalho, devidamente anotada, a confissão ficta autoriza o deferimento das parcelas, desde que não contrárias às provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 423/86. PROC. TRT RO 136/86. JCY de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas dos Anjos (na Presidência). Recorrentes: HAROLDO GONZAGA PONTES BARANDA e Outros (Dr. Raimundo N. S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

EMENTA: 1) Não se trata de salário complessivo o pagamento de determinada parcela sob outra denominação. Salário complessivo é o atendimento englobado, por uma verba só, de diversos direitos trabalhistas.
2) Seja na indústria da construção civil, seja na da construção de estradas, pavimentação etc, as tarefas que incumbem aos trabalhadores em geral de estradas não diferem uma da outra e se diferem tal circunstância não ficou demonstrada nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferiram aos reclamantes as parcelas ligadas ao descumprimento da convenção coletiva, bem como a devolução do desconto indevido; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 424/86. PROC. TRT AP-129/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiza Semiramis Ferreira. Agravante: DOURIVAL FERREIRA MORAES (Dr. Walter M. Puget). Agravado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (Dr. Francisco Carvalhães Rodrigues).

EMENTA: Os juros de mora, porque decorrem de im posição legal, podem ser cumulativamente cobrados com a multa convencional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, deram-lhe em parte provimento para, reformando em parte o despacho agravado, para mandar contar juros de mora incidentes sobre o valor do acordo, excluída a multa convencional, e a partir da data fixada para o seu cumprimento, mantiveram o despacho em seus demais termos.

AC. Nº 425/86. PROC. TRT RO 133/86. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: MACE DO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA-MICOM (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: ALVARO MORAES (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA: Não provada a justa causa, procedem as parcelas ligadas à dispensa imotivada.
DECISÃO: Por unanimidade; conheceram do recurso, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 426/86. PROC. TRT 145/86. 6a. JCY de Belém. Relator: Dra. Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA SILVA e Outro (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorridas: PETROTEC TRANSPORTES S/A - Litisconsorte (Drs. Márcio O. Brandão da Costa e Neide Pereira Ferraz) e PETROBRÁS - DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

EMENTA: A condição de "chapa" dos recorrentes reclamantes, contra a qual eles se insurgem, veementemente, no recurso, é a única que se pode considerar, em face do conjunto probatório que emerge dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 427/86. PROC. TRT RO 170/86. 5a. JCY de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: POSTO DE NAVEGAÇÃO MARAJÓ LTDA. - JOSÉ MOISÉS BATISTA PEREIRA (Adilson Verçosa e Paulo Roberto Batista Pereira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Provado nos autos, através de documentos e testemunhas - estas não impugnadas na ocasião do depoimento - de que o reclamante prestou serviços, como empregado, durante o período reconhecido na sentença recorrida.

0533

II - Os salários do ex-empregado vêm sendo discutidos desde a contestação, logo, não são in controversos, descabendo, por isso, a dobra constan te do art. 467 consolidado.

III - Não houve a comprovação de que o ser viço, in casu, fosse feito em contacto permanente com inflamáveis.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecni camente, no sentido de que fique definido que a par te da deferida, relativamente ao tempo de serviço do reclamante, é a de indenização com Enunciado 148 TST (3 períodos), conforme o pedido.

AC. Nº 428/86. PROC. TRT RO 60/86. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: MA NOEL PAULO MOURA (Drs. Antônio Dias e Olga Bayma) RE CORRIDA: ENGENHARIA - ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA(Dr. Arthur Alves Ramos).

EMENTA: I - Incumbe ao Juiz dar efeito de con trato de Trabalho, ao que é fantasiado de empreita da, aceito pelo trabalhador por superiores injeções econômicas.

II - Nula é a empreitada que visa fugir às implicações de natureza social devidas ao trabalha dor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, deram-lhe provimento para, reformando a decisão re corrida, julgar provada a relação empregatícia e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 429/86. PROC. TRT RO 174/86. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rizer Brito. Recorrente: NOE SA LES DE ABREU (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorri da: CONFETARIA DOCE PÃO LTDA. (Dr. Ronaldo Bentes Batista).

EMENTA: Há cerceamento de defesa se a Junta dei xa de tomar depoimento de testemunha regularmente arrolada na audiência inaugural, julgando a ação con tra a parte arrolante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e, anularam-no a partir do indeferimento da oi tiva da testemunha Mauro Francisco Oliveira da Cruz, determinaram a baixa dos autos, à MM. Junta de ori gem, para que prossiga nos ulteriores de direito.

AC. Nº 430/86. PROC. TRT RO 234/86. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiza Semiramis Ferreira. Recorren te: FRANCISCO MONTEIRO PEREIRA (Dr. Adilson G. Verço sa. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. (DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA).

EMENTA: A inquirição de testemunhas referidas é facultade do juiz (art. 418 do CPC). Indeferindo pe dido nesse sentido não está o mesmo cerceando di reito de defesa da parte.

Indevida a aplicação do previsto no art. 17 da lei adjetiva civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fun dada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para, refor mando parcialmente a decisão recorrida, mandar ex cluir a condenação imposta ao reclamante, sob a in vocação do art. 18 do Código de Processo Civil, bem como riscar a expressão grifada às fls. 117, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Belém, 16 de abril de 1986

HELENA DA COSTA FAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudên cia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 30/86

PROCESSO TRT RP Nº 30/86
EXEQUENTE: LUIZ MACHADO LOBATO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOJU

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 31/86

PROCESSO TRT RP Nº 31/86
EXEQUENTE: MANOEL MACEDO CORDEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 32/86

PROCESSO TRT RP Nº 32/86
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA TABARANÁ DA COSTA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

G.13685

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 33/86

PROCESSO TRT RP Nº 33/86
EXEQUENTE: SYLAS SILVA JARDIM
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercí cio da Presidência deferiu o Precatório Requisi tório mandando-o cumprir na forma da Constitui ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi ciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, aos 17 dias de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 34/86

PROCESSO TRT RP Nº 35/86
EXEQUENTE: ARLINDO MONTEIRO DA PAIXÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEC. MUN. DE OBRAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercí cio da Presidência deferiu o Precatório Requisi tório mandando-o cumprir na forma da Constitui ção da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi ciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, aos 17 dias de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 35/86

PROCESSO TRT RP Nº 36/86
EXEQUENTE: RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi ciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, aos 17 dias de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

G.13728

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 060/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Ad ministrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.04.86.

TELEX Nº 109/86 : Dr. Hilton José Gomes de Queiroz - Juiz Federal da 6ª Vara da Bahia.
Assunto : Solicita a intimação de Antonio Fer reira da Costa, ref. Proc. nº49.679.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 09.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va ra.

OFÍCIO Nº 057/86 : Bel. Samira de Oliveira Bueres - Dele gada de Polícia Federal/PA.
Assunto : Comunicação (Faz) ref. IFL nº50/86-SR /PA.
DESPACHO : Acusar e arquivar. Belém, Pa. em 09.0 .04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e Diretor do Foro.

PETIÇÕES Petição inicial de Maria Rosa Ramos Guedes Advog. : Dr. Antonio dos Reis Pereira Assunto : Vem propor Reclamação Trabalhista con tra a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo.
DESPACHO : A. Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 do mês de dezembro do corrente ano, ú nico vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 09.04.86. a) A. Santiago - Juiz Fede ral da 1ª Vara.

Petição inicial de Humberto Gomes de Carvalho Advog. : Dr. José Maria da Gama Maia Assunto : Requer Homologação de Opção pelo FGTS como empregado da EBCT.
DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 09.04.86. a) A. Santia go - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes Advog. : Dr. Pedro Lima Assunto : Presta esclarecimentos e requer provi dências; Proc. nº 21.288.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 09 .04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Cristian Handerson Souza Barros Advog. : Dr. Jorge Lopes Assunto : Em atendimento do r. despacho de fl. Proc. nº 29.688.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de I A P A S Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos Assunto : Presta esclarecimentos, Proc.nºs:19846 e 24.782.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do JAPAS Advog. : Dr. Joaquim Moreira Rocha Assunto : Requer sobrestamento ad. Proc. nº29841
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 09.04 .86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Fede ral da 1ª Vara de Pernambuco e depreca do Juiz Federal do Pará.
Assunto : Depreca a tomada de compromisso do Sr. Diretor da Base Naval de Val-de-Cães, como novo depositário dos bens instala dos no navio mercante CAMACAN, Exe cução Fiscal nº 193/79.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 09.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va ra.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz de Di reito da 1ª Vara Cível de Ji-Paraná/RO e deprecado o Juiz Federal do Pará.
Assunto : Depreca a Citação de Serraria Ouro Preto Ltda. na pessoa de seus repre sentantes Elliott, Sassoon e Angela Pa vila.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz de Di reito da 1ª Vara de Campina Grande/PB e deprecado o Juiz Federal do Pará.
Assunto : Depreca a Citação do Delegado Federal : da Agricultura deste Estado, ref. a Justificação Judicial nº 705.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SEGRE TARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DE 09.04.86

Ofício nº 260/SOF-DP, de 01.04.86, do Tribunal Fe deral de Recursos.
Assunto : Comunica quitação de importância re ferente ao Precatório em que é re cuperante Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 09.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe deral da 2ª Vara.

Ofício nº 04/86, de 01.04.86, do Juízo de Direito da Comarca de Ovidos (PA).
Assunto : Devolução de Mandado de Notificação referente ao Proc. nº29386 (faz).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO (Adv) Assunto: Requer juntada de substabelecimento nos autos da Desapropriação constan te do Proc. nº 19542.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO (Adv) Assunto: Requer juntada de substabelecimento nos autos da Desapropriação constan te do Proc. nº 19543.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: UNIÃO FEDERAL Advogado: Mocarri Moraes Filho. Assunto: Para reajustamento de execução figu ral com referência ao novo padrão monetário, requer desentranhamento de documentos nos autos do Processo nº 29821.
DESPACHO : N. A. Conclusos; Belém, 09.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fede ral.

Petição de: PAULO SARLENO DE ARAÚJO. Advogado: Bernardino J. F. Ribeiro. Assunto: Requer seja designada nova data pa ra homologação da Opção a que alude o Processo nº 27920.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: MARIA LUIZA DA SILVA FEIO. Advogado: Waldir S. Bandeira de Souza. Assunto: Vem prestar esclarecimentos nos au tos da Ação Penal constante do Pro ceso nº 27784.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
IP nº 018/85-DPP-2/MB
DESPACHO: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09/04/86. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18554
Autores: Valdemar Hannemann e outros.
Advogados: Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges.
Ré: Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda.
Lit. Passiva: União Federal.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: I - Recebo a Apelação em ambos os efeitos. II - Vista às Apelações para oferecerem contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 09/04/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 30033
Ordenante: Supremo Tribunal Federal.
Ordenado: Juiz Federal da 2ª Vara.
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Moju, comunicando-se ao eminente Ministro Relator da Ação Penal. Belém, 09/04/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28768
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.
Ré: Francisco Janyelo Palacios Martinez.
Advogado: Dr. Celso Pires Castelo Branco.
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 09/04/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29588
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Georges André Yves Priour e Domini que Mauá Le Pelletier.
Advogado: Dr. José Carlos Dias Castro.
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 09/04/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 061/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ ABULIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 10.04.86.

OFÍCIOS:
Nº 708/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPI nº 168/85-SR/FA (Encaminha).
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições:
Petição de : José Caetano da Silva Ferreira - Gerente de Depósitos, Operações Diversas e Programas da CEF
Adv. : Dr. Paulo Eduardo C. Furtado
Assunto : Vem prestar informações nos autos do Proc. nº 29.766
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Adv. : Dr. Cauby Guimarães
Assunto : Vem requerer a suspensão do Proc. nº 25.541
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Herundino Moreira Jr. e Jandira Benites da Silva
Adv. : Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos
Assunto : Vem prestar informações nos autos do Proc. nº 29.593
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : I N P S
Adv. : Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 29.593
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : I A P A S
Adv. : Dr. Joaquim Rocha
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 29.593
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Assunto : Requer o encerramento do Proc. nº 29.835 pelo pagamento
DESPACHO : Idêntico ao anterior
Petição de : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Assunto : Vem prestar informações nos autos do Proc. nº 29.074
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Jorge Almeida Maciel
Adv. : Dra. Célia Regina L. Pinheiro
Assunto : Vem renunciar a defesa prévia e apresentar rol de testemunhas
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Proc. Nº : 390
Requerente : Paulo Leonardo Vianna Dias
DESPACHO : Louvado nas conclusões do Laudo do Exame Médico nº 83/86, acostado à fl. 7, defiro o requerimento de fls. 2. Em consequência, concesso ao servidor Paulo Leonardo Vianna Dias trinta(30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, a contar do dia 21 de março p.p. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para as devidas providências. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

MANDADOS DE CITAÇÃO em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 29.348 em que se Deprecado o Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL Nº 198/84:

DESPACHO : Com as cautelas legais, voltem os autos à esfera policial, para complementação das diligências no prazo de trinta (30) dias, que ora concedo. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXECUÇÃO FISCAL:

Proc. Nº : 27.794
Exequente: Conselho Regional de Química
Adv. : Dr. Dercyllios Noronha
Executado: Expalm - Exportadora Agrícola de Palmitos Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 28.423 e 29.664
Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Adv. : Dr. Franklin da Silva
Executados: Fazenda Arusira S/A e Raimundo Conceição Barata Ferreira
SENTENÇA : Idêntica a anterior

Proc. Nºs: 29.496 e 29.504
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executados: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A e Estância Tayares Bastos Ltda.
SENTENÇA : Idêntica a anterior

Proc. Nºs: 11.209 e 11.217
Exequente: I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executados: Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda. e Ney Carneiro Brasil - Ney Construções
DESPACHO : Faça-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 17.165, 17.887, 17.925, 17.169, 17.171, 17.175, 17.183, 17.932, 17.934, 17.936, 17.957, 17.965, 17.967.
Exequente: I A P A S
Adv. : Drs. José Alberto Santos e Vera Lúcia Santos

Executados: Companhia Norte de Automóveis-Autonorte Santos Industrial e Comercial Ltda., Mário José da Costa Rodrigues, Sociedade

Sociedade Comercial Irmãos Biocalti Ltda., Miguel Uesde da Silva, Recal-Representações e Comércio Amazônia Ltda., Ferro Tecinco S/A - Engenharia e Comércio, Construtora Mauá Ltda., Construtora Mauá Ltda., Construtora Mauá Ltda., Corimbo Flores Naturais Artificiais Decorações e Confecções Ltda., Archer Comissária de Despachos Ltda., e Nicolau T. Barbosa.

DESPACHO : Diga o exequente. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 9.243, 9.291, e 9.398
Exequente: I A P A S
Adv. : Drs. Vera Lúcia Santos e Luiz Carlos Noura
Executados: Centro de Administração Aplic. Ltda., Travassos Filhos e Cia. e J. Felipe Construções Ltda.
DESPACHO : Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 9.101 e 9.587
Exequente: I A P A S
Adv. : Drs. Luiz Carlos Noura e Wilson Souza
Executados: Marbrancoconcil Em Const Civil Ltda. e Associação Póstuma Pax Laus Ltda.
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 5.412
Exequente: S U D A M
Adv. : Dr. Nelson Souza
Executada: Bragança - Comércio e Indústria S/A - BRASA
DESPACHO : Diga o leiloeiro (fl. 135) se aceita o encargo. Belém, Pa, em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6.154
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executado: Sinos de Belém Importadora Ind. e Com. Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 10. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 7.633
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executado: A. D. Oliveira
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 12. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.866
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executado: Manoel de Souza Furtado
DESPACHO : Ao revel citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé do seu grau. De-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.919
Exequente: I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado: Carimbo de Borracha Com. Ind. Ltda.
DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.923
Exequente: I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado: Const Técnicas Ltda. Construtec
DESPACHO : Intime-se o exequente para apontar bens livres e desembarçados de propriedade da empresa executada, para que sobre eles recaia a penhora. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 8.965
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Executado: Emp. de Transportes Boa Vista Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 12 verso. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 9.122
Exequente: I A P A S
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Executado: Luiz Nazareth Alves do Nascimento
DESPACHO : Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 16.653
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Paulo Meira
Executada: Indústria Paraense de Vassouras Ltda.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 13 verso. Belém, Pa, em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 17.173
Exequente: I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado: F. C. Ferreira
DESPACHO : Intime-se o postulante de fl. 29 para dizer em quanto monta o saldo devedor a fim de se dar prosseguimento ao fei

to. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 17.177
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Alberto Santos
Executada : Serpal - Serraria Paraense Ltda.
DESPACHO : Faça-se a citação, devendo constar do respectivo mandado o endereço apontado à fl. 15 verso. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 17.863
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
Executada : Domingos Edgar dos Santos Rayol
DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar lei loeiro público de sua preferência, para apreçoar o leilão. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 17.959
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Edivan Capucho
Executada : Dival Maia Paraense
DESPACHO : Tendo o exequente concordado com a indicação dos bens à penhora (fl. 7), reanuda-se a termo. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 19.818
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Paulo Meira
Executada : Construtora Medeiros Ltda. Ind. e Com.
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que figuram como partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a Construtora Medeiros Ltda. Indústria e Comércio. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa, em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.005
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Executada : Trahspina - Soares Coelho e Cia. Ltda.
DESPACHO : 1. Diante da prova acostada aos autos a fl., torno nula e sem nenhum efeito a penhora de fl. Em consequência, ordno o cancelamento do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. Independentemente da expedição de mandado, faça-se outra penhora em bens disponíveis de propriedade da firma comercial executada. Belém, Pa em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA:

Proc. Nº : 28.992
Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara II no Estado do Amazonas
Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : À conta e, em seguida, faça-se a devolução dos autos ao Juiz deprecante, com as cautelais legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HABEAS CORPUS:

Proc. Nº : 29.146
Impetrante: Dr. Claudio Augusto Montalvão das Neves
Pacientes : Carlos Alberto Souza do Nascimento e Luiz Guilherme do Nascimento
DESPACHO : Dé-se vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.351
Impetrantes: Dr. Waldir Bandeira e Paulo Rola
Paciente : Raimundo Nonato Sousa da Costa
DESPACHO : À Seção competente. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA:

Proc. Nº : 29.199
Requerente: Rui Manoel Marques de Souza
Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO : Considerando o parecer favorável emitido à fl. 16 verso pelo Dr. Procurador da República, como representante do Órgão do Ministério Público Federal, defiro o requerimento de fls. 2/5. Em consequência, autorizo a restituição do veículo descrito à fl. 7 ao seu legítimo proprietário, mediante termos nos autos da correspondente ação penal a ela devendo ficar apenso estes autos. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA:

Proc. Nº : 29.624
Requerente: Osvaldo Jorge Rugecil
Adv. : Dr. Waldir Bandeira e Paulo Rola
DESPACHO : Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Com as cautelais legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 10.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DIRETOR DO FORO:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:

BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 1986 (novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 30.088 Depcte: JUIZ FED. DA 1ª V. DE PERNAMBUCO (cível) Depdo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.089 Depcte: JUIZ FED. DA 6ª V. DA BAHIA (crime) Depdo: Juiz Fed. no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.090 Depcte: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V CÍVEL DE RONDÔNIA (cível) Depdo: Juiz Federal do Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.091 Depcte: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V CÍVEL DE JI-PARANÁ EST. DE RONDÔNIA (cível) Depdo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.094 Depcte: JUIZ FED. DA 2ª V. DO MARANHÃO (cível) Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.095 Depcte: JUIZ DE DIREITO DA 1ª V. DA FAZENDA PÚBLICA DA C. DE CAMPINA GRANDE PB (cível) Depdo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.098 Depcte: JUIZ FED. DA 2ª V. DO MARANHÃO (cível) Depdo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.099 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Ivandro Fonseca Passos e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.100 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: José de Jesus Mendes Frazão
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.101 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Domingos Ferreira Neves e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 30.102 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqd: Inq. Pol. nº 034/85 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.103 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqd: Inq. Pol. nº 30/85 - SX/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.104 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqd: Inq. Pol. nº 016/85 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 30.092 Recte: RAIMUNDO NONATO PIEDADE Recdo: Emp. Eras. de Telecomunicações
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.093 Recte: MARIA ROSA RAMOS GUEDES Recdo: E B C T
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS:

Nº 30.096 Reqte: ZAIRA FORTALEA LOBATO Reqd: I N P S
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.097 Reqte: HUMBERTO COMES DE CARVALHO Reqd: E B C T
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Frigorífico A. R. Gomes & Cia. Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Conheço da comunicação do Ofício de fls. 53, porém, já tendo ocorrido o julgamento dos presentes embargos, sendo, por este juízo prolatada a sentença de fls. 45/46 e interposto, pela devedora-embargante, recurso de apelação, bem antes da decretação da quebra de apelante, resolvo que, neste juízo, se conclua o processamento do recurso, devendo ocorrer, depois da decisão de 2º grau, a remessa, ao juízo da falência, dos autos dos processos da Execução e dos embargos a ela opostos, se for o caso. Cumpra-se, assim, o determinado em o despacho de fls. 52." (16.04.86) Advogados: Drs. Pedro Paulo da Silva Campos, Arnaldo Augusto Martins Meira, Alberto da Silva Campos.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Maurício Silva Pinto. Devedora: Dinalda Saraty Neves. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. / 27, diga o credor, requerendo o que de direito." (17.04.86) Advogados: Drs. José Galin Santos, Humberto H. de Vasconcelos.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Norio Kuroki. Devedora: Palmazon S/A. Despacho: "Considerando que, em reclamação que tramita na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi penhorado e alienado o mesmo bem penhorado nesta Execução, defiro os pedidos de fls. 49 e 97, determinando seja expedido o competente Ofício." (17.04.86) Advogados: Drs. Vanja Costa de Mendonça, Ricardo Ferreira Nunes, Ubirajara Ferreira e Silva, Hugo Bichara Jacob, Maurício Cordovil Pinto d'Orsi, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Abílio Pinheiro Monteiro Filho. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessado: Carlos Alberto Monteiro. Despacho: "Seja o interdito citando para, no dia 07 de mês de agosto do corrente ano, às 11.00 horas, comparecer perante este juízo, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (17.04.86).

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Frigorífico A. R. Gomes & Cia. / Ltda. José Fernando de Mendonça Gomes e Aurea Ramos Gomes. Embargada: Lloyds Bank International Limited. Despacho: "Conheço da comunicação constante do Ofício de fls. 50, porém, já tendo ocorrido o julgamento dos presentes embargos, sendo, por este juízo, prolatada a sentença de fls. 41/42 e interposto, pela devedora-embargante Frigoríficos A. R. Gomes e Cia. / Ltda., recurso de apelação, bem antes da decretação da quebra de apelante, resolvo que, neste juízo, se conclua o processamento do recurso, devendo ocorrer, depois da decisão de 2º grau, a remessa, ao juízo da falência, dos autos dos processos da Execução e dos embargos a ela opostos, se for o caso. Assim, determino que sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo a apelante efetuar, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, o preparo do recurso, sob pena de deserção." (16.04.86) Advogados: Drs. Ronaldo Bentes Batista, Alberto da Silva Campos

2ª. Vara Cível, - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Moreira de Araújo. Inventariante: Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, por sua condição de cônjuge superstite, a requerente Dêa Brin-gel de Araújo inventariante dos bens ficados por falecimento de Manoel Moreira de Araújo devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar

compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (16.04.86) Advogado: Dr. Ronaldo Valle.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Nogueira Dias. Devedores: Belom Agropecuária e Comercial Ltda., Davino Damasceno Ferreira e Zuleide Maria S. Ferreira. Despacho: "Agora, para que seja possível a apuração racional da dívida dos executados, manifeste-se o credor, explicando, detalhadamente, porque o valor da Execução foi fixado em G\$139.293,000, quando o título que ensejou a propositura da ação é de valor igual a G\$157.095.000 e o pedido de fls. 2/3 nada esclarece sobre essa diferença." (17.04.86) Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: José Lira Paraguassu e James Rosay Paraguassu. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, a quem foi entregue a Carta Precatória, cuja xerocópia consta das fls. 40, ou se ela foi remetida através da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfo." (17.04.86) Advogadas: Dras. Ana Maria França Barros do Carmos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Milton Takami Yamada e sua mulher Amélia Hitomi Sasaki Yamada. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adju dico, à executante Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e descrito no pedido de fls. 2/3, determinando seja passada, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Milton Takami Yamada e sua mulher Amélia Hitomi Sasaki Yamada desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. Custas "ex lege". P. R. e I." (17.04.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. Crédito Financiamento e Investimento. Devedoras: Emilia Neves dos Santos e Adriana Santos Produtos Veterinários. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que pro duza os seus legais efeitos, considerando o disposto no artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 43, em consequência do que declaro extinto este processo da Execução que, no valor de G\$2.754.121, Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento propôs contra Emilia Neves dos Santos e Adriano Santos Produtos Veterinários. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (17.04.86) Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

Belém-Pa., 17 de abril de 1986

O Escrivão,

CDON COBE DA SILVA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE /RESENHA DE 17/ABRIL/1986 RESENHA Nº 40/1986

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM Proc. nº 8622 - EXECUÇÃO

Requente = EXPORTADORA OURO BRANCO LTDA Advogado = DR. EDIR DE S. BRIGLIA Executado = KILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A Advogado = DR. SERGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA Despacho = DIGAM AS PARTES SOBRE A CONTA.

Proc. nº 0010 - BUSCA E APREENÇÃO

Requerente = JOSÉ BARBOSA UCHOA Advogado = DR. ELIEZER P. MACHADO

Requerido = GRACY AMARAL Despacho = TENDO EM VISTA QUE O ALVARÁ PARA VENDA DO BEM FOI EXPEDIDO PE

LA 12ª VARA CÍVEL, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS ACUE- LA VARA.

Proc. nº 8685 - EXECUÇÃO

Requente = BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A/BMC Advogado = DR. CARLOS FERRO

Executado = JR. R. N. CARNEIRO LTDA E OU-//TROS

Advogado = DR. PAULO LAMARÃO Despacho = AGUARDE A FETIVAÇÃO DA PENHORA OBS: DESPACHO NOS EMBARGOS OPOSTOS DA EXECUTADA

Proc. nº 8954 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Separandos = ALBERTINO FERREIRA DOS SANTOS Advogado = DR. ANTONIO LOPES LOURENÇO

Separanda = MARINA DE RESENDE DIAS Separanda = I - DIGA O M.F., APÓS, II - BAI SEM OS AUTOS A CONTADORA.

Despacho = I - DIGA O M.F., APÓS, II - BAI SEM OS AUTOS A CONTADORA.

Proc. nº 8950 - BUSCA E APREENÇÃO

Requerente = FIAT - LIM. DE CONSORCIOS LTDA

Advogado = DR. VANILSON F. HESKETH Requerido = SERGIO RENATO GOUTINHO VIANA Despacho = parte final - ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66, DA LEI Nº 4.728 E NO DEC. Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENÇÃO LIMITAR TORNO DEFINITIVA, LEVANTANDO-SE O DEPOSITO JUDICIAL E SENDO FACULTADA A VENDA FEITA AUTORA, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO ART. 3º, § 5º, DO DEC. LEI Nº 911/69. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% P.T. R.

Inventariante = LIDIA ALIVERTY ROVERE TEIXEIRA Advogado = DR. ADELINO SIMÃO

Inventariante = JOSÉ ROVERE TEIXEIRA Herdeiros = PEDRO ANTONIO OLIVEIRA SOUTO e MARIA RUTH ALIVERTY ROVERE TEIXEIRA SOUTO

Despacho = VISTOS, ETC. JULGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DE FLS. 66/67 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR JOSÉ ROVERE TEIXEIRA ATRIBUÍDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALDO ERRO COMITADO, DIGO, OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE FORMAL OU CERTIDÃO DE PAGAMENTO A SEGUIR, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE, CUMpra-SE.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. OBEDECI DAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

RESENHA DO DIA 17/04/86 PARTÍCULO DE CITAVO OFÍCIO CÍVEL EXECUTIVA: ANA LOBATO

CITAVA VARA Processo nº 371 Ação reintegratória de posse REQUERENTE: Agostinho Brêdas da Silva ADVOCADO: César Larijras. REQUERIDO: Afonso Mendes Lobato.

ADVOCADO: Hamilton B. Galbardo. DESPACHO: Mantenho o despacho de fls. 50.

CITAVA VARA Processo nº 5000 Ação de rescisão de contrato de locação REQUERENTE: José George Indústria e Comércio. ADVOCADO: Herudin Ribeiro de Oliveira. REQUERIDO: Gabriel Ladeiras da Silva e outros. ADVOCADO: José Maria Viana Oliveira Reuter. DESPACHO: Manifeste-se o Rempus Requerente sobre as razões e documentos de fls. 39/41.

CITAVA VARA Processo nº 5014 Ação de execução REQUERENTE: M. Dias Branco S.A. ADVOCADO: Gilson de Oliveira Souza. REQUERIDO: J. Barros de Souza. Doméngos S. A. Rodrigues. (ADVOCADO).

DESPACHO: O Suplicante de fls. 22 deu autos, vem declarar que entregou no Cartório do 3º Ofício, o valor correspondente a conta de fls. 22, datada de 02.11.85. Agora pede o Autor a atualização do Cálculo, para efeito de liquidação. Assim a deferir tal pedido, esclareço este Juízo, que o levantamento procede em termos, isto é de dia seguinte a elaboração do Cálculo, até o dia 12.11.85, data do depósito. Feito isso, efetua-se o atual valor, aplicando-se ao saldo remanescente, a correção monetária até 02.11.85. Após falar os interessados voltando-me a seguir conclusos. Cumpra-se.

CITAVA VARA Processo nº 4019 Ação de execução REQUERENTE: Lynea Naveira e Silva. ADVOCADO: Reynaldo Silveira. REQUERIDO: José Lino Cipriano. DESPACHO: A diligência é da parte e não do Juízo; deve o requerente verificar se que Banco o executado mantém conta corrente, para que se efetiva o ato judicial. Já passada a prazo pretende o exequente, não há condições de entendimento. Intime-se.

CITAVA VARA Processo nº 5005 Ação de execução REQUERENTE: Banco do Estado do Amapá S/A - (B.E.A.). ANEXADO: Maria Tadeia Maria Adites REQUERIDO: Samuel Araujo Vieira e outros. DESPACHO: Desatende-se o requerido, para prosseguimento das diligências. Cumpra-se.

CITAVA VARA Processo nº 5005 Ação de execução REQUERENTE: Castelo de Alvear-Indústria Alimentícia Ltda. ADVOCADO: Guilherme Calvo REQUERIDO: Supermercado Lidar Ltda. ADVOCADO: Edson e César da Cruz.

DESPACHO: (DES. EDSONÉS) O embargante providou com o doc. de fls. 22 que ingressou no Juízo com o pedido cautelar de sustação do protesto em 25/12/85, que é anterior a execução distribuída a 16/01/86. Assim os embargos deverão ser processados pelo Juízo de 1ª Vara, a quem cabe a ação cautelar alocada e cujo Juízo está previsto, nos termos do art. 606, do C.P.C. Faltam as sentas devidas ao Cartório do 3º Ofício, reatue-se os autos do Juízo da 1ª Vara, que é o competente para processar e julgar-lo. C. que feito, a distribuição.

CITAVA VARA Processo nº 5001 Ação de inventário INVENTARIANTE: Aderval Carneiro Trindade Junior ADVOCADO: Jandira Pinheiro da Casvelho. INVENTARIADO: Aderval Carneiro. DESPACHO: Fale o inventariante sobre a petição de fls.

CITAVA VARA Processo nº 5001 Ação de execução REQUERENTE: Lactur - Lactur Empreendimentos e Turismo Ltda. ADVOCADO: Antonio Carlos da Costa Cláveira. REQUERIDO: Casul Indústria Azémar do Sul Ltda. DESPACHO: Informe o Sr. Escrivão se a dívida foi liquidada

CITAVA VARA Processo nº 5004 Ação de execução REQUERENTE: Lundgren Teófilos S.A. - Casas Fernanducasas. ADVOCADO: Claudio Humberto F. Vidigal. REQUERIDO: Joaze Viana da Silva. ADVOCADO: Cahir Cavalcante. DESPACHO: Autue-se em apartados os embargos do devedor, a seguir conclusos.

CITAVA VARA Processo nº 4202 Ação de inventário INVENTARIANTE: Maria Regina Vargas. ADVOCADO: Yelena Barros. INVENTARIADO: João Regis de Souza. DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

CITAVA VARA Processo nº 5206 Ação de revisional de aluguel REQUERENTE: Antonio Calvis Moreira ADVOCADO: Ana Bessa. REQUERIDO: Maria do Carmo de Almeida Moura. DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para que a Suplicada se manifeste sobre o conteúdo da petição de fls. 22.

CITAVA VARA Processo nº 5135 Ação de despejo REQUERENTE: Maria Angélica Leal Carneiro ADVOCADO: Rui Guilherme V. Souza Filho REQUERIDO: Instituto de Organização Neurológica do Pará (ION) ADVOCADA: Maria Helena Leal. DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

CITAVA VARA Processo nº Ação de restauração de autos REQUERENTE: Cândido Barbosa da Silva ADVOCADO: Jandir Silva Farias. REQUERIDO: Maria da Purificação Carvalho Lima de Alencar Silva DESPACHO: Dê-se vista do fop. do L. F.

CITAVA VARA Processo nº 5304 Ação de execução REQUERENTE: Pro-Ovidis Ltda. ADVOCADO: Antonio Moreira. REQUERIDO: S. Furtado Emp. Imobiliários. Oficie-se, para os fins requeridos no pedido de fls. 25.

CITAVA VARA Processo nº 5105 Ação de despejo REQUERENTE: Sinalização e Planejamento de Tráfego ADV: Oliveira Furtado de Araujo. Ltda. REQUERIDO: Roberto Sarmiento Pina. ADVOCADO: José Maria de Mascarenha. DESPACHO: Julgo procedente a ação, para o fim de decretar o despejo do imóvel sito à rua 22 de setembro 1000, pertencente a massa falida de Sinalasin, notificando-se o locatário para que o despeje, no prazo de 15 dias. Lembre-o ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.T.I.R. Custas ex-lege.

CITAVA VARA Processo nº 5105 Ação de despejo REQUERENTE: Sinalização e Planejamento de Tráfego ADV: Oliveira Furtado de Araujo. Ltda. REQUERIDO: Roberto Sarmiento Pina. ADVOCADO: José Maria de Mascarenha. DESPACHO: Julgo procedente a ação, para o fim de decretar o despejo do imóvel sito à rua 22 de setembro 1000, pertencente a massa falida de Sinalasin, notificando-se o locatário para que o despeje, no prazo de 15 dias. Lembre-o ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.T.I.R. Custas ex-lege.

CITAVA VARA Processo nº 5105 Ação de despejo REQUERENTE: Sinalização e Planejamento de Tráfego ADV: Oliveira Furtado de Araujo. Ltda. REQUERIDO: Roberto Sarmiento Pina. ADVOCADO: José Maria de Mascarenha. DESPACHO: Julgo procedente a ação, para o fim de decretar o despejo do imóvel sito à rua 22 de setembro 1000, pertencente a massa falida de Sinalasin, notificando-se o locatário para que o despeje, no prazo de 15 dias. Lembre-o ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.T.I.R. Custas ex-lege.

CITAVA VARA Processo nº 5105 Ação de despejo REQUERENTE: Sinalização e Planejamento de Tráfego ADV: Oliveira Furtado de Araujo. Ltda. REQUERIDO: Roberto Sarmiento Pina. ADVOCADO: José Maria de Mascarenha. DESPACHO: Julgo procedente a ação, para o fim de decretar o despejo do imóvel sito à rua 22 de setembro 1000, pertencente a massa falida de Sinalasin, notificando-se o locatário para que o despeje, no prazo de 15 dias. Lembre-o ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.T.I.R. Custas ex-lege.

CITAVA VARA Processo nº 5105 Ação de despejo REQUERENTE: Sinalização e Planejamento de Tráfego ADV: Oliveira Furtado de Araujo. Ltda. REQUERIDO: Roberto Sarmiento Pina. ADVOCADO: José Maria de Mascarenha. DESPACHO: Julgo procedente a ação, para o fim de decretar o despejo do imóvel sito à rua 22 de setembro 1000, pertencente a massa falida de Sinalasin, notificando-se o locatário para que o despeje, no prazo de 15 dias. Lembre-o ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.T.I.R. Custas ex-lege.

CITAVA VARA Processo nº 5005 Ação de execução REQUERENTE: Banco do Estado do Amapá S/A - (B.E.A.). ANEXADO: Maria Tadeia Maria Adites REQUERIDO: Samuel Araujo Vieira e outros. DESPACHO: Desatende-se o requerido, para prosseguimento das diligências. Cumpra-se.

CITAVA VARA Processo nº 5005 Ação de execução REQUERENTE: Castelo de Alvear-Indústria Alimentícia Ltda. ADVOCADO: Guilherme Calvo REQUERIDO: Supermercado Lidar Ltda. ADVOCADO: Edson e César da Cruz.

CITAVA VARA Processo nº 5005 Ação de execução REQUERENTE: Castelo de Alvear-Indústria Alimentícia Ltda. ADVOCADO: Guilherme Calvo REQUERIDO: Supermercado Lidar Ltda. ADVOCADO: Edson e César da Cruz.

CITAVA VARA Processo nº 5005 Ação de execução REQUERENTE: Castelo de Alvear-Indústria Alimentícia Ltda. ADVOCADO: Guilherme Calvo REQUERIDO: Supermercado Lidar Ltda. ADVOCADO: Edson e César da Cruz.

Handwritten signature and notes: 'FURTADO MACHADO' with an arrow pointing to the text below.

Stamp: ANA LOBATO Escrivão Titular do 3º Ofício Cível e Comércio

Stamp: CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL, RESENHA DE 17/04/86

Stamp: PROC. 29/84 Ação: Execução Exequente: Maria Antônia Marques (Adv. Epitácio da Silva Santana). Executada: Marina Pereira Santos

Stamp: PROC. 79/83 Ação: Execução Exequente: Jacyr Leonor Oliveira (Adv. Miguel Lobato do Vi lhona). Executado: Maria Sebastiana Soares e Guilherme Augusto Soares (Adv. José Odalin Santos).

Despacho: "Rec. hoje. De acordo com o meu despacho de fls. 18 verso, a autora deveria ter sido intimada pessoalmente, cumprido o que determina o parágrafo 1º do artigo 267 do CPC. Determino que seja cumprido o referido artigo. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 92/84

Ação: Ordinária de Anulação de Bem Imóvel
Requerente: Waldemar Alves da Silva (Adv. Consuelo Rodrigues de Melo).
Requeridos: Francisco Cassiano Dantas Filho e Maria Miracy Soares Cabral.

Despacho: "Rec. hoje. Estando o processo parado há mais de um ano, cumpra-se o que determina o artigo 267, inciso II e parágrafo 1º do mesmo artigo, Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 200/79

Ação: Anulação de Venda
Autora: Izabel Lobato da Silva (Adv. Costa - Defensoria Pública).
Réu: José Maria Bastos da Luz
Despacho: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a autora a vir em juízo, falar sobre a certidão de fls. 43 verso, e fornecer o endereço correto. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 26/85

Ação: Ordinária
Requerente: Luiz Faustino Trindade da Costa (Adv. Joselina Kauffman).
Requerido: Luiz Carlos Miranda da Silva
Despacho: "Rec. hoje. O processo está paralizado há mais

de um ano, constatando-se o desinteresse das partes. Nestas condições determino seja cumprido o disposto no artigo 267, incisos II e III, e seus parágrafos 1º do CPC. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 91/84

Ação: Execução
Exequente: Maria Izidia da Costa Arruda (Adv. Glacilda Furtado).
Executado: Nizomar Pereira Nobre
Despacho: "Rec. hoje. Estando o processo paralizado por desinteresse das partes, desde 20.12.85, determino seja cumprido o que dispõe o artigo 267 do CPC, itens II e III e seu parágrafo 1º. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 40/85

Ação: Execução
Exequente: Osvaldo Rodrigues da Costa (Adv. Nazaré Maia)
Executado: Raimundo Eduardo Valente
Despacho: "Rec. hoje. Em virtude de estar paralizado o presente processo desde 08-11-85, determino seja cumprido o que dispõe o artigo 267, inciso II e III e seu parágrafo 1º do C.P.C. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 14/85

Ação: Execução
Suplicante: Antonina das Graças do Espírito Santo Ferreira (Adv. Maria Arlete Cunha).
Suplicado: Haroldo Andrade de Souza
Despacho: "Rec. hoje. Cite-se o réu e faça-se a penhora, observadas as formalidades legais. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 77/84

Ação: Executiva
Requerente: Oscar Ribeiro Afonso (Adv. Ana Laura Nunes dos Santos).
Requerido: Manoel Furtado da Silva (Adv. João Gualberto dos Santos Silva).
Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se a penhora pedida no item 1 da petição de fls. 23, observadas as formalidades legais. Após feita a penhora, mande à avaliação. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 18/85

Ação: Execução
Requerentes: José Mário Caldas Guimarães (adv. Luis Otávio Costa).
Requerido: José Maria Cardoso Miranda
Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se o disposto no item III do parágrafo, digo, do artigo 267, e seu parágrafo 1º do C.P.C. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 03/85

Ação: Executiva
Exequente: Marizete Martins Barbosa (Adv. Joselina Kauffman).
Executada: Serafina Leonor O. Neves
Despacho: "Rec. hoje. Intime-se a autora a se manifestar sobre a certidão de fls. 14 verso e 15, sob pena de ser aplicada o que dispõe o artigo 267, inciso II e seu parágrafo 1º do C.P.C. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 09/85

Ação: Despejo
Autor: João Andrade Magalhães (Adv. Henrique R. do Mello Filho).

Réu: Arlete Fernandes de Abreu
Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão da Oficial de Justiça, mando sejam estes autos arquivados, observadas as formalidades legais. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 32/85

Ação: Despejo
Suplicante: Doadato Paiva de Oliveira (Adv. Moacyr Pamplona)
Suplicado: João Cansio Rocha da Trindade
Despacho: "A paralisação do processo sem a citação do réu, há mais de um ano, e o total desinteresse do autor, leva-me a determinar seja cumprido o disposto no artigo 267, itens II e III e seu parágrafo 1º, do C.P.C. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 93/84

Ação: Despejo por falta de Pagamento
Requerente: Dulcelina Barreiros Pinheiro (Adv. Marilena Carneiro).
Requerido: Raimundo Augusto Ramos Barros
Despacho: "Rec. hoje. Não tendo sido citado o réu, ação na prospera. A autora apesar de intimada não apresentou o endereço do réu para que seja citado. Face a certidão de fls. 31 verso, aguardo-se que a autora se manifeste. Belém, 15-04-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH DIPIRA MENDES
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível
e Comércio da Capital

15ª VARA
Cartório Privativo das Félis
da Fazenda Pública Estadual,
MUNICÍPIO DE BELÉM, PARÁ
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO FRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 17.04.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 44/86 de CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA,
ESTADO DO PARÁ.

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM DO
PARÁ.
Despacho: Devolva-se os autos ao Juízo deprecante,
com as nossas saudações. Em, 16.04.86. Dra. Rosa M.
Celsa Portugal, respondendo pelo Juízo da 15ª Vara.

Proc. nº 17/86 de EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir
Cavalcante Jr.)
Embargado: GOBEC. (Adv. João A. de Moraes).
Despacho: R.H. Aguarde-se o titular. Belém, 14.04.86
Dra. Therezinha M. Fonseca, juíza não titular de
Vara., no exercício da 15ª Vara.

Belém, 17 de Abril de 1986.

Ana Maria Melo Castelo Franco de Carvalho.
Escrivã.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 17 de abril de 1986

AÇÃO: -Nunciação de Obra Nova-9a. Vara-nº 356/84
Requerente: Cinemas e Teatros Palácio s/a //
(Adv. Paulo Rubio de Souza Meira).
Requerido: Dionísio Hage (Adv. José Ribamar /
Leite de Azevedo).

Despacho: As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas pedidas, inclusive a vistoria para a qual nomeio o doutor José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso na forma da lei. Designo o dia 07 de maio às 11 horas, para a realização da mesma, devendo as partes indicarem assistentes e apresentarem os quesitos. O compromisso deverá ser feito no mesmo dia às 10 horas. A parte que requerer deverá fazer o depósito prévio de cinco salários referência sujeito à complementação. Intimem-se.

AÇÃO: -Falência - 11a. Vara - nº 755/85
Requerentes: Cergal-Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda (Adv. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca)
Produtora de Charques Jordanésia Ltda (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Requerida: Frigoríficos A.R. Gomes & Cia // Ltda (Adv. Alberto da Silva Campos).
Sentença: Julgo a autora CERGAL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, credora do direito do presente pedido de falência contra FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA LTDA, pela ilegitimidade de parte e consequentemente extinto fica o presente processo com base no que dispõe o art. 267 inciso VI do CPCivil. Condono a suplicante CERGAL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, e nas custas destes autos, que vierem a ser apurados pela Contadora do Juízo.

AÇÃO: -Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 9114/86
Autor: João Augusto da Conceição Paes Barreto (Adv. Ana Célia Moreira BESSA).
Ré: Roberto Carlos Figueiredo Torres (Adv. Hércules Antônio Crispino).
Despacho: Considerando a manifestação do réu às fls. 15 destes autos, admito que Roberto/

Carlos Figueiredo Torres pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 5649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito. Sa-tisfeito regularmente que seja o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador João Augusto da Conceição Paes Barreto, o qual deverá recibo.

Despacho (continuação): recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral do débito. Intimem-se.

AÇÃO: -Consignação em pgto-11a. Vara-nº 165/86
Requerente: Recon Ltda (Adv. Adelmira Carneiro Maia).
Requerido: José Maria de Azevedo Barbosa / (Adv. -).

Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para: I- No dia trinta (30) do corrente mês, às 11:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 02, // sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em caderneta de poupança, no B.E.P.; II- ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, findo referido prazo da data acima designada para o recebimento; III- Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa; IV- Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do C.P. Civil. Intimem-se.

AÇÃO: -Busca e apreensão-11a. Vara - nº 232/85
Autora: Financiadora Bradesco s/a-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).

Ré: José Luiz Gonçalves da Costa (Adv. -)
Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito, e com base no art. 904 do C. P. Civil, determino a expedição do mandado, para que o réu José Luiz Gonçalves da Costa, faça a devida entrega em 24:00 horas, do bem que alienou fiduciariamente à autora em garantia de sua dívida total, que chegou à ordem de Cr\$94.870.457 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), ficando no entanto, reduzida ao saldo devedor de Cr\$81.317.532 (oitenta e um milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), que fez com a autora, acrescido das cominações legais, bem desse, descrito na inicial de fls. 02, ou do equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão (§ único do art. 904 do C.P. Civil). Condono o réu José Luiz Gonçalves da Costa, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, devidamente convertido em "cruzados". P.F.R.

AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 142/86
Autora: Financiadora Bradesco s/a-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).
Réus: Antonio Milão Gomes e outro (Adv. -).
Despacho: Pela manifestação da credora-exequente, às fls. 14 destes autos, considero corrigida a inicial de fls. 02, admitindo a presente execução pelo crédito no valor de Cr\$5.110,33 (cinco mil, cento e dez cruzados e trinta e três centavos) (dívida principal), com a incidência das demais cominações legais, conforme consta no título executivo extrajudicial, às fls. 60. Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: -Executiva Hipotecária-11a. Vara - nº 370/85
Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).
Réus: Benedita Rodrigues Begot e outros // (Adv. -).

Sentença: Adjudico à credora-exequente Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, o imóvel hipotecado objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos. Quanto aos devedores-executados Benedita Rodrigues Begot e seu marido João de Lima Begot, ficam os mesmos desonerados de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária, somente após pagos, pela mesma, os impostos devidos, as custas processuais e o trânsito desta em julgado. Cancele-se a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. P.F.R.

AÇÃO: -Executiva Hipotecária-11a. Vara-nº 151/86
Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).
Réus: Zenilda Martins Franco e s/marido // (Adv. -).
Despacho: Complete a requerente, no prazo de dez (10) dias, a inicial de fls. 02, no que concerne à identificação completa dos devedores-executados. Intimem-se.

AÇÃO: -Executiva Hipotecária-11a. Vara-nº 150/86
Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).
Réus: Pedro Guilherme Pessoa de Oliveira e s/mulher (Adv. -).
Despacho: Venha a requerente, em dez dias, completar a inicial, com relação à identificação completa dos devedores-executados. Intimem-se.

AÇÃO: -Rescisão - 11a. Vara - nº 168/86
Requerente: Aldomário Mendes Vieira (Adv. Ediléa Pereira Costa).

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Irene Barbosa da Silva, por seu advogado dr. Elivaldo J. S. Jaime, requerendo a citação, através de Carta Precatória, na ação de Divórcio movida contra Francisco José da Silva.

Belmodulo-Belém Modulados Ind. e Com. Ltda., por seu advogado dra. Ione Arrais, indicando bem a penhora na ação de execução movida contra Itala Paixão de Carvalho Rezende.

Laca Propaganda, por seu advogado dr. Carlos Zogbi, apresentando os canchotos de notas fiscais para juntada na ação de execução movida contra Reclube, Ltda.

Lidia de Souza Melo, por seu advogado, dra. Maria Rosineide Bentes, expondo e requerendo reconsideração de despacho de fls. 11 araxado no seu pedido de Alvará.

Sebastião Paulo do Nascimento, por seu advogado / dra. Eriodina B. Paulo, requerendo juntada do título, em original, na ação de execução movida contra Jovito Trindade Lopes.

Of. nº 325/86/2/als. de 15/4/1986, do Juízo da 2ª Vara Cível de S. Paulo SP, informando nova data para a audiência na ação de Redução de Pensões requerida por Joaquim Pereira Telles contra Isabel V. Telles e Outra.

DESP: - N.A. Cumpra-se a Carta Precatória, com a alteração constante no presente ofício.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE ABRIL DE 1986

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente: LUNDGRÉN TÊCIDOS S/A-Adv. Claudio Humberto F. Vidal
Requerido: ANTONIO LEONARDO GOMES BRAGA-Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Despacho: Comprove a autora, de conformidade c/ o estabelecido na cláusula 4a, do contrato, as fls 9, os documentos representativos do debito contraído pelo requerido, pelo qual este se obrigou, e do qual conste a sua assinatura, assim como os comprovantes das compras efetuadas pelo executado a saber, a nota de compra e a respectiva nota fiscal, no prazo de 3 dias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS ALBERTO DAMASCENO-Adv. José Maria do Nascimento
Requerido: RAIMUNDO LOPES-Adv. Virgílio José da Costa

Despacho: Diga o autor, sobre a contestação, no prazo legal, e sobre os documentos anexos a mesma.

EXECUÇÃO

Requerente: SHELL BRASIL S/A-Adv. Antonio Dionisio Carvalho Paixão
Requerido: AEROBEL -Adv.

Despacho: A avaliação, dizendo os interessados. Notifique-se, através Edital de praça, eventuais credores, cujos créditos estejam assegurados pela aeronave, penhorada, paga os fins de direito. A conta paracalculo dos acréscimos legais, excluída a correção monetária a partir de 01.03.86 e, a partir desta data, incluídos apenas os juros legais, na forma do Dec 2284/86. Arbitro os honorários advd catórios em 10% sobre o valor do debito.

EXECUÇÃO

Requerente: CERÂMICA SANTA IZABEL -Adv. Gilberto Batista Diniz
Requerido: IMPÉRIO DE SAMBA QUEM SÃO ELES-Adv.

Despacho: Recolha o sr Oficial de justiça o mandado cumprido no prazo de 48 hs, sob pena de responsabilidade.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: - - - - - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Requerido: - - - - -

Despacho: Defiro o requerimento de fls 25. Cite-se o requerido para pagar as pensões em atraso, no prazo de 03 dias, sob pena de prisão.

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - - Adv. Paulo Martins Bona
Requerido: - - - - -

Sentença: Decretando o divórcio do casal.

Juízo da 6ª Vara-ORDINARIA

Requerente: VELOSO & CIA-Adv. Francisco Soares Napoleão
Requerido: SUL AMÉRICA TERRESTRES-Adv. Aluisio Meira

Libisconsorte: IRB INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL-Adv. Ulysses Coelho de Souza

Despacho: Intime-se a dra perita do juízo, a prestar o compromisso legal. Para a providencia determinada as fls 170, designo o dia 22 do corrente substituindo as demais determinações.

EXECUÇÃO

Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Haroldo Souza Silva
Requerido: CELSO DIOGO COUCEIRO

Despacho: Recolha o sr Oficial de justiça o mandado, certificando a resistência se houver.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: CARLOS ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO- Adv Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Requerido: LEONOR DIAS DA SILVA-Adv. Silvio Souza

Despacho: Diga a parte contrária. Deposite-se

CONSIGNAÇÃO

Requerente: SILAS RIBEIRO DE ASSIS-Adv. Abraham Assayag
Requerido: JOSÉ DE SOUZA RABELO-Adv. Ivana R. C. Siqueira

Despacho: Recolha o sr Oficial de justiça o mandado, certificando a resistência se houver.

Despacho: Junte o requerido xerox da inicial ou de se veja a cada do 1º despacho do juízo da 12ª Vara, na Ação de despejo. Diga a parte contrária, sobre a contestação.

EXECUÇÃO

Requerente: AIRTON NILDE DE ALMEIDA LINS-Adv. Ophir Novaes Coutinho
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO-Adv. Antonio Lopes Lourenço

Despacho: Sim. Como requer. Proceda o sr Oficial de justiça a penhora na importância depositada em Caderneta de poupança. Recolha-se o mandado.

ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PORTS-Adv. Joana Mairalles Portella
Requerido: RUBENS PORTS-Adv. Benedito Rocha

Despacho: Sim. Como requer. Oficie-se a firma empregadora comunicando o Banco e o nº da conta para efetuar o depósito dos alimentos.

CRISTOVÃO JQUES BARATA
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Dra. LUCIA DE C. SEQUIN DIAS CRUZ.

ESCRIVÃO: NOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES.

RESENHA DO DIA 17 DE ABRIL DE 1986.

1a. Vara Cível-Orfãos.(Proc.nº 3.165). INVENTÁRIO. Inventariante: José Savares Alexandre. Inventariante: Maria de Jesus Guimarães Alexandre. Despacho: Defiro o pedido, comprometendo-se a apresentar em Juízo os comprovantes das despesas efetuadas, depositando-se os quinhões dos herdeiros em caderneta de poupança." (17/4/86). Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.492/86).AÇÃO DE EXECUÇÃO.Exequirente:Parabelem Automóveis Ltda. Executada: Adauto Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação." (17/4/86). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.204/86).AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria do Carmo Silva de Andrade. Réu: Paulo Rodrigues da Silva. Despacho: "Chamo o processo à ordem para que as partes possam apresentar as provas a requeridas ou indicar outras. Digan os interessados." (14/4/86). Advogados: Drs. Adelmira Carneiro Maia e Fernando Ricardo Wanzeler.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.423/86).AÇÃO DE RESARCIMENTO DE DANO COM RITO SUMÁRIO. Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil. Ré: Poliana Brasil da Silva. Despacho: "À conta, dizendo os interessados." (16/4/86). Advogado: Dra. Ione Arrais.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.454/86).AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequirente: Invenível Veículos Ltda. Executada: Internacional Business Bureau. Despacho: "Vistos, etc. Considerando que o devedor satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzados), invencível veículos ltda. propôs contra Internacional Business Bureau. Custas ex-lege. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (16/4/86). Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva.

1a. Vara Cível e Comércio.(AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Requerentes: Raimunda Nazarena Teixeira de Oliveira e seu marido. Requerida: Helena Souza Costa. Despacho: "Como requer." (17/4/86). Advogados: Drs. Emelinda Garcia e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.352/86).AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: João de Souza Neves. Réu: Walde-mar de Alcântara Freitas. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 33. Realmente, conforme certidão do Sr. Escrivão, o réu foi intimado da decisão que negou a liminar, não tendo oposto contestação. II-À conta, após conclusos." (17/4/86). Advogado: Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.239/85).AÇÃO DE EXECUÇÃO.Exequirente: Cobrás-Com. de Máquinas e Motores do Brasil. Executada: Poliplast S/A. Sentença: "Vistos, etc... Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Cobrás Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. contra Poliplast S/A., autorizando-se em consequência as necessárias levantamentos. Paga as custas e observadas as formalidades legais. Arquite-se os autos. P.R.I." (17/4/86). Advogados: Drs. Rubem Conde de Almeida e Paulo do Tarso Dias Klautau.

1a. Vara Cível e Comércio.(Proc.nº 3.232/85). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autores: Osvaldo Viegas Autran e Raimunda Joana Vieira Autran. Ré: TERRACOM-Empresa Terras Construções e Comércio Ltda. Despacho: "Digan os interessados quanto o laudo pericial de fls. 52 a 58." (17/4/86). Advogados: Drs. Florisbela Maria Cantal Machado, Flávio de Carvalho Maroja.

1a. Vara Cível - Orfãos.(Proc.nº 3.483/86).INVENTÁRIO. Inventariante: José Maria de Souza Paes, Inventariante: Raimunda Eliete de Souza Paes. Despacho: "Nomeio o requerente, inventariante, que deverá prestar compromisso e as primeiras declarações." (17/4/86). Advogado: Dr. Alirio Franco Deguer.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Giuseppe Caldeiro Miléo. Ré: Construtora Vici Ltda. Despacho: "Seja a ré citada; através de seu representante legal, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação." (17.04.86) Advogado: Dr. Francisco Getano Miléo.

Raimunda Eliete de Souza Paes. Despacho: "Nomeio o requerente, inventariante, que deverá prestar compromisso e as primeiras declarações." (17/4/86). Advogado: Dr. Alirio Franco Deguer.

Belém-PA, 17 de Abril de 1986.

NOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO, Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOES DA SILVA.

X

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Giuseppe Caldeiro Miléo. Ré: Construtora Vici Ltda. Despacho: "Seja a ré citada; através de seu representante legal, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação." (17.04.86) Advogado: Dr. Francisco Getano Miléo.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: João Eduardo Cardoso Faciola. Inventariante: Regina de Nazaré Pinheiro Faciola. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha esboçada às fls. 60/62, com a qual concordam as partes e o representante do Ministério Público, dos bens que ficaram por falecimento de João Eduardo Cardoso Faciola, visto estarem assegurados os direitos da viúva legatária e do herdeiro Antônio Pinheiro Faciola; e mando que se cumpra, integralmente, tudo o que, nela, se contém e está determinado. Custas "pro-rata." Publique-se e registre-se." (17.04.86) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Assunção do Nascimento. Devedora: Maria Odete Silva. // Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração, independentemente de preparo, apenas, do cálculo do "quantum" a ser pago pela devedora, devendo ser consideradas as seguintes parcelas: - principal (representado por 2 notas promissórias, no valor de Cr\$1.000.000 cada); - juros de mora; despesas processuais; - honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da Execução; e - correção monetária compatível." (17.04.86) Advogados: Drs. Emelinda da Mello Garcia, Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Waldemar Cunha da Costa. Réu: Douraid Hamzer Said. Despacho: "Seja o réu citado para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio do autor, - para que se aplique a medida prescrita pelo parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979 -, ou para oferecer contestação." (17.04.86) Advogados: Drs. Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Jr.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INSTRUMENTO. Agravante: Pedro Cabral de Oliveira. Agravada: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimada e agravada para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que pretenha sejam trasladadas, e juntar documentos novos." (17.04.86) Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Assunção do Nascimento. Devedora: Maria Odete Silva. // Despacho: "Embora inoocorra, com o depósito pretendido pela devedora, a remissão da execução, pois que, nos termos do artigo 651 do Código de Processo Civil, isso significa pagar ou consignar a importância da dívida, mais os juros, custas e honorários advocatícios, admito o depósito, determinando a sustação da praça para hoje marcada, considerando que, ainda, não foi apurado, no Cartório do Contador do Juízo, através de cálculo regular, o "quantum" a ser pago pela executada." (17.04.86) Advogado: Drs. Emelinda Mello Garcia, Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. FIDUCIÁRIA. Requerente: Margarida Alves Ferreira. Despacho: "Seja expedida a competente Carta Precatória à Comarca de Macapá do Território Federal do Amapá para que, ali, se proceda ao cumprimento da decisão deste Juízo que deferiu a autorização pleiteada pela requerente." (17.04.86) Advogada: Margarida Alves Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Rosa Almeida de Oliveira. Ré: Maria Helena Corrêa Martinho. Despacho: "A autora, embora, na petição inicial, pedisse a produção de provas (lançamento), em sua réplica (fls. 28/30) requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de

Processo Civil. A ré, em sua contestação, pede, genericamente, a produção de provas, em razão do que determino que ela se manifeste, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (17.04.86) Advogados: Drs. Geraldo Vazques, Milton Chagas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Líquidação Extrajudicial. Devedores: José Caubi V. da Silva e sua mulher Marcelina Santos da Silva. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado de que trata esta Ação, no dia 08 de maio entrante, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital com prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71." (17.04.86) Advogados: Drs. João José Meroje, Maria de Nazaré Abbade Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Margariete Vidigal de Borborema, Inventariante do Espólio de Paulo Martins de Borborema e Salvador Rangel de Borborema. Agravados: A viúva de Salvador Rangel de Borborema e o herdeiro Vasco Martins de Borborema. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Proceda o Senhor Escrivão do feito à remessa, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, deste recurso, no prazo de dez (10) dias, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." (17.04.86) Advogados: Drs. Vasco Martins de Borborema, Moacir Moraes Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Lauro Marinho de Souza. Ré: Espólio de Alzira Brasil Argôlo. Despacho: "Competindo ao autor calcular, pessoalmente ou através de pessoa habilitada e por si contratada, o valor correto a ser consignado ou depositado, indefiro o pedido de fls. 15 no que diz respeito à atribuição de cálculo ao Senhor Contador do Juízo. Quanto à consignação, em se tratando de prestação periódica, observe o autor as normas prescritas pelo artigo 892 do Código de Processo Civil." (17.04.86) Advogados: Drs. Elias Albuquerque Chamma, Fernando Alves Soares.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Ré: José Maria Martins/Martha Neto. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." (18.04.86) Advogados: Drs. Carlos Souza, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Espólio de José Lopes da Fonseca e Antônio Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca. Despacho: "Sobre as informações constantes das certidões de fls. 27 e verso, diga a credora, requerendo o que de direito." (18.04.86) Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo. Ré: Dirce Dillon Soares. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 43/44, mando que o autor, em se tratando de prestações periódicas, proceda às consignações seguintes à primeira consoante as determinações do artigo 892 do Código de Processo Civil." (18.04.86) Advogado: Dr. Fernando de Sá e Souza, Ophir José Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Agnaldo Campos de Souza. Despacho: "Seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de Curugé-Pa, nova Carta Precatória, agora, para a avaliação e posterior alienação do bem penhorado e descrito no auto de fls. 32, nos termos do artigo 658 do Código de Processo Civil." (18.04.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra / de Souza,

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotave Norte S/A. Devedores: Lavronorte-Produtos para Lavoura Ltda. Avalistas: Francisco José Honaiser e Lirio Ardenio Braun. Despacho: "N. A. Sin." (18.04.86) Advogados: Drs. Sant'Ana Pereira, Haroldo Souza Silva

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Lubertina Indústria de Madeiras e Oleos Ltda. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S/A. Despacho: "Manifeste-se a embargante, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (18.04.86) Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Irenau Zonta, Otávio Augusto Chasse.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA. Autora: Soterra Ltda. Réu: Inocencio da Cruz Pamplona. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 195/197, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias, em audiência, em audiência, em audiência." (18.04.86) Advogados: Drs. Jorge de

Mendonça Rocha, Wilson Velasco, Oscar Jorge Pereira da Silva.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Moisés Barcessat. Inventariante: Isaac Barcessat. Sentença: "Vistos, etc. Julho, por sentença, para que produza os seus legítimos efeitos, a partilha esboçada às fls. 24/29, com a qual concordaram as partes e o representante do Ministério Público (manifestação de fls. 31 verso e parecer de fls. 32), dos bens que ficaram por falecimento de Moisés Barcessat, visto estarem acatualizados os interesses dos herdeiros; e mandando que se cumpra, integralmente, tudo o que nela, está declarado e determinado formalmente. Custas "pro rata". Publique-se e registre-se." (18.04.86) Advogados: Drs. Nelson Pinto, Camillo Montenegro Duarte.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedor: Espólio de José Maria Santa Brigida de Sousa. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão/hábil, se o espólio devedor, tempestivamente, se manifestou sobre o cálculo de fls. 86." (18.04.86) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Maria Luciola Ferreira de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em bargante: L. Sizo & Cia. Ltda. Embargada: Petybon Indústrias Alimentícias Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 13 e 14, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias." (18.04.86) Advogados: Drs. Nafice Bécery Valoz, Flávio de Carvalho Maroja,

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: F. A. Ag. de Viagens e Turismo Ltda. - Frantur. Devedora: Panificadora Dom Bosco Ltda. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 28 por inabível. Oficie-se à Telepar-Telecomunicações do Pará S/A., pedindo informações sobre o valor atual do terminal telefônico cujo direito de uso foi penhorado, neste feito." (18.04.86) Advogada: Dra. Ediléa Valério Barros.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Alberto Farias Coelho. Réu: Rose miro Alberto Rodrigues. Despacho: "Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determinei que o autor, no prazo de dez (10) dias, produza prova documental ou proponha a produção de prova testemunhal indispensável à confirmação de que a locação do imóvel de que trata este feito já alcançou, pelo menos, cinco (5) anos de duração." (18.04.86) Advogados: Drs. Symone Morhy Siqueira Mendes, Francisco Sylvio Alves Vianna, Thales Eduardo Rodrigues Pereira.

Belém-Pá., 18 de abril de 1986

O Escrivão,

ODON RHOENARD
ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 1986 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc.nº 111/83 EXECUÇÃO
Ex:- Belmódulo-Belém Mod. Ind. e Com. Ltda
Adv:- Rosomiro Arrais
Ex:- Itala Paixão de Carvalho Rezende
DESP:- Considerando a certidão de fls. 16 do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, deverá o exequente juntar comprovante da propriedade da ré sobre o bem indicado às fls. 17.

Proc.nº 178/86 EXECUÇÃO
Ex:- Sebastião Paulo do Nascimento
Adv:- Eriédina Borges Paulo
Ex:- Jovito Trindade Lopes
DESP:- Cite-se, obedecido quanto ao cálculo o disposto no D.L. nº 2284/86, para fixação do débito.
Proc.nº 136/86 EXECUÇÃO
Ex:- Laca Propaganda
Adv:- Carlos Zoghi
Ex:- Resclube Ltda
DESP:- Cite-se, obedecido quanto ao cálculo o disposto no D.L. nº 2284/86.

Proc.nº 300/85 EXECUÇÃO
Ex:- Dora Alice Martyres Venturini e outro
Adv:- César Zacharias Martyres
Ex:- Maria Luiza Rocha Ramos
Adv:- José Acreano Brasil
SENT:- Vistos etc. Juízo extinta a presente execução proposta por Dora Alice Martyres Venturini e Ariberto Venturini, contra Maria Luiza Rocha Ramos, pelo pagamento, conforme termo de pagamento "supra" e art. 794, item I, do C.P.C. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc.nº 461/83 EXECUÇÃO
Ex:- Banco do Estado do Amazonas S/A
Adv:- Maria M. Garcia Quitos
Ex:- Zenoreira Agroindustrial e outros
DESP:- À conta, para apuração do saldo devedor, em seguida, digo, em cruzados, excluída a importância depositada.

DIVÓRCIO JUDICIAL

Proc.nº 93/86
Req:- Manoel Jesus Sales de Carvalho

- Maria Aguida Gomes de Carvalho
Adv:- Maria de Nazaré C. Chaves
DESP:- I- Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal divorciar-se. II- Lavre-se o termo de ratificação. III-Voltem-me os autos contendo para designação da audiência de inquirição das testemunhas, ciente o M.P.

Proc.nº 430/83 RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Aut:- Dário Cardoso da Silva
Adv:- Mowcyr G. Pamplona
Reus:- Adriana Ferreira Martins e outro
Adv:- Maria Elisa S. C. Salles
DESP:- I- O cálculo já foi decidido pelo despacho de fls. 185 vº. II- Quanto à execução da sentença deverá a suplicada procurar executá-la inclusive quanto ao recebimento dos aluguéis, que, segundo o a. está sendo oferecidos, sem que esta queira recebê-los, caso a requerida não queira receber, deverá o autor depositá-lo em Caderneta de Poupança. Ainda em cumprimento da sentença deverá ser expedido Mandado contra o Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro de Imóveis. Intimem-se.

Proc.nº 194/86 ALVARÁ
Req:- Lídia de Souza Melo
Adv:- Maria Rosineide Bentes
DESP:- Nada a reconsiderar no despacho de fls. 11 a qual mantenho.

Proc.nº 197/86 EXECUÇÃO
Ex:- Cobras-Com. de Maq. e Motores do Brasil S/A
Adv:- Rubem Conde de Almeida
Ex:- Amecanorte Ltda
DESP:- Complemente o autor a inicial juntando o comprovante da entrega da mercadoria, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 198/86 EXECUÇÃO
Ex:- Cobras-Com. de Maq. e Motores do Brasil S/A
Adv:- Rubem Conde de Almeida
Ex:- Mario José de Oliveira Paixoto
DESP:- Complemente o autor a inicial juntando documentos necessários à execução, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 203/86 INDENIZAÇÃO
Aut:- Auto "W" Ltda
Adv:- Luiz Fernando F. Moreira
Réu:- Antonio Salazar Rodrigues de Andrade
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 163/86 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req:- Aldyr de Souza Araújo Junior
Adv:- Lázaro Mangabeira da Silva
Req:- Marisanta Barauna Araújo
DESP:- Defiro o pedido de fls. 26.

Proc.nº 62/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut:- Roberto Sebastião Antunes Martins
Adv:- Ademir Kato
Réu:- Orlando Saturnino Ferreira
SENT:-... I. Isto posto, indefiro o requerimento de medida liminar de reintegração de posse e determinei que os autos aguardem o prazo de contestação, na forma do art. 930, parágrafo único do CPC. Intimem-se. P.R.

Proc.nº 417/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req:- Ney Humberto Gonçalves

- Marinélia Martins Gonçalves
Adv:- Edison Almeida
SENT:- ... Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 12, e partilha,

para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Ney Humberto Gonçalves e Marinélia Martins Gonçalves, voltando a mulher a usar seu nome de solteira; Marinélia Martins Costa. Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta Precatória para averbação no Registro Civil Custas "ex lege". P.R.I.

11ª VARA INVENTÁRIO

Proc.nº 88/82
Inv:- Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves
Adv:- José Humberto de Lima
Inv:- Iracilde Rodrigues Gonçalves
Herd:- Wilson Rodrigues Gonçalves
- Almira Gonçalves Amaral
Adv:- Lúcia Vaspasiano do Amaral
Herd:- Antonio Maria Rodrigues Gonçalves
Adv:- Evangelina A. Farah
Herd:- Eunice Alves da Silva Gonçalves
Adv:- Adalberto A. de Souza

DESP:- I- Apiciando as manifestações de fls. 278 289, apresentadas pelos herdeiros neste feito, de termino sejam estes autos, remetidos ao Sr. Partidor, para refazer o Esboço de Partilha de fls. 272 277, do qual deverá ser excluído o seguinte: a) o terminal telefônico de nº 222.7104, que os herdeiros consentiram na cessão do mesmo, em favor do co-herdeiro Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves. b) o apartamento colatado sob nº 34, no Ed. "Ouro" sito à Av. Nazaré, nº 444, já aliado para custeio de todas as despesas referentes com o presente processo de Inventário. c) Com relação ao terreno (1/4 parte) em Tenonê, por se tratar de apenas um e não dois, como consta no Esboço a ser refeito, deverá o Sr. Partidor observar o conteúdo nos lcs. declarações (fls 40) e no laudo de Avaliação (fls 99). II- Havendo concordância de todos os herdeiros com relação ao pedido de levantamento do valor encontrado em a Caderneta de Poupança Banpará, conta nº 002324-8, para efeito de pagamento de custas cartorárias, rateio do saldo entre os herdeiros, feito pelo Inventariante em as fls 284, defiro o mesmo, determinando seja expedido o competente Alvará, devendo o Inventariante postar, posteriormente, nos autos, com documentos comprobatórios, inclusive com o extrato atualizado da referida conta. Quanto ao rateio do saldo remanescente, entre os herdeiros, deverá ser observada a compensação do valor adiantado ao Inventariante. III- Indefiro o requerido pelo herdeiro Antonio Maria Rodrigues Gonçalves, as fls.

Proc. nº 5506-B - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embarçante = F. ASSIS AGUIAR DIAS
Advogado = DR. MILTON F. CHAGAS
Embarçado = VULCOURO S/A - IND. E COM.
Advogado = DR. FRANCISCO SABINO V COSTA
Despacho = O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM DE DEFIRO AS PROVAS UTEIS DESDE QUE

REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE.

Proc. nº 8227 - INVENTÁRIO
Inventariante = RAIMUNDO PONCIANO
Advogado = DR. CARLOS M. GARCIA
Inventariado = DARCY BITENCOURT F. PONCIANO
Despacho = A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 6986 - DIVÓRCIO
Divorçando = ARNALDO DE SOUZA SANTOS
Advogada = DRA. WILMA HATHERLY GALVÃO
Divorçanda = OSCARINA DA COSTA SANTOS
Advogado = DR. NIZOMAR FERREIRA RIBEIRO
Despacho = RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO

DO CORRENTE ANO.
Proc. nº 9590 - BUSCA E APREENÇÃO
Requerente = BANCO DO BRASIL S/A
Advogado = DR. SANTIAGO SIZO FIDALGO
Requerido = INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMP. LDA - INTEREX

Advogado = DR.
Despacho = INTIME-SE O DEPOSITÁRIO.

ATA DO JORNAL

RESENHA DO DIA 18/04/86
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

CITAVA VARA
Processo nº 8319 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Paul da Silva Navegantes.
ADVOCADO: Ademar Kato
REQUERIDO: Maria José Sozars de Freitas e outros.
ADVOCADO: Haroldo Berthollet Aguiar Grana.
Contem-se os autos de conformidade com a legislação vigente até 29/02/86 (correção monetária), daí em diante, aplicando-se os processos legais. Arbitro os honorários advocatícios em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito, ao contador.

CITAVA VARA
Processo nº 3391 AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Moyses Demerguy
ADVOCADO: Edzin Melo
REQUERIDO: Jacira Viana Demerguy
DESPACHO: Fale o Autor sobre a contestação.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 18.04.86
NONA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Super Mercados Almirante Ltda (adv Joao Bosco de Carvalho)
Requerido: Squisosa Maloca Ltda (adv Suenon Ferreira de Souza Jr)
Despacho: "A conta. Belém, 18.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Antonio da Costa Cebolão (adv Otavio Salles)
Requerido: Sylvio Neno e Silva (adv José Acreano Brasil)
Despacho: "A conta. Belém, 18.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Antonio Pinheiro do Nascimento (adv adva Evangelina Parah)
Requerida: Adelaide Santana do Valle
Sentença (trecho final): "...e Decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Adelaide Agatna do Vale, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 17.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Celeste Santos Costa (adv José Maria Vianna Oliveira)
Requerido: Inagaki Madeiras Ltda
Sentença (trecho final): "...e Decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Inagaki Madeira Ltda expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 18.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 17.04.86
NONA VARA
RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Metalurgica Biasia Ind e Com (adv Wilson Dahas Jorge Vilho)
Requerida: R. Mendonça Com S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: "Recebo a apelação e de-se vista ao apelado para contraminutar. Belém, 16.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

PRECATÓRIA
Deprécante: Juiz de Direito da 5a. Vara da Família do Rio de Janeiro
Deprécado: Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca de Belém,
Despacho: "Cumpra-se e após vaixe-se a conta. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Edmundo de Souza Campos (adv Luiz Fernando da Luz)
Requerido: Telmo Lima Marinho (adv o mesmo)
Despacho: "Em provas. Belém, 17.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Maria das Graças da Costa Ferreira e outros (adv José Maria Tuma Jaber)
Requerido: Ronaldo Nascimento Pessoa e sua mulher (adv Ana Celia Pastana)
Despacho: "O perito do Juiz é o dr. Rubem Cunha. Intime-se para fazer a pericia no dia 28 de abril às 11 horas. Belém, 17.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO
Requerentes: Elmano de Moura Melo e Julia Alves de Melo (adv Eloy de Melo Neto)
Despacho: "Ao M. Publico. Belém, 17.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Maranhão, digo, Banco do Estado de Minas Gerais S/A (adv Reynaldo da Silveira)
Requerido: Edson Gomes dos Santos
Despacho: "Ao exedurante para tomar conhecimento das informações da Telepará. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: José Ewerton d. Souza Amaral (adv Raimundo Costa)
Requerida: Noemia Amoeido Costa (adv Thales Pereira)
Despacho: "A. em apenso; Belém, 17.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Saphira Martins (adv Natanael Leitão)
Requerido: F.C. Carracedo
Despacho: "Cite-se. Belém, 17.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: José Alves S/A Imp e Exp (Casas Alo Brasil) - adv Jandir Farias
Requerida: Fortaleza Comercio des Estivas Ltda (adv Antonio Abelém)
Despacho: "Certifique se já decorreu o prazo para o pagamento. Belém, 17.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO
Requerentes: Felisberto Ribeiro de Souza e Maria da Conceição Reis Souza (adv João G Costa)
Sentença: "Homologo o pedido de conversão da separação amigável em Divorcio feito por Felisberto Ribeiro de Souza e Maria da Conceição Reis de Souza para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Cgsta na forma da lei. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO
Requerentes: Raimundo Paulo Costa de Oliveira e Silva e Maria Carneiro Bisi (adv Luiz Roberto Moreira)
Sentença: "Homologo por sentença o pedido de conversão da separação amigável em Divorcio feito por Raimundo Paulo Costa de Oliveira e Silvia Maria Carneiro Bisi, para que produza seus efeitos legais e decorrido o prazo legal, expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Diário do Pará Ltda (adv Camilo Lopes)
Requerido: KSK - Comercio e Indústria de Papel S/A (adv Alete Lopes)
Despacho: "O processo de Execução de Suspensão: O excedente é o cartório do 9º Ofício o qual deverá se manifestar no prazo legal. Belém, 31.03.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: Noemia Rocha Amoeido (adv Thales Pereira)
Exceto: José Swrton de Souza Amaral (adv Raimundo Costa)
Autue-se em apenso e voltem conclusos. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A (adv Raimundo Costa)
Requerido: Cialpa - Cia de Agregados Lves do Pará, José Maria Mendonça e Alirio Antonio Serruya
Despacho: "Co-o requer. Torne-se sem efeito a penhora do bem hipotecado a Caixa Economica e oficie-se ao Registro de Imóveis determinando a averbação da penhora dos demais imóveis. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A (adv Raimundo Costa)
Requerido: A.B.R. Bragança e Adriano Bernardo Rodrigues Bragança
Despacho: "orno sem efeito o despacho que manda citar, devendo ser feito apenas o abatimento. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

SUÁRIAS JIMA
Requerente: Casa Fortaleza Com Tec Ltda (adv Maria Dinair Oliveira)
Requerido: Brasilton Belém Hot Turismo S/A
Despacho: "Renove-se para o dia 21 de maio as 9 horas. Caso não seja encontrado o requerido, digo, representante legal, proced-se de acordo com o artigo 227. Cite-se. Belém, 16.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

BUSCA E APREENÇÃO
Requerente: Banco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv Alfredo Santana)
Requerido: Oton Gomes de Lima (adv Aloisio Chaves)
Despacho: "Oficie-se a Poupança Banapará sabendo o saldo do valor depositado em caderneta e após verifique-se o quanto está faltando e intime-se para a devida complementação. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Requerente: Tecnos da Amazonia S/A (adv Wilton Nery)
Requerida: R. Mendonça Gomarcio S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)
Despacho: "Encaminhe-se a Egrégia Corte. Belém, 17.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Maria do Livramento Cunha da Luiza (adv Paulo Klautau)
Requerido: Jorge Matos Pinheiro (adv Miguel Brasil)
Despacho: "Intime-se para complementar no prazo de 48 horas. Belém, 16.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Safra S/A (adv Paulo Sá)
Requerido: João Ziller Neto e outros
Despacho: "Cite-se. Belém, 16.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DESPEJO
Requerente: Maria José Gomes Baptista Lins (adv Leurenio Rocha)
Requerido: Mercinda Miranda Teixeira (adv Telmo Marinho)
Despacho: "A contraminuta. Belém, 16.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

INVENTÁRIO
Inventariante: Oneide de Melo Bastos (adv Emanuel Oliveira)
Inventariado: Tens d. Joaquim Pedro Argolino Bastos)
Despacho: "A conta. Belém, 16.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Ines de Lourdes Maia Rodrigues (adv Pedro Daltro Cunha)
Requerido: João Domingos e outros (adv Oriana Bandeira dos Santos)
Despacho: "A conta, arbitro honorários de 20% sobre o valor da causa. Belém, 16.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 16*04*86

4ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Exeqte: Augusto Costa e Silva
Adv: Augusto Costa e Silva
Execda: Emater-Pa
Adv: Antonio Nery S. Júnior
Desp: Desentranhe-se o pedido de fls. 151/153, de vez que o autor com o mesmo está fazendo uma nova petição inicial. Para pedir o prosseguimento do feito não precisa ser tao minucioso a ponto de alterar o pedido inicial. Intime-se. Belém, 10-04-86. (a) MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

10ª VARA

FALÊNCIA - Proc. nº 143/86
Reqte: Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv: Paulo Sá
Reqda: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A
Adv: Reinaldo Miranda
Desp: Manifeste-se o A. sobre a contestação. 17-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - Proc. nº 103/85
Embe: Di Peças - Distribuidora de Peças Ltda
Adv: Fernando Gonçalves
Embo: Luiz Mauricio Alves Vasconcelos
Adv: Haroldo Santos
Desp: Determine conclusão nos autos de execução. 17-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 061/86
Reqte: Antonio Carlos Rossi de Souza
Adv: Paula Brasil
Reqdo: Luiz Sérgio Pereira Palmeira
Adv: Icarai Dias Dantas
Desp: Tendo as partes entrado em acordo na ação de despejo em que são partes Antonio Carlos Rossi de Souza, como autor, e Luiz Sérgio Pereira Palmeira, como réu, assim, homologo o mesmo por sentença, para que produza os legais efeitos. P. I. 16-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

temente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios para informações e dependentes se requeridos. Belém, 02.04.86.

REVISIONAL DE ALIMENTOS. Req: FELIPE PASSARINHO SANTIAGO (Adv. Joana D. Barbosa). Req: NADIR MÔNICA RABELO S. SANTIAGO. DESP: Concedo a gratuidade processual, cite-se a rã e intime-se o autor, afim de comparecerem a audiência, que designo para o dia 06.06.86., às 10,30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente do prévio depósito de rol, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento e da requerida em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá a rã contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Intime-se o M.P. Belém, 02.04.86.

ALVARÁ. Req: RAIMUNDA VIANA (Adv. Sueli Paiva). DESP: Diga o Representante do M.P. Belém, 15.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 9382/86. Req: RAIMUNDO NONATO FERREIRA e LUCILA DOS SANTOS TAVARES (Adv. Rosinei Silva). DESP: Diga o Representante do M.P. Belém, 15.04.86.

ALVARÁ. Req: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ALVES (Adv. Deise Magalhães). DESP: Diga o Representante do M.P. Belém, 15.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 6099/86. Req: IVAN HERBERTO NASCIMENTO COSTA e RUTH CLÁ DE OLIVEIRA COSTA (Adv. José Isaac Fima). DESP: Diga o Representante do M.P. Belém, 15.04.86.

ALVARÁ. Req: ANTONIO DAVID VALENTE DE ARAUJO (Adv. Sueli Paiva). DESP: Diga o Representante do M.P. Belém, 15.04.86.

AVERBAÇÃO Nº 6023/86. Req: FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA (Adv. Rosinei Silva). DESP: Intime-se a advogada requerente a habilitar nos autos a mãe da menor Ana Cláudia Cardoso de Souza, após voltem-me conclusos. Belém 16.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 6068/86. Req: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA RAIMUNDA DOS REIS SILVA (Adv. Emanuel de Jesus Campos). DESP: Diga o Representante do M.P. Belém, 16.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 6135/86. Req: MIGUEL NAZARÉ DOS ANJOS e IZABEL OLIVEIRA BRAGA (Adv. Ana Bastos). Diga o Representante do M.P. Belém, 16.04.86.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req: MARIA JESSE DOS SANTOS (Adv. Nelson de Souza). Req: MARINALDO DE SOUZA CARDOSO. DESP: Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 15.04.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

RESENHA DO DIA 18 DE ABRIL DE 1986

CARTÓRIO ALDÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL: DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. - 4701: AUTS: SELMA DO SOCORRO, NELSON TADÉU e MARIZE FERREIRA DA SILVA, menores repr. por sua mãe, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA.

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
RÉU.: RAIMUNDO SILVA
DESP.: ... A Mm. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos a representante do M.P. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS: CLÁUDIA e CLÉA CAMPOS BAENA, menores repr. por sua mãe CLAUDOMIRA OLIVEIRA CAMPOS.

ADV.: JOÃO B. DE L. FERREIRA
RÉU.: ORTIGAR RAIMUNDO G. BAENA
DESP.: Diga a Autora. Em, 04.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: AUT.: JOSÉ DE SOUZA BARROS

ADV.: ALICE TRINDADE MONTEIRO
RÉ.: JOANA NUNES DE SOUZA
ADV.: GERALDO MAGELA P. DE SOUZA

DESP.: ... Não é mais possível abrir novo prazo para interposição de apelação, de vez que, a mesma já havia feito, motivo por que indeferido o presente pedido. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: MARCYA BERNADETH HENRIQUES RODRIGUES

ADV.: NAFICE BÁCRY VALOZ
RÉU.: JOÃO LUIZ FREIRE RODRIGUES
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão, se decorreu prazo de contestação. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL: AUT.: MARIA CREUZA BARBOSA DOS SANTOS
ADV.: FRANCISCO B. MONTEIRO, aigo, OTÁVIO V. LIMA.

RÉU.: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
DESP.: Decreto a revelia do requerido, nomeando-lhe curador o Dr. J.J. Fonseca, Designo o dia 29 de setembro, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: JOÃO RODRIGO F. RODRIGUES, menor repr. p/ sua mãe MARIA DO CARMO FIGUEIRA

ADV.: CARLOS FIGUEIREDO
RÉU.: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO

DESP.: Diga a A. sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. P/ MÚT. CONSENTIMENTO: REQTS: ANA RÚBIA GONÇALVES DE ALMEIDA e MARCO AURELIO MACHADO DE ALMEIDA

ADV.: REGINA LÚCIA B. PINHEIRO
DESP.: Diga o M. P. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: JEAN FABER DE SA NASCIMENTO, menor repr. p/ sua mãe RILY ROSA SOUZA DE SA.

ADV.: FERNANDO RICARDO C. WANZELLER
RÉU.: JOÃO LISBOA SOARES NASCIMENTO
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o termo de acordo firmado na audiência de instrução e julgamento, para que produza seus efeitos legais. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUD. C/C ALIMENTOS EM CONSENSUAL: AUT.: MARIA EMILLANA DOS SANTOS BAHIA

RDV.: JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES
RÉU.: DILSON DA SILVA BAHIA
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 22 de maio, às 10 horas, para oitiva da testemunha faltosa. Oficie-se ao seu emprego, saliciando o seu comparecimento. Intime-se inclusive o M.P. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL/CONSENSUAL: REQTS: AUGUSTO CÉSAR BELÉM DA SILVA e ROSANA TORRES DA SILVA

ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA
DESP.: Aguarde-se a presença dos requerentes. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: WANI CRIS JANSEN FERREIRA, menor repr. por sua mãe GRACIELE DOS SANTOS COELHO.

ADV.: VINÍCIUS HESKETH
RÉU.: WALSON JANSEN FERREIRA
DESP.: Oficie-se. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: AUT.: ELGIRA DE CAMPOS P. BELTRÃO

ADV.: ONEIDE SILVIA DE A. DOS SANTOS
RÉ.: ANNA MELLO SAID
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS

DESP.: Bada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 01 de outubro, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT.: ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA

ADV.: ORLANDO MELO SILVA
RÉU.: CARLOS FREDERICO TELLES MAINIERI
ADV.: MAIRTON MARQUES CARNEIRO

DESP.: ... A Mm. Juíza concedeu o prazo para apresentação de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. - 4097: AUT.: ADELIA SOUSA MOREIRA

ADV.: GLACILDA F. FURTADO
RÉU.: PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
ADV.: JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

DESP.: Intime-se a autora. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. D.P. - 5090: REQTS: DELOVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA e VERA LÚCIA DE BARRÓS FERREIRA

ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIS
DESP.: Cumpra-se as diligências requeridas pelo M.P. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. - 4359: AUTS: RUDIVALDO, IRALLSON, RISALVA, IRANELSON PIMENTEL TAVARES, menores repr. por sua mãe IREOITE PIMENTEL TAVARES.

ADV.: ANA CÉLIA BASTOS
RÉU.: RUBENS PASTANA TAVARES
DESP.: Diga a A. sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO: AUT.: MARIA DO SOCORRO N. OLIVEIRA

ADV.: RAIMUNDO OSÓRIO
RÉU.: RAIMUNDO ENIR B. D'OLIVEIRA
DESP.: Nada a sanear. Legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 28 de maio, às 10 horas,

audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se, inclusive os patronos das partes. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR: D.P. - 3616: REQ: EDIVALDO DO CARMO MACHADO

ADV.: MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA
REQ: IANA LÚCIA DA SILVA BRONZE
DESP.: Diga o M.P. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVEST. DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS: AUT.: JONAS ROGÉRIO LIMA MEGUINS, menor repr. p/ sua mãe ROSÂNGELA DO SOCORRO L. MEGUINS.

ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
RÉU.: BARJONAS MACHADO RODRIGUES
DESP.: Diga o M.P. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA: REQ: CELINA CAL VINAGRE

ADV.: DOURIVAL DOS SANTOS
REQ: MARIETA DOS SANTOS PAIXÃO
DESP.: Prova a requerente se a interditanda, possui parentes vivos. Em, 10.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. D.P. - 5451: AUTS: ANA ADÉLIA e MARCUS VINÍCIUS DA SILVA LIMA,

menores repr. por sua mãe MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA.

ADV.: NEIDE SARH L. ROCHA
RÉU.: RENATO LIMA. ADV.: JOSELISA G. KAUFFMAN.
DESP.: Diga a A. sobre a contestação. Em, 10.04.86.

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUSÍLIOS
ESCRIVÃ: ANA MARIA M. CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARQUES do Socorro de Carvalho

15ª VARA. RESENHA DO DIA 18.04.86. CARTA. ANA CASTELO.

Proc. nº 64/86 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Executado: CARPOLAR S/A E OUTROS (Adv.)
Despacho: A. Cite-se. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Proc. nº 65/86 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Manoel Siqueira)
Executados: C.G.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA DA. E OUTROS (Adv.)
Despacho: A. Cite-se. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Proc. nº 66/86 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)
Executados: ETERESA AQUIDABAN LTDA (Adv.)
Despacho: A. Cite-se. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Proc. nº 67/86 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Antônio K. Gomes)
Executado: COMER - COMÉRCIO IMOBILIÁRIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv.)
Despacho: A. Cite-se. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Proc. nº 68/86 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A (Adv. Antônio K. Gomes)
Executado: OSVALDO PEREIRO MENEZES (Adv.)
Despacho: A. Cite-se. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Proc. nº 04/86 de INVENTÁRIO
Inventariante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Geraldo Lira)
Inventariando: INVENTÁRIO GÉLIO (Adv.)
Despacho: A. INTIME-SE. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Proc. nº 17/86 de EMBARCOS DE DEVEDOR
Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Embargada: COPEC (Adv. João A. de Moraes)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 60, em parte. Intime-se a fiançada Carpolar S/A., à integrar a lição nos termos do art. 77 inciso I, do Código de Processo Civil. Em, 17.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, resp. pela 15ª Vara.

Belém, 18 de Abril de 1986.

Ana Maria Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Arte